



RELATÓRIO ANUAL
DE ATIVIDADES
DO TCU

2021



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

Ana Arraes, Presidente
Bruno Dantas, Vice-Presidente
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
Aroldo Cedraz de Oliveira
Vital do Rêgo
Jorge Oliveira
Antônio Anastasia

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora-Geral
Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral
Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador
Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador
Sergio Ricardo Costa Caribé, Procurador
Rodrigo Medeiros de Lima, Procurador



RELATÓRIO ANUAL
DE ATIVIDADES
DO TCU

2021

BRASÍLIA,
2022



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

© Copyright 2022, Tribunal de Contas de União
<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Relatório Anual de Atividades do TCU: 2021 / Tribunal de Contas da União.

Brasília: TCU, 2022.

220. il. Color.

1. Tribunal de Contas – relatório – Brasil. I. Título. II. Arraes, Ana.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao ano de 2021. Trata-se de documento no qual se registram os principais resultados decorrentes da atuação do TCU no período, tanto os alcançados no controle externo da gestão pública, quanto no âmbito administrativo.

Ao assumir a Presidência desta Casa, prontamente me comprometi a aperfeiçoar o diálogo orientador com os gestores, como forma de atuar na prevenção de falhas e assim melhorar o uso dos recursos. É nesse particular que destaco o Programa de Apoio ao Gestor Municipal Responsável (TCU+Cidades), com diversas ações implementadas em conjunto com outros órgãos de controle parceiros do Tribunal em prol dos municípios brasileiros.

Por relevante, registro as medidas exitosas no sentido de manter o Tribunal em funcionamento integral, mesmo diante dos efeitos danosos e prolongados da crise sanitária, e, nesse contexto, relem-

bro a manutenção do esforço intensivo no acompanhamento das ações adotadas pelo Governo Federal para enfrentamento da pandemia e seus efeitos, com destaque para o apoio dado à Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19.

Importa destacar que o uso de novos e aperfeiçoados métodos de tecnologia da informação contribuiu decisivamente para que o TCU mantivesse em alto nível o reconhecido trabalho desenvolvido, mediante recursos digitais remotos.

No que concerne aos trabalhos realizados por esta Corte de Contas em sua competência fiscalizatória atribuída pela Constituição, teve relevância destacada a elaboração do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República relativas ao exercício de 2020. Aprovado pelo Acórdão 1.515/Plenário, de 30/6/2021, o documento apontou que as contas atinentes àquele exercício estão em condições de ser aprovadas, com ressalvas, pelo Congresso Nacional, com emissão de recomendações e alertas ao Poder Executivo.

Em cumprimento aos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalto a aprovação do Relatório de Consolidação das Fiscalizações de Obras Públicas (Fiscobras 2021), que tem por finalidade fornecer informações ao Congresso Nacional para subsidiá-lo na tarefa de aprovar e acompanhar a Lei Orçamentária Anual. O re-

latório sintetiza um conjunto de auditorias anuais realizadas pelo TCU no intuito de avaliar, sob o aspecto técnico, a qualidade da execução das principais obras em andamento no País e determinar, se necessário, a adoção de medidas corretivas tempestivas pelos responsáveis. O Fisco-bras 2021 consolidou 49 fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura em um universo de R\$ 40 bilhões em dotações orçamentárias.

Faço também menção ao Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo referente ao exercício de 2021 – elaborado pelo Tribunal e encaminhado ao Congresso, igualmente em atendimento à LDO –, no qual se consolidaram avaliações transversais, realizadas em três auditorias distintas, em benefícios da proteção social e em programas emergenciais de acesso a crédito para enfrentamento da crise ocasionada pela pandemia.

De igual modo, registro o relevante acompanhamento, em mais de uma etapa, do processo de concessão e pagamento do auxílio emergencial no cenário da crise

sanitária. Nessa ação de controle foram detectados pagamentos indevidos quanto aos beneficiários, cujas ações de cancelamento e devolução de recursos geraram expressiva economia aos cofres públicos, de mais de uma dezena de bilhões de reais. Nessa linha de fiscalização, com forte emprego de cruzamento de dados, impende relevar o acompanhamento referente ao sexto ciclo da fiscalização contínua de benefícios previdenciários.

A atuação do TCU no acompanhamento da licitação da tecnologia 5G também deve ser ressaltada. Estamos nos referindo ao maior certame de radiofrequência já realizado no País, medida fundamental para o desenvolvimento social e econômico a partir de conectividade de alta velocidade e inclusão digital, avaliada pela Anatel em mais de R\$ 45 bilhões. Com a contribuição do Tribunal, aprimorou-se o estudo de precificação da faixa de 26 GHz, com aumento de mais de R\$ 2 bilhões no preço mínimo inicialmente calculado, além de outros aperfeiçoamentos recomendados para o edital.

Destaco, semelhantemente, o acompanhamento da desestatização com o objetivo de outorgar blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, pelo regime de partilha de produção em áreas do pré-sal. Após determinação do TCU, houve revisão do Contrato de Cessão Onerosa e assinatura do respectivo termo aditivo, que estipulou ressarcimento à Petrobras de US\$ 9,058 bilhões (ou R\$ 34,1 bilhões à data do aditivo).

Ainda quanto à atuação finalística do Tribunal em 2021, saliento a fiscalização da privatização da Eletrobras, que prevê a outorga de novas concessões de geração de vários empreendimentos hidrelétricos da empresa e seus impactos setoriais para o consumidor e para a União. De igual modo, teve destaque o acompanhamento da desestatização da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), além do arrendamento de sete terminais portuários e do terminal salineiro de Areia Branca, cujo valor de receita global estima-se em R\$ 23 bilhões.

A atividade de controle externo exercida pelo Tribunal gera expressivos benefícios ao erário, mensuráveis e não mensuráveis. Grande parte dos benefícios resultantes dessa atividade é imensurável por advir da expectativa de controle, da prevenção de desperdícios, da melhoria na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento legal e do avanço de políticas públicas. Alguns resultados são quantificáveis financeiramente, tendentes, inclusive, a gerar benefícios por tempo indeterminado.

Assim, em termos financeiros mensuráveis, os benefícios provenientes das ações de controle externo, colhidos a partir das deliberações proferidas pelo TCU, no ano de 2021, totalizaram o montante de mais R\$ 87 bilhões, valor 40 vezes superior ao do custo de funcionamento do Tribunal no período, que foi da ordem de R\$ 2,174 bilhões.

Esses são alguns dos resultados advindos da eficiente atuação do Tribunal e que reafirmam o compromisso e o empenho desta Corte de Contas e de seu quadro de servidores na missão institucional de

“aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo”. Por fim, informo que a versão impressa deste relatório contém QR Code que direciona o leitor para a versão digital, disponível no Portal TCU, e inclui hiperlinks para acessar informações complementares sobre os assuntos abordados.



Brasília, março de 2022.

ANA ARRAES
PRESIDENTE DO TCU

SUMÁRIO

14

CAPÍTULO 1

NÚMEROS DO TCU
2017 — 2021

16

CAPÍTULO 2

O TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO

2.1. COMPOSIÇÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO **19**

2.2. SESSÕES TELEPRESENCIAIS
DOS COLEGIADOS DO TCU **21**

24

CAPÍTULO 3

DIRECIONADORES
DA GESTÃO

28

CAPÍTULO 4

PRINCIPAIS
RESULTADOS DO TCU

4.1. BENEFÍCIOS FINANCEIROS
DAS AÇÕES DE CONTROLE
EXTERNO **29**

4.2. DELIBERAÇÕES E
JURISPRUDÊNCIA **51**

4.2.1 QUANTITATIVO DE
DELIBERAÇÕES DO TCU POR
COLEGIADO **51**

4.2.2. JURISPRUDÊNCIA **51**

4.2.3. ACESSO À

JURISPRUDÊNCIA DO TCU **55**

4.2.4. PUBLICAÇÕES **57**

4.3. ATOS NORMATIVOS **59**

4.4. PROCESSOS DE
CONTROLE EXTERNO **60**

4.5. FISCALIZAÇÕES **61**

4.6. FICALIZAÇÕES **62**

4.7. MEDIDAS CAUTELARES **63**

4.8. JULGAMENTO
DE CONTAS **64**

4.9. CONDENAÇÕES
E SANÇÕES **66**

4.10. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA
ANULAÇÃO E SUSTAÇÃO DE
ATOS E CONTRATOS **68**

CAPÍTULO 4

PRINCIPAIS
RESULTADOS DO TCU

- 4.11. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU **69**
- 4.11.1. FORMULAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES **70**
- 4.11.2. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS **79**
- 4.11.3. COBRANÇA EXECUTIVA **81**

CAPÍTULO 5

O CONGRESSO
NACIONAL E O TCU

- 5.1. CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE O TCU E O CONGRESSO NACIONAL **85**
- 5.2. SOLICITAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL **86**
- 5.2.1. PRINCIPAIS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL APRECIADOS **88**
- 5.3. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES TÉCNICAS **93**

CAPÍTULO 6

AÇÕES DE CONTROLE
EXTERNO

- 6.1. PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA **96**
- 6.2. FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS **101**
- 6.2.1. CONSOLIDAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES EM OBRAS PÚBLICAS (FISCOBRAS 2021) **102**
- 6.3. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÕES EM POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO (REPP 2021) **109**
- 6.4. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO POR ÁREA TEMÁTICA **115**

170

CAPÍTULO 7

GOVERNANÇA E GESTÃO

- 7.1. GESTÃO DA ESTRATÉGIA **171**
 - 7.1.1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO **172**
 - 7.2. AÇÕES ESTRUTURANTES **173**
 - 7.2.1. AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 **174**
 - 7.2.2. AÇÕES DE SIMPLIFICAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO **177**
 - 7.3. RESULTADO INSTITUCIONAL **179**
 - 7.4. GOVERNANÇA INSTITUCIONAL **182**
 - 7.4.1. GESTÃO DE RISCOS NO TCU **183**
 - 7.4.2. OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) **184**
 - 7.4.3. AUDITORIA INTERNA **185**
 - 7.4.4. CORREGEDORIA **187**
 - 7.5. PARCERIAS ESTRATÉGICAS **188**
 - 7.5.1. INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE **188**
 - 7.5.2. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL **190**
 - 7.5.3. INCOSAI 2022 **191**
 - 7.5.3. ACORDOS DE COOPERAÇÃO **193**
 - 7.6. PRÁTICAS DA GESTÃO **194**
 - 7.6.1. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL **194**
 - 7.6.2. APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSO-AIS **196**
 - 7.6.3. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) **198**
 - 7.6.4. DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES **200**
 - 7.6.5. GESTÃO DE PESSOAS **207**
 - 7.6.6. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO **209**
 - 7.7. BOAS PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL **210**
 - 7.8. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA **212**



1

NÚMEROS
DO TCU

2017 — 2021

Os principais resultados e benefícios decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU:

ITENS	ANO/RESULTADO NO PERÍODO				
	2017	2018	2019	2020	2021
Benefício financeiro das ações de controle externo	R\$ 10,907 bilhões	R\$ 25,104 bilhões	R\$ 47,180 bilhões	R\$ 43,088 bilhões	R\$ 87,092 bilhões
Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas	R\$ 20,947 bilhões	R\$ 66,076 bilhões	R\$ 12,842 bilhões	R\$ 12,991 bilhões	R\$ 93,311 bilhões
Montante resultante de condenações em débito e de multas	R\$ 2,943 bilhões	R\$ 5,650 bilhões	R\$ 3,832 bilhões	R\$ 8,649 bilhões	R\$ 9,130 bilhões
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	4.989	4.687	4.691	5.455	4.990
Processos de Solicitações do Congresso Nacional (SCN) apreciados	92	80	63	45	53
Fiscalizações concluídas	545	555	323	281	252
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão	95	267	189	131	111
Responsáveis afastados do cargo em comissão	7	1	---	---	----
Pessoas jurídicas declaradas inidôneas	80	149	118	73	47
Indisponibilidades de bens decretadas	117	42	10	3	14
Arrestos de bens solicitados	44	137	91	77	61
Atos de pessoal apreciados	76.442	143.006	111.458	108.399	123.878
Processos de Cobranças executivas (CBEX) formalizados	2.966	2.900	2.424	3.038	3.796
Montante envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 1,592 bilhão	R\$ 1,969 bilhão	R\$ 1,061 bilhão	R\$ 1,620 bilhão	R\$ 4,309 bilhões



2

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU), criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Rui Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública. A

Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Rui Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União e, desde então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional.

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: qualquer pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. A Carta Magna estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas, conforme apresentadas a seguir, de forma sintetizada.

- Appreciar as contas anuais do presidente da República;
- Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;
- Appreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares;
- Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.

- Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais;
- Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a estados, ao Distrito Federal e a municípios;
- Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas;
- Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos;
- Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização;
- Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais;
- Fixar os coeficientes dos fundos de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.

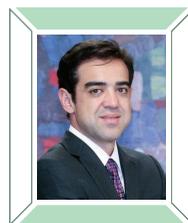
Além das competências constitucionais e privativas do TCU que estão estabelecidas nos artigos 33, §2º, 70, 71, 72, §1º, 74, §2º e 161, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, outras leis específicas trazem em seu texto atribuições conferidas ao Tribunal. Entre essas estão a [Lei de Responsabilidade Fiscal \(LC 101, de 2001\)](#), a [Lei de Licitações e Contratos \(8666, de 93\)](#) e, anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.1. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são indicados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois escolhidos alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU).



Ana Arraes
PRESIDENTE



Bruno Dantas
VICE-PRESIDENTE

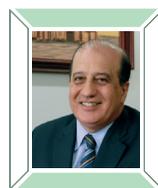
MINISTROS



Walton Alencar
Rodrigues



Benjamin Zymler



Augusto Nardes



Aroldo Cedraz de
Oliveira



Vital do Rêgo

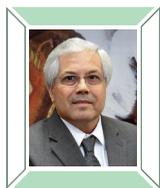


Jorge Oliveira



Antonio Anastasia

MINISTROS-SUBSTITUTOS



Augusto Sherman
Cavalcanti



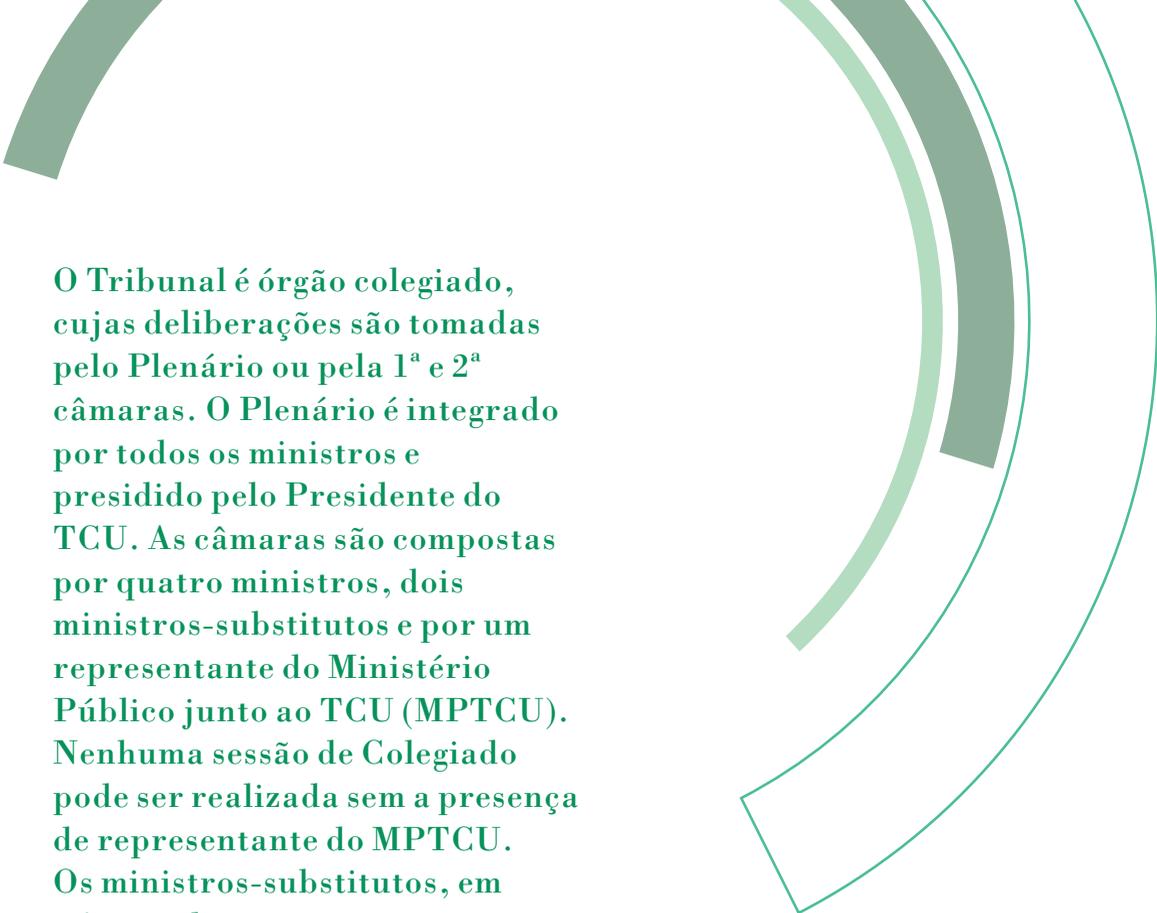
Marcos Bemquerer
Costa



André Luís de
Carvalho



Weder de
Oliveira



O Tribunal é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário ou pela 1ª e 2ª câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do TCU. As câmaras são compostas por quatro ministros, dois ministros-substitutos e por um representante do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU). Nenhuma sessão de Colegiado pode ser realizada sem a presença de representante do MPTCU. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados, substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de vacância de cargo.

Em 2021, o exercício a Presidência do TCU esteve a cargo da Ministra Ana Arraes, função para a qual foi eleita em 02 dezembro de 2020, juntamente com o Ministro Bruno Dantas, que exerce a Vice-Presidência do Tribunal. Ambos tomaram posse no dia 10.12.2020, em cerimônia telepresencial.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias. A seguir, a composição desses colegiados durante o exercício de 2021:

Plenário: ministros Ana Arraes (Presidente), Bruno Dantas (Vice-Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge de Oliveira; ministros-substitutos Augusto Sherman, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público junto ao TCU, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1ª Câmara: ministros Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge de Oliveira; ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

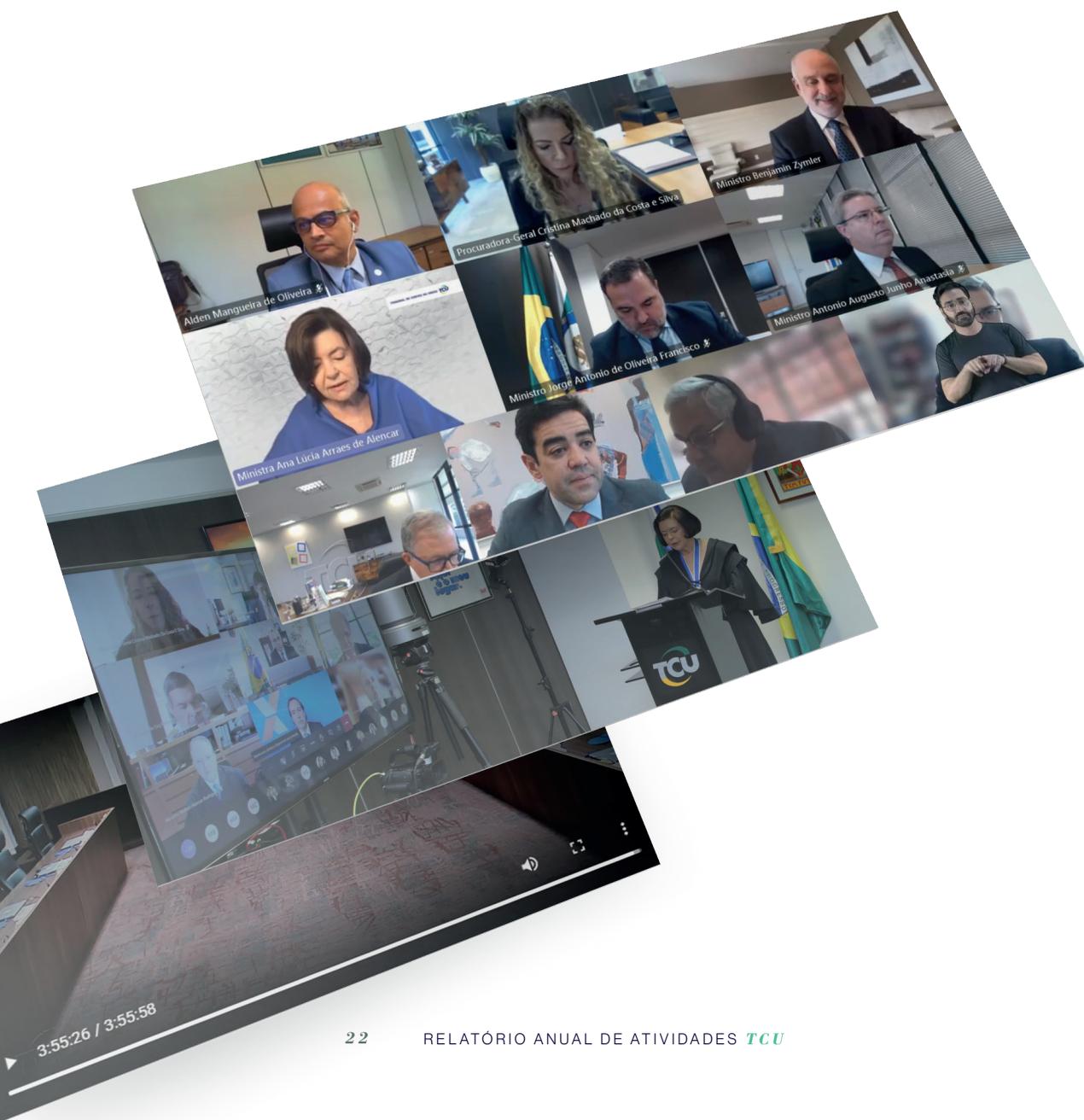
2ª Câmara: ministros Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; ministros-substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

2.2 SESSÕES TELEPRESENCIAIS DOS COLEGIADOS DO TCU

Em 2021, o Tribunal continuou seguindo o modelo, iniciado em abril de 2020, de reuniões telepresenciais para a realização das sessões dos seus colegiados. Essa alteração se deu em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e das normas de isolamento social impostas pelo momento. Esse procedimento está previsto no Regimento Interno do TCU, em seu art. 94, § 7º e teve sua implantação antecipada como parte dos esforços do Tribunal no enfrentamento da crise provocada pelo Covid-19.

Inicialmente, o Tribunal adotou as sessões plenárias virtuais. Essa sistemática trouxe celeridade às votações, permitindo o exame de processos de qualquer natureza. Posteriormente, o TCU adotou as sessões plenárias telepresenciais, em que as participações dos ministros e advogados passaram a ser ao vivo, mesmo a distância. Nesse sistema, os advogados podem fazer a sustentação oral de qualquer lugar.

As sessões da 1ª e 2ª Câmaras e do Plenário têm transmissão pública, ao vivo, pelo [canal oficial do TCU no YouTube, \(TCUoficial\)](#). Acesse aqui as [Sessões dos Colegiados do Tribunal de Contas da União](#).

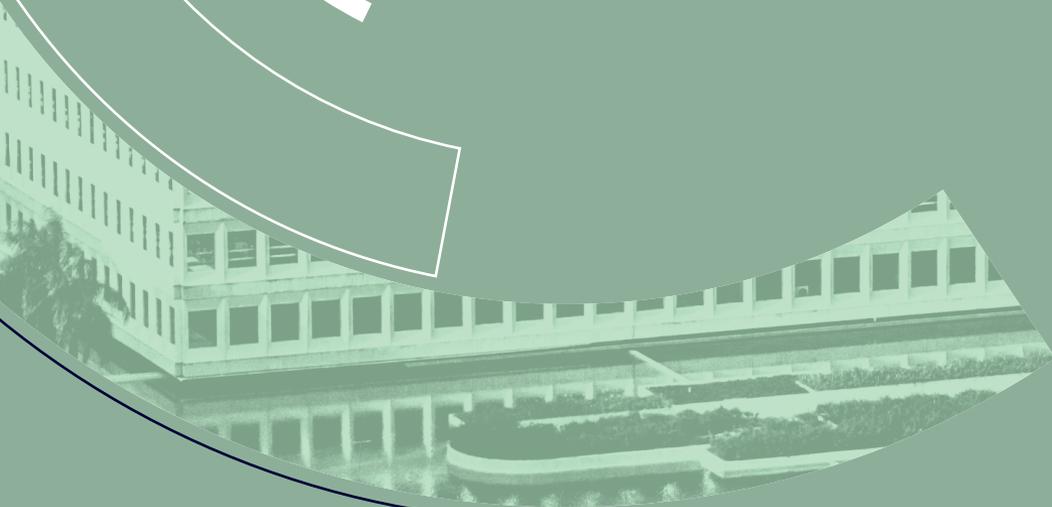






3

DIRECIONADORES DA GESTÃO



O pensamento estratégico habilita a organização pública a estar mais bem preparada para a geração de valor para a sociedade, pois introduz, no seu processo de planejamento, uma análise mais ampla do contexto no qual está inserida, que abrange as principais necessidades e desafios do Estado e do cidadão. Além disso, induz a organização a refletir sobre sua missão, objetivos e recursos para alcançar seus resultados.

O TCU desenvolveu, nas últimas três décadas, atividades de planejamento que redundaram em grandes aprimoramentos institucionais. Por exemplo, foi por meio do estabelecimento de metas específicas que se conseguiu incrementar a tempestividade na atuação do Tribunal e ampliar o impacto positivo das ações de controle por meio da atuação em problemas considerados crônicos pela sociedade.

Tendo a missão constitucional de **aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo**, o TCU investe continuamente no aperfeiçoamento dos seus processos de trabalho e na melhoria de sua atuação.

Para a estruturação e a concretização desse propósito, o Tribunal conta com um conjunto de planos institucionais. Dentre os principais, destacam-se os planos Estratégico e de Gestão.

O Plano Estratégico, também denominado de TCU 2025, possui periodicidade de seis anos e tem por finalidade estabelecer as principais diretrizes de controle externo e de gestão para o período de sua vigência. Ele visa, ainda, direcionar as ações das unidades que compõem o Tribunal na busca por resultados mais efetivos para a sociedade.

O TCU 2025 definiu, entre outros elementos, o conjunto de estratégias (objetivos e indicadores) que norteiam a atuação do Tribunal para o cumprimento de sua missão e alcance de sua visão de futuro.

Já o Plano de Gestão, de caráter tático, orienta a cada biênio a priorização dos projetos e ações a serem realizados pelas diversas unidades técnicas do Tribunal no intuito de alcançar os objetivos definidos em seu Plano Estratégico e, conseqüentemente, gerar o valor esperado pelo cidadão e pela sociedade brasileira.

Acreditando que a razão de existência do Tribunal engloba não somente o fomento ao aprimoramento, mas também ao desenvolvimento da Administração Pública e, conseqüentemente, a entrega de melhores produtos e serviços ao cidadão, o Plano de Gestão identificou como balizadores das ações empreendidas pelo TCU no ano de 2021, o conjunto de diretrizes finalísticas e corporativas dispostas a seguir:

DIRETRIZES FINALÍSTICAS

INFRAESTRUTURA	ECONOMIA	SOCIAL	GOVERNANÇA E GESTÃO
<p>Maturidade dos projetos de desestatizações e alienações de patrimônio público.</p> <p>Integridade e eficiência dos investimentos em infraestrutura.</p> <p>Qualidade e eficiência das políticas e regulação de infraestrutura.</p>	<p>Sustentabilidade das Contas Públicas.</p> <p>Integridade e eficiência das despesas com pessoal e benefícios sociais.</p> <p>Tranparência e eficiência da arrecadação singular e dos gastos tributários.</p>	<p>Qualidade e desempenho das políticas de inclusão e proteção social.</p> <p>Uso sustentável dos recursos naturais.</p> <p>Acesso a serviços públicos de qualidade.</p>	<p>Maturidade da governança organizacional e do centro de governo.</p> <p>Governo aberto, digital e seguro.</p> <p>Efetividade e eficiência do combate à corrupção.</p>
INSTITUCIONAL	<p>Qualidade e tempestividade.</p> <p>Profissionalização em métodos.</p> <p>Integração intitucional.</p> <p>Uso intensivo de tecnologia.</p>		<p>COVID-19</p> <p>Acompanhamento do enfrentamento à crise do Covid-19.</p>

DIRETRIZES CORPORATIVAS

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GOVERNANÇA E GESTÃO	GESTÃO DE PESSOAS	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL
<p>Fortalecimento da segurança da informação.</p> <p>Continuidade da implantação da estratégia digital.</p> <p>Ampliação do uso de inteligência artificial e aprendizagem de máquina.</p> <p>Aperfeiçoamento do suporte tecnológico às sessões colegiadas e a outros processos críticos do TCU.</p> <p>Adequação de processos de trabalho e soluções de TI à LGPD e à LAI.</p>	<p>Fortalecimento da gestão de riscos como instrumento de governança e gestão.</p> <p>Fomento à racionalização, à inovação e à modernização administrativa.</p> <p>Promoção da sustentabilidade nas ações do TCU.</p> <p>Adaptação de eventos, sistemas, sessões e instalações do TCU à realidade pós-pandemia e aos requisitos de acessibilidade.</p> <p>Melhoria e racionalização dos espaços e da infraestrutura das unidades do TCU nos estados.</p>	<p>Continuidade da implantação do modelo de gestão por competências baseado em trajetórias profissionais.</p> <p>Desenvolvimento de equipes de alto desempenho adaptadas a diferentes regimes de trabalho.</p> <p>Intensificação do uso e do aproveitamento de mão de obra terceirizada.</p>	<p>Continuidade da implantação da estratégia de relacionamento institucional.</p> <p>Divulgação de trabalhos relevantes do TCU para públicos diversos.</p> <p>Implantação de sistemática de gestão de informações de interesse parlamentar.</p> <p>Preparação para o exercício da presidência da Intosai e realização do ICOSAI.</p> <p>Suporte ao programa de apoio à gestão municipal.</p>



4

PRINCIPAIS
RESULTADOS
DO TCU

4.1 BENEFÍCIOS FINANCEIROS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm, por exemplo, da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas. Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros e geram benefícios que podem ser potenciais ou efetivos.

BENEFÍCIO POTENCIAL

Decorre de deliberação do Tribunal cujo cumprimento ainda não foi verificado, ou seja, é o resultado que o Tribunal entende que pode ser alcançado se o jurisdicionado atender determinação ou recomendação constante de um acórdão.

BENEFÍCIO EFETIVO

É aquele resultante da verificação do cumprimento das determinações ou recomendações feitas pelo Tribunal, ou aquele que se concretiza durante uma ação de controle em andamento no TCU, por iniciativa dos gestores a partir de apontamentos da equipe técnica. Neste último caso, não há necessidade acórdão para cômputo do benefício.

Apresentam-se, a seguir, **os principais benefícios financeiros do controle externo auferidos em 2021**, conforme o tipo de benefício identificado, destacando-se a ação de controle realizada pelo TCU, o respectivo acórdão ou processo, conforme o caso, e a quantificação financeira do benefício.

ACÓRDÃO/ RELATOR (A)	TIPO DE BENEFÍCIO/ AÇÃO DE CONTROLE	BENEFÍCIO POTENCIAL (R\$)	BENEFÍCIO EFETIVO (R\$)
ELEVAÇÃO DE PREÇO MÍNIMO DA OUTORGA OU DA EMPRESA A SER PRIVATIZADA			
1.047/2021-Plenário (Min-Augusto Nardes)	<p>Acompanhamento da nova outorga de concessão de geração de energia elétrica das usinas associadas ao Contrato de Concessão 25/2000, em face dos artigos 26, 27, 28 e 30 da Lei 9.074/1995, regulamentados pelo Decreto 9.271/2018, e da iminente alienação do controle societário da atual concessionária da usina, a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT).</p>	191.595.627,70	
1.750/2021-Plenário (Min. Raimundo Carreiro)	<p>Benefício decorrente de alterações promovidas pelo poder concedente que se converteram na majoração do valor presente líquido do arrendamento portuário do Terminal STS08A, localizado na região do Alamoia do Porto de Santos/SP, sob administração da Santos Port Authority (APS), para a movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos, especialmente combustíveis, no âmbito de processo de acompanhamento de desestatização. O acréscimo no valor presente líquido do arrendamento se converteu em remuneração à autoridade portuária ao longo de todos os 25 anos de contrato.</p>		200.630.037,00

ACÓRDÃO/ RELATOR (A)	TIPO DE BENEFÍCIO/ AÇÃO DE CONTROLE	BENEFÍCIOS (R\$)	BENEFÍCIO EFETIVO (R\$)
CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES			
295/2021-Plenário (Min. Vital do Rêgo)	Representação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU, para verificar a legalidade das parcelas que compõem a remuneração dos empregados públicos de estatais não dependentes. Foram apontados indícios de irregularidades detectados por trilhas de auditoria.	115.790.423,68	
565/2021-Plenário (Min. Jorge Oliveira)	Representação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU visando apurar irregularidades no pagamento da remuneração do cargo em comissão (opção do art. 193 da Lei 8.112/1990) após a edição da Emenda Constitucional 20/1998, considerando o entendimento firmado no Acórdão 1.599/2019-TCU-P.	1.243.768.511,70	
855/2021-Plenário (Min. Bruno Dantas)	Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com vistas a minimizar riscos de inclusão ou de exclusão indevidas, bem como avaliar a transparência na divulgação de informações aos beneficiários e à sociedade em geral, tem resultado em redução no montante de pagamentos irregulares referentes às tipologias utilizadas, a partir do momento em que o gestor começou a incorporar as verificações recomendadas pela equipe de fiscalização nos controles do programa; devoluções efetivas dos valores pagos indevidamente; e valores ainda passíveis de devolução a partir de ações do gestor (devoluções potenciais).	50.833.758,00	56.224.180,00

ACÓRDÃO/ RELATOR (A)	TIPO DE BENEFÍCIO/ AÇÃO DE CONTROLE	BENEFÍCIOS (R\$)	BENEFÍCIO EFETIVO (R\$)
CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES			
<u>1.751/2021-Plenário</u> (Min. Bruno Dantas)	Benefício decorrente de potencial retorno e interrupção de pagamentos indevidos de benefícios previdenciários, aferido no âmbito de Relatório de Acompanhamento referente ao sexto ciclo da Fiscalização Contínua de Benefícios (FCB).	2.717.436.333,00	
<u>1.776/2021- Plenário</u> (Min. Bruno Dantas)	Benefício aferido no âmbito do quarto Relatório de acompanhamento de dados relacionados às ações de combate à Covid-19 nas áreas de Assistência Social, Previdência Social e Gestão Tributária, quando o Tribunal verificou a concretização do benefício associado ao Acórdão 2.962/2020-TCU-Plenário, prolatado durante a transição do Auxílio Emergencial para o Auxílio Emergencial Residual, circunstância que levou ao cálculo do benefício em duas etapas. Na primeira, o benefício efetivo foi calculado pela soma das parcelas não pagas dos benefícios do Auxílio Emergencial revisados e cancelados pelo gestor; e na segunda, os indícios da primeira etapa foram desconsiderados e o benefício efetivo foi calculado pela soma das parcelas não pagas dos benefícios do Auxílio Emergencial Residual revisados e cancelados. Benefício potencial no valor de R\$ 813.439.200,00, relativo ao item 9.2 do acórdão monitorado, já havia sido lançado e divulgado no 4º trimestre de 2020.		242.831.408,00

ACÓRDÃO/ RELATOR (A)	TIPO DE BENEFÍCIO/ AÇÃO DE CONTROLE	BENEFÍCIOS (R\$)	BENEFÍCIO EFETIVO (R\$)
CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES			
<u>1.776/2021-Plenário (Min. Bruno Dantas)</u>	Benefício decorrente da identificação, também no âmbito do citado quarto Relatório de acompanhamento, de 746.860 beneficiários do Auxílio Emergencial Residual com indícios de recebimento indevido do benefício no período de setembro a dezembro de 2020, em desconformidade com os critérios do art. 1º da Medida Provisória 1.000/2020 e ainda não haviam sido identificados pelo gestor em dezembro de 2020 como passíveis de bloqueio, cancelamento ou devolução.	436.871.265,00	
<u>1.776/2021-Plenário (Min. Bruno Dantas)</u>	Benefício aferido também no âmbito do citado quarto Relatório de acompanhamento, quando o TCU verificou a concretização do benefício associado ao Acórdão 1.706/2020-TCU-Plenário, calculado pela soma das parcelas do Auxílio Emergencial não pagas a 562.197 beneficiários com irregularidades, cujos benefícios foram revisados e cancelados pelo gestor. Benefício potencial no valor de R\$ 1.282.110.000,00, referente aos itens 9.1 e 9.2 do acórdão monitorado, já havia sido lançado e divulgado no 3º trimestre de 2020.		1.119.563.450,00

ACÓRDÃO/ RELATOR (A)	TIPO DE BENEFÍCIO/ AÇÃO DE CONTROLE	BENEFÍCIOS (R\$)	BENEFÍCIO EFETIVO (R\$)
CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES			
<u>1.756/2021- Plenário</u> (Min. Subst. André de Carvalho)	<p>Benefício decorrente de revisão de estimativas de preço de itens de editais, repectuação de contratos adjudicados e de pregões que deixaram de ser realizados por considerar sua desnecessidade após a atuação do TCU. O benefício foi aferido na fase dos trabalhos de campo do acompanhamento das aquisições de bens e serviços na área de tecnologia da informação (TI) promovidas por alguns órgãos e entes da administração federal com vistas a realizar, sistemática e tempestivamente, o controle sobre as aquisições e a mitigar o eventual desperdício de recursos públicos, utilizando ferramentas de TI como o sistema de Análise de Editais e de Licitações (Alice).</p>		236.570.127,54
<u>1.932/2021- Plenário</u> (Min. Aroldo Cedraz)	<p>Benefício relativo à interrupção do pagamento da rubrica 'representação' aos empregados da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em decorrência de determinação proferida no âmbito de Representação formulada em razão de supostas irregularidades na percepção acumulada de parcela incorporada de função com nova gratificação pelo exercício de função comissionada por empregados da companhia.</p>	113.638.798,00	

ACÓRDÃO/ RELATOR (A)	TIPO DE BENEFÍCIO/ AÇÃO DE CONTROLE	BENEFÍCIOS (R\$)	BENEFÍCIO EFETIVO (R\$)
CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES			
<u>1.756/2021- Plenário</u> (Min. Subst. André de Carvalho)	<p>Benefício decorrente de revisão de estimativas de preço de itens de editais, re-pactuação de contratos adjudicados e de pregões que deixaram de ser realizados por considerar sua desnecessidade após a atuação do TCU. O benefício foi aferido na fase dos trabalhos de campo do acompanhamento das aquisições de bens e serviços na área de tecnologia da informação (TI) promovidas por alguns órgãos e entes da administração federal com vistas a realizar, sistemática e tempestivamente, o controle sobre as aquisições e a mitigar o eventual desperdício de recursos públicos, utilizando ferramentas de TI como o sistema de Análise de Editais e de Licitações (Alice).</p>		236.570.127,54
<u>1.932/2021- Plenário</u> (Min. Aroldo Cedraz)	<p>Benefício relativo à interrupção do pagamento da rubrica 'representação' aos empregados da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em decorrência de determinação proferida no âmbito de Representação formulada em razão de supostas irregularidades na percepção acumulada de parcela incorporada de função com nova gratificação pelo exercício de função comissionada por empregados da companhia.</p>	113.638.798,00	

ACÓRDÃO/ RELATOR (A)	TIPO DE BENEFÍCIO/ AÇÃO DE CONTROLE	BENEFÍCIOS (R\$)	BENEFÍCIO EFETIVO (R\$)
CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES			
2.814/2021-Plenário (Min. Subst. Augusto Sherman)	Fiscalização em folhas de pagamentos de órgãos e entidades federais. Benefício decorrente da potencial correção de irregularidades detectadas.	242.087.714,40	
2.674/2021-Plenário (Min. Jorge Oliveira)	Benefício decorrente da potencial correção do controle da arrecadação dos recursos do programa P&D de energia elétrica, direcionados ao Ministério de Minas e Energia e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, apurado em processo de auditoria operacional.	255.800.000,00	
2.829/2021-Plenário (Min. Walton Alencar Rodrigues)	Benefício decorrente da interrupção de pagamentos indevidos a 9.342 pensionistas, com base nas novas diretrizes exaradas pelo Acórdão Plenário 2.175/2020, o qual fixou novo entendimento acerca dos critérios de legalidade de pensões outorgadas a filhas maiores solteiras com base na Lei 3.373/1958.	2.468.109.599,90	
2.909/2021-Plenário (Min. Bruno Dantas)	Benefício decorrente de determinação ao Ministério da Cidadania para que proceda à revisão do cadastro de 350.086 beneficiários com possível descumprimento de critério de elegibilidade para recebimento do auxílio emergencial previsto na MP 1.039/2021, no período de abril a julho de 2021.	100.858.800,00	

ACÓRDÃO/ RELATOR (A)	TIPO DE BENEFÍCIO/ AÇÃO DE CONTROLE	BENEFÍCIOS (R\$)	BENEFÍCIO EFETIVO (R\$)
CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES			
3.142/2021-Plenário (Min. Bruno Dantas)	Benefício decorrente do cancelamento de 4,9 milhões de benefícios indevidos, em cumprimento às determinações objeto do item 9.1. do Acórdão 1.196/2020- Plenário e à recomendação do item 9.5.1. do Acórdão 1.428/2020-Plenário, relativo à economia resultante das parcelas de Auxílio Emergencial que não foram nem serão pagas, considerando os valores aproximados do Auxílio Emergencial Residual e do Auxílio emergencial 2021, conforme apurado em relatório de acompanhamento da implementação do auxílio e de outras medidas relacionadas à assistência social, que objetivam contribuir para as respostas do Poder Público à crise ocasionada pela Covid-19.		1.872.621.639,23
TC 016.827/2020-1	Acompanhamento da implementação do Auxílio Emergencial e de outras medidas relacionadas à assistência social, destinadas a contribuir para as respostas do Poder Público à crise ocasionada pela Covid-19, tem resultado, por meio da emissão mensal de relatórios, em informações sobre os valores pagos a título do referido Auxílio; a quantidade de famílias alcançadas; ao número de benefícios concedidos, suspensos e cancelados; os impactos fiscais da concessão do auxílio; estimativas de pagamentos efetuados a beneficiários não elegíveis; a ocorrência de reavaliações de beneficiários; bem como tem determinado e recomendado medidas com vistas à correção e à mitigação das falhas e riscos identificados e verificado o cumprimento das ditas determinações e recomendações. (Benefícios auferidos em três momentos distintos do ano 2021)		8.985.331.238,76
			1.760.499.631,87

ACÓRDÃO/ RELATOR (A)	TIPO DE BENEFÍCIO/ AÇÃO DE CONTROLE	BENEFÍCIOS (R\$)	BENEFÍCIO EFETIVO (R\$)
CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES			
TC 016.827/2020-1	Benefício decorrente da recuperação de pagamentos indevidos do Auxílio Emergencial, com o cumprimento de determinações referendadas no Acórdão 1.196/2020-Plenário, a partir da restituição de R\$ 73.934.100,40 pelo Ministério da Cidadania após o envio de SMS a beneficiários que receberam indevidamente o benefício e da devolução de R\$ 1.082.477.803,00 por meio do pagamento de Darfs na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de 2021, conforme apurado em relatório de acompanhamento da implementação do aludido auxílio e de outras medidas relacionadas à assistência social, com o objetivo de contribuir para as respostas do Poder Público à crise ocasionada pela Covid-19.		1.156.411.903,40
TC 010.173/2015-3	Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, tendo por finalidade verificar a regularidade dos empréstimos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e demais instituições financeiras federais, mediante emissão direta de títulos públicos. Acórdão 56/2021-TCU-Plenário. Determinação ao BNDES para a apresentação de cronograma detalhado de devolução, à União, dos valores recebidos em decorrência da emissão direta de títulos da dívida pública federal. Redução do saldo da dívida pública mobiliária federal e do montante projetado de subsídios creditícios Possibilidade de redução de R\$ 13,9 bilhões no subsídio creditício estimado até 2040, a valor presente.	13.900.000.000,00	

ACÓRDÃO/ RELATOR (A)	TIPO DE BENEFÍCIO/ AÇÃO DE CONTROLE	BENEFÍCIOS (R\$)	BENEFÍCIO EFETIVO (R\$)
CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES			
TC 018.709/2020-6	Acompanhamento. Sexto ciclo de fiscalização contínua das folhas de pagamento da Administração Pública Federal induziu a adoção de medidas que levaram à correção de irregularidades em folhas de pagamento.		3.860.000.000,00
TC 014.988/2010-0	Auditoria. Obras de restauração da BR174/RR, envolvendo recursos federais repassados pelos Termos de Compromisso 775, 863, 864 e 774/2009, firmados entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e o Estado de Roraima, resultou em correção de falhas, verificadas em projetos básicos das obras.		46.783.129,73

ACÓRDÃO/ RELATOR (A)	TIPO DE BENEFÍCIO/ AÇÃO DE CONTROLE	BENEFÍCIOS (R\$)	BENEFÍCIO EFETIVO (R\$)
INCREMENTO DA ECONOMIA, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA OU EFETIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
TC 017.549/2016-7	Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), relacionadas ao Pregão Eletrônico 6/2016, para a contratação de serviços de produção gráfica dos cadernos de provas e instrumentos de aplicação destinados à realização do ENEM. No curso do monitoramento, verificou-se a implementação das alterações determinadas no Acórdão 924/2019 - Plenário, no Edital 5/2020, no valor por folha de caderno de prova previsto no Edital de 2020, comparando-se com o previsto no Edital 6/2016.		68.113.848,14
TC 025.315/2017-0	Representação a respeito de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 212/2017, promovido pelo DNIT para a contratação de serviços técnicos de apoio ao processamento de infrações e dados estatísticos de engenharia de tráfego, resultou em não prorrogação de contrato com irregularidades e na realização de novos certames licitatórios, objetivando a substituição do contrato anteriormente firmado.		44.917.827,78

ACÓRDÃO/ RELATOR (A)	TIPO DE BENEFÍCIO/ AÇÃO DE CONTROLE	BENEFÍCIOS (R\$)	BENEFÍCIO EFETIVO (R\$)
INCREMENTO DA ECONOMIA, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA OU EFETIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
TC 029.289/2020-3	Representação sobre indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico 6/2020, conduzido pelo Comando da 11ª Região Militar/Exército Brasileiro, resultou na anulação de notas de empenho relativas a determinados itens do certame, e na não autorização de novas solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes do citado Pregão.		90.298.879,49
TC 024.607/2014-2	Acompanhamento de desestatização. Outorga de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, pelo regime de partilha de produção em áreas do pré-sal, para contratação direta Petrobras. Após determinação do TCU, houve melhora considerável nesse processo de desestatização e realizada revisão do Contrato de Cessão Onerosa Após a conclusão da revisão foi assinado o respectivo termo aditivo, que estipulou um ressarcimento à Petrobras de US\$ 9,058 bilhões (ou R\$ 34,1 bilhões à data do aditivo).		34.000.000.000,00

ACÓRDÃO/ RELATOR (A)	TIPO DE BENEFÍCIO/ AÇÃO DE CONTROLE	BENEFÍCIOS (R\$)	BENEFÍCIO EFETIVO (R\$)
REDUÇÃO DE TARIFA PÚBLICA			
<u>1.769/2021- Plenário</u> <u>(Min. Raimundo</u> <u>Carreiro)</u>	<p>Benefício decorrente de reduções nos custos previstos para diversas despesas e investimentos, a exemplo de correções na quantificação de postes e luminárias, serviços de restauração, custos de desocupação, na instalação de barreiras de segurança e nos retornos de nível, correções na quantificação dos serviços de pavimentação e de recomposição de cercas, promovidas pela Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT). O benefício foi aferido durante o processo de desestatização para acompanhar a concessão das rodovias federais BR-381/MG, entre as cidades de Belo Horizonte e Governador Valadares, e BR-262/MG/ES, entre as cidades de João Monlevade e Viana. As correções efetuadas pela ANTT promoveram a redução da tarifa pública.</p>		860.641.588,70

ACÓRDÃO/ RELATOR (A)	TIPO DE BENEFÍCIO/ AÇÃO DE CONTROLE	BENEFÍCIOS (R\$)	BENEFÍCIO EFETIVO (R\$)
REDUÇÃO DE TARIFA PÚBLICA			
<u>1.766/2021- Plenário (Min. Walton Alencar Rodrigues)</u>	Benefício referente à potencial alteração do método de dimensionamento de pistas, condicionando-o ao número de faixas de cada trecho, cuja implementação proporcionará eficiência econômica ao projeto, em razão de dar maior aderência das premissas de cálculo à situação fática das rodovias e aos normativos, e alteração no nível de recomposição das defensas metálicas, cuja concretização poderá resultar em menor índice de acidentes e, consequentemente, menor demanda de reposição. O benefício foi aferido em sede de acompanhamento do processo destinado à concessão do sistema rodoviário da BR 116/SP (de São Paulo/SP ao Rio de Janeiro/RJ) e da BR 101/SP/RJ (do Rio de Janeiro-RJ a Ubatuba-SP), conduzido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).	351.133.685,26	

REDUÇÃO DE PREÇO MÁXIMO EM PROCESSO LICITATÓRIO ESPECÍFICO			
TC 002.988/2021-6	Benefício referente à economia resultante da diferença entre o valor estimado da versão 4 do edital do processo licitatório RCE 2/2020, relativo às obras de ampliação e modernização do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro/RJ, levado para data base julho/2021, e o valor da versão 7 do edital, após o acatamento integral dos apontamentos de sobrepreço feitos pelo TCU.		71.403.263,45

Ademais, o TCU tem promovido o uso de ferramentas e técnicas capazes de ampliar, ainda mais, o conjunto de benefícios disponibilizados à sociedade. Nesse sentido, a utilização do **Sistema de Análise de Licitações e Editais (Alice)**, de acordo com o disposto na Portaria-Segecex nº 37, de 2018, art. 8º e Anexo Único, Parte III, itens 101 a 104, tem possibilitado a avaliação tempestiva e automatizada de editais de licitação e atas de pregão. Esse Sistema permite a identificação de indícios de irregularidades, fraudes, desvios e desperdícios de recursos públicos, viabilizando ações de controle mais eficientes e efetivas.

No ano de 2021, o montante de benefícios decorrentes das análises efetuadas por meio do Sistema Alice totalizou **mais de R\$ 426 milhões**. Apresenta-se, a seguir, alguns dos benefícios advindos da atuação do Tribunal utilizando o referido Sistema.

EXEMPLOS DE BENEFÍCIOS DECORRENTES DO SISTEMA ALICE NO ANO DE 2021

ÓRGÃO	LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO)	OBJETO	BENEFÍCIOS (R\$)
REDUÇÃO DE PREÇO EM PROCESSO LICITATÓRIO ESPECÍFICO - DECORRENTE DO SISTEMA ALICE			
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	27/2020	Aquisição de uma solução/ sistema de videomonitoramento para as instalações da Presidência da República na cidade de Brasília/DF, envolvendo o fornecimento de bens, instalação, configuração, garantia e suporte técnico	12.545.611,67
Comando da Aeronáutica - MAER- Grupamento de Apoio/RJ	12/2021	Aquisição de Mobiliário	62.677.867,25
Defensoria Pública da União (DPU)	110/2020	Registro de Preços de Empresa(s) especializada(s) no fornecimento, instalação, montagem, desmontagem e manutenção de divisórias	52.243.090,00
Comando Militar da Amazonia/ MEX/AM	6/2021	Aquisição de gêneros alimentícios.	4.421.457,67
Brigada de Infantaria Paraquedista	06/2021	Aquisição de material permanente de copa e cozinha para as dezessete Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS)	5.003.579,97

EXEMPLOS DE BENEFÍCIOS DECORRENTES DO SISTEMA ALICE NO ANO DE 2021

ÓRGÃO	LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO)	OBJETO	BENEFÍCIOS (R\$)
REDUÇÃO DE PREÇO EM PROCESSO LICITATÓRIO ESPECÍFICO - DECORRENTE DO SISTEMA ALICE			
Grupamento de Apoio de Manaus	10/2021	Aquisição de gêneros alimentícios.	3.020.045,45
Centro de Obtenção da Marinha/RJ	39/2021	Benefício resultou da revogação de certame e publicação do PE 119/2021, para aquisição de Viaturas de Serviços Especiais, com valor estimado de R\$ 9.315.392,34.	7.847.739,61
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	46/2021	Benefício resultante da redução dos preços estimados em registro de preços para futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios e outros.	7.732.080,89
Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ ES	33/2021	Benefício decorrente da redução do preço do item 167 e de outros itens da licitação para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, foi detectado erro e corrigido o quantitativo do item 182, de 50.000 unidades para 1.500.	3.072.235,50
Comando 2º Grupamento Engenharia CNST/MEX/ AM	35/2021	Benefício decorrente da revogação do certame de serviço de transporte terrestre de madeira em toras (tronco) e beneficiadas.	41.512.489,00

EXEMPLOS DE BENEFÍCIOS DECORRENTES DO SISTEMA ALICE NO ANO DE 2021

ÓRGÃO	LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO)	OBJETO	BENEFÍCIOS (R\$)
REDUÇÃO DE PREÇO EM PROCESSO LICITATÓRIO ESPECÍFICO - DECORRENTE DO SISTEMA ALICE			
Comando Brigada Infantaria Paraquedista/ RJ	01/2021	Benefício decorrente da redução de valores estimados dos itens 2, 3, 4, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28,37,39, 40, 42, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 do PE 01/2021, para aquisição de material de pintura.	3.608.289,08
MAER - Grupamento de Apoio/RJ	36/2021	Benefício decorrente do cancelamento dos itens 49 e 50 da primeira versão publicada do Edital do PE 36/2021, cujo objeto era o registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para o GAP-RJ.	8.845.460,00
Comissão de Obras do 3º Grupamento de Engenharia	02/2020	Benefício resultou da republicação, em 06/09/2021, do certame que visa a contratação de serviços para manutenção e conservação de bens imóveis, das Organizações Militares da guarnição de Campo Grande/MS, com valor estimado R\$ 19.533.165,68.	10.115.882,52
MAER- Grupamento De Apoio/RJ	52/2021	Benefício decorrente da revogação de licitação para a aquisição de equipamento detector da qualidade interna e purificação do ar, com sensores inteligentes e acesso à base de dados. O órgão informou que não adquirirá o referido equipamento.	18.823.561,88
Base Fluvial de Ladário/MS	13/2021	Benefício resultante da republicação do edital de Registro de Preços para futuras aquisições de ferramentas e materiais elétricos, necessários às manutenções de responsabilidade da Base Fluvial de Ladário e demais organizações militares do Complexo Naval de Ladário, após nova pesquisa de preços, baixando o valor estimado para R\$ 17.404.584,09, com benefício financeiro de R\$ 4.856.522,50.	4.856.522,50

EXEMPLOS DE BENEFÍCIOS DECORRENTES DO SISTEMA ALICE NO ANO DE 2021

ÓRGÃO	LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO)	OBJETO	BENEFÍCIOS (R\$)
REDUÇÃO DE PREÇO EM PROCESSO LICITATÓRIO ESPECÍFICO - DECORRENTE DO SISTEMA ALICE			
Hospital da Geral de São. Gabriel da Cachoeira	21/2021	Benefício referente à redução de quantitativo do item 147 no pregão para aquisição de material para manutenção de imóveis do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.	25.139.884,95
Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) - Diretoria Executiva	44/2021	Benefício resultante da redução de valores estimados pelo Depen para os itens 1 (colchão de solteiro) e 2 (par de sandálias de borracha) do Pregão Eletrônico 44/2021.	103.936.832,00
Centro de Saúde e Tecnologia Rural	4/2021	Benefício decorrente da redução no valor estimado dos itens 14, 15 e 221 na licitação para registro de preços para aquisição de materiais odontológicos e laboratoriais do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da UFCG.	15.832.250,00

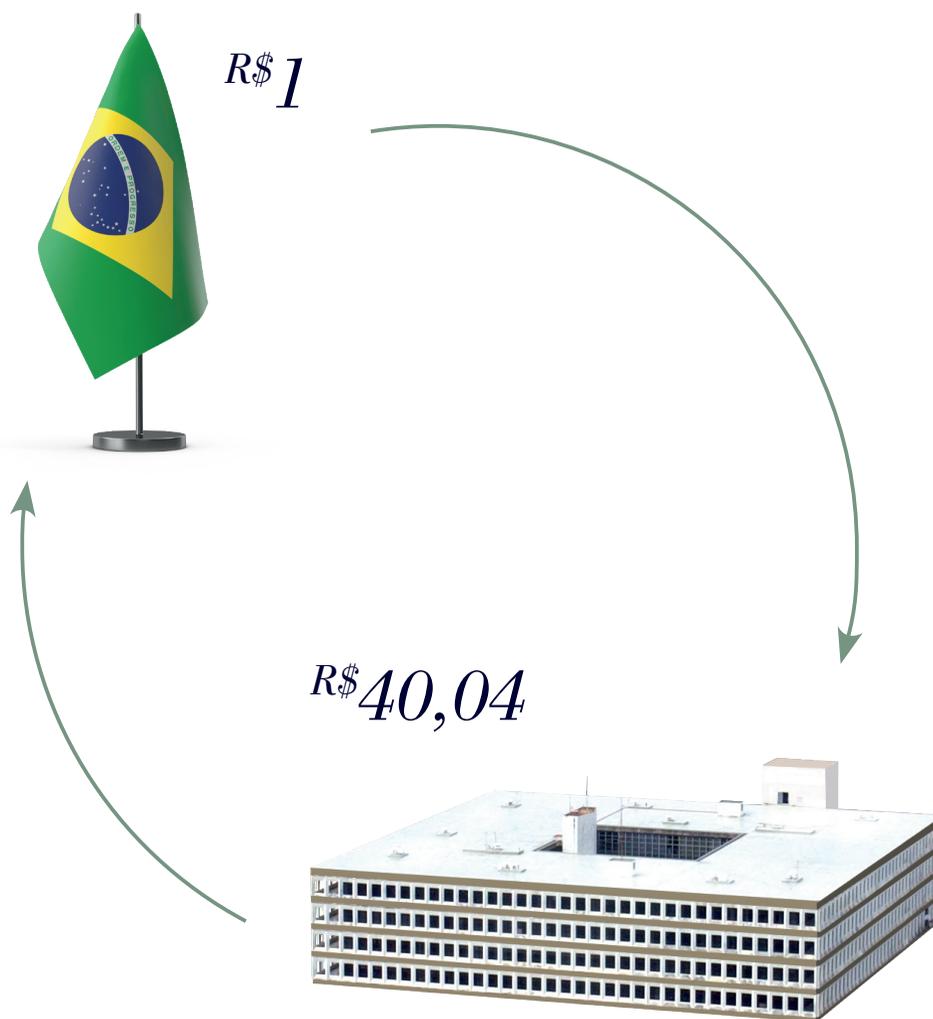
Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Apresenta-se a seguir, o detalhamento do resultado financeiro das ações de controle apurado no ano, agrupadas conforme o tipo de benefício verificado e, ainda, se potencial ou efetivo.

TIPO DE BENEFÍCIO / AÇÃO DE CONTROLE	BENEFÍCIO (R\$)	
	POTENCIAL	EFETIVO
Benefícios financeiros resultantes de deliberações do Tribunal ou de processo em tramitação no TCU.	22.239.521.660,05	54.790.892.124,61
Análise realizadas pelo Sistema Alice		426.204.562,86
Análise de atos de pessoal	504.879.642,34	
Condenação em débito	8.004.428.923,47	
Aplicação de multas	1.126.395.836,84	
SUBTOTAL	31.875.226.062,70	55.217.096.687,47
TOTAL (benefícios potenciais e efetivos)		87.092.322.750,17

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Assim, considerando-se o **montante dos benefícios potenciais e efetivos** das ações de controle externo resultantes de deliberações e processos do TCU (R\$ 77.030.413.784,66), dos levantamentos realizados pelo Sistema Alice (R\$ 426.204.562,86), das análises dos atos de pessoal (R\$ 504.879.642,34), das condenações em débito e das multas aplicadas (R\$ 9.130.824.760,31), verifica-se que, em 2021, **o somatório dos benefícios financeiros das ações de controle** atingiu o valor total de **R\$ 87.092.322.750,17, valor 40,04 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período (**R\$ 2.174.654.396,56**).



4.2. DELIBERAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA

4.2.1. QUANTITATIVO DE DELIBERAÇÕES DO TCU POR COLEGIADO

As deliberações do TCU, tanto do Plenário quanto das Câmaras, assumem a forma de acórdãos, que são publicados, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU). O inteiro teor dos acórdãos também está disponível no Portal TCU na internet, no endereço: www.tcu.gov.br.

DELIBERAÇÕES	2017	2018	2019	2020	2021
Plenário	2.781	3.082	3.141	3.399	3.250
1ª Câmara	11.252	15.738	14.576	14.177	19.051
2ª Câmara	10.203	12.159	13.316	14.516	19.117
TOTAL	24.236	30.979	31.033	32.092	41.418

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses).

4.2.2. JURISPRUDÊNCIA

Ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência, o TCU pode aprovar Súmula da Jurisprudência, que se constitui de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal.

Ademais, o TCU, ao apreciar processo em que seja suscitada divergência entre deliberações anteriores, pode instaurar incidente de uniformização de jurisprudência. Para dirimir a questão suscitada, o Tribunal poderá firmar entendimento, de caráter normativo, que orientará futuras deliberações. O acórdão que resolver a divergência pode constituir enunciado de Súmula sobre a matéria. Apresenta-se a seguir os principais entendimentos firmados pelo Tribunal no ano de 2021.

EMISSÃO DIRETA
DE TÍTULOS
PÚBLICOS ÀS
INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS
FEDERAIS É
IRREGULAR

ACÓRDÃO 56/2021-
PLENÁRIO. RELATOR:
MIN. AROLDO
CEDRAZ

O TCU analisou Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, versando sobre a regularidade dos empréstimos concedidos pelo Tesouro Nacional às instituições financeiras federais, em especial o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), mediante a emissão direta de títulos públicos no período de 2008 a 2015, no valor de aproximadamente R\$ 464 bilhões.

Ao discutir matéria, o Tribunal verificou divergências de entendimentos e decidiu:

“firmar entendimento no sentido de que são irregulares os contratos de concessão de crédito analisados no presente processo, firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas e realizados por meio da emissão direta de títulos da dívida pública, com vistas à realização de políticas públicas setoriais ou do aumento do capital/patrimônio de refe-

rência da instituição financeira, porquanto contrariaram os arts. 2º; 3º; 4º; 11, § 2º; e 13 da Lei 4.320/1964; 32, § 1º, II, e 36 da Lei Complementar 101/2000; e 167, I e II, da Constituição Federal de 1988.”

**HONORÁRIOS
DOS ADVOGADOS
PÚBLICOS DEVEM
RESPEITAR
O TETO
CONSTITUCIONAL**

**ACÓRDÃO 307 E
2.965/2021 - PLENÁRIO.
RELATOR: MIN. RAIMUNDO
CARREIRO**

O Tribunal analisou Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, motivada por indícios de irregularidades no pagamento de honorários de sucumbência, nos termos da Lei 13.327/2016, aos ocupantes dos cargos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central do Brasil, bem como aos ocupantes dos quadros suplementares em extinção (art. 46 da Medida Provisória 2.229-43, de 2001).

O Tribunal ratificou o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) (ADI 6.053-DF), que decidiu que os honorários advocatícios da Lei 13.327/2016 dizem respeito a modelo de remuneração por performance, compatível com o regime de subsídio, visando à eficiência do serviço público. Mas sujeito à incidência do teto remuneratório da Constituição Federal.

Os entendimentos firmados pelo TCU, relacionados aos recursos pagos a

título de honorários advocatícios de sucumbência nos termos da Lei 13.327/2016, foram nos seguintes termos:

1) conforme decidido pelo Supremo Tribunal no julgamento da ADI 6.053-DF, trata-se de modelo de remuneração por performance, compatível com o regime de subsídio, visando à eficiência do serviço público, sujeito à incidência do teto remuneratório estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal;

2) (...)

3) é permitido à União e aos entes da administração indireta federal praticar atos processuais para assegurar a fixação dos honorários de sucumbência em valores razoáveis, com o objetivo de garantir a efetividade do modelo remuneratório baseado no estímulo à eficiência dos servidores que atuam no patrocínio de seus interesses jurídicos.

SISTEMA S DEVE
OBEDECER A
REGRAS DE
ENTIDADES
PÚBLICAS SOBRE
PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

ACÓRDÃO 786/2021 -
PLENÁRIO. RELATOR:
MINISTRO BRUNO
DANTAS

O TCU analisou Representação instaurada com o intuito de verificar se os planos de previdência complementar das entidades do Sistema “S” devem obedecer ao disposto no art. 202, §3º, da Constituição Federal.

O TCU reconheceu que a alteração promovida pela Emenda Constitucional 103/2019 ao § 4º do art. 202 da Constituição Federal passou a permitir o patrocínio de entes e entidades da Administração Pública (art. 202, § 3º, CF) a planos de previdência aberta, embora tal norma seja de eficácia condita, podendo ser restringida, posteriormente, por lei complementar.

O Tribunal esclareceu que não lhe compete a anulação de contratos realizados antes da EC 103/2019, com a antiga redação do § 4º do art. 202 da Constituição Federal. O TCU considera que não lhe cabe a sanção aos gestores, com fundamento em pretensa inconstitucionalidade d contratação de entidades abertas de previdência complementar pelo Sistema S. Ao decidir sobre a matéria, o Tribunal firmou o seguinte entendimento:

“as entidades do Sistema “S” devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal, sendo a elas vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada, salvo na qualidade de patrocinadoras, situação na qual sua contribuição normal não poderá exceder, em hipótese alguma, a do segurado. “

4.2.3. ACESSO À JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal também consolida, no **Boletim de Jurisprudência**, deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. As informações não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo TCU nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do Tribunal sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU.

Nesse aspecto, destaca-se a disponibilização de aplicativo de pesquisa de jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**JurisTCU**), cujo principal atrativo é a comodidade de acessar em dispositivos móveis, como smartphones e tablets, as bases de jurisprudência disponíveis no Portal TCU. O aplicativo também possibilita consultar informações, compartilhar documentos recuperados e armazenar o histórico das pesquisas efetuadas.

Ressalte-se que as Publicações de Jurisprudência do TCU, bem como o **JurisTCU** estão disponíveis nos aplicativos para dispositivos móveis, nas lojas de aplicativos App Store (iOS) e Google Play (Android). Também é possível se cadastrar no **Sistema Push** e receber novidades do TCU, acompanhamento processual e alerta de pesquisas.



acesse

Baixe o aplicativo usando o QRcode ao lado.

4.2.4. PUBLICAÇÕES

Em 2021 o Tribunal de Contas da União esteve atento aos acontecimentos e especificidades inerentes ao contexto da pandemia do Covid-19 e continuou, conforme suas competências constitucionais, a fiscalizar a atuação dos gestores federais, agora dentro das peculiaridades da situação emergencial vivenciada. Desde o início dessa situação causada pela pandemia, o TCU se mobilizou para a organização e execução de um programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19, denominado **Coopera – Programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19**. As medidas constantes desse Programa buscam apoiar o gestor público (federal, estadual e municipal) e a sociedade nesse momento emergencial de combate à pandemia.

No intuito de contribuir para a legitimidade dos atos e para a segurança dos gestores na tomada de decisão, o TCU preparou levantamento jurisprudencial com foco no tema **Destinação e Utilização de Recursos Públicos em Situações Emergenciais**. Trata-se de uma seleção de decisões do TCU, separadas por área de interesse, em que foram examinadas a destinação e a utilização de recursos públicos em situações emergenciais. O documento encontra-se disponível no seguinte endereço: portal.tcu.gov.br/coopera.

O Tribunal também produziu duas publicações com orientações sobre aplicação dos recursos transferidos a estados e municípios, sobre contratações emergenciais e outros assuntos relacionados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19. Os documentos, elaborados no âmbito do **Programa TCU+Cidades**, um programa de apoio à gestão municipal responsável, trazem um recorte dos debates realizados no webinar “**O papel do gestor local no combate à pandemia de Covid-19**”.

No final do ano de 2021, o Tribunal lançou a publicação “**Balanco da Fiscalização do Auxílio Emergencial**”, que consolida os diversos relatórios, produzidos pelo TCU, no acompanhamento do auxílio emergencial e de outras medidas adotadas pelo Governo Federal como resposta à crise gerada pela pandemia da Covid-19.



acesse



acesse



acesse

4.3. ATOS NORMATIVOS

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 1992 (Lei Orgânica do TCU), pode expedir atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas, resoluções e portarias, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Em 2021, destacam-se os seguintes atos normativos aprovados pelo TCU:

<u>Instrução Normativa 89, de 24 e março de 2021</u>	Altera a Instrução Normativa-TCU nº 87, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a forma de recebimento de cópia da declaração a que alude o art. 1º, caput, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993. (Declarações de Bens e Rendas).
<u>Instrução Normativa 90, de 24 de novembro de 2021</u>	Altera a Instrução Normativa-TCU nº 87, de 12 de 2020, que dispõe sobre a forma de recebimento de cópia da declaração a que alude o caput do art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de 1993. (Declarações de Bens e Rendas)
<u>Decisão Normativa 191, de 10 de fevereiro de 2021</u>	Aprova, para o exercício de 2021, os percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).
<u>Decisão Normativa 193, de 24 de março de 2021</u>	Aprova, para o exercício de 2022, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal (FPE).
<u>Decisão Normativa nº 195, 29 de julho de 2021</u>	Aprova, para o exercício de 2022, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.
<u>Decisão Normativa 196, de 24 de novembro de 2021</u>	Aprova, para o exercício de 2022, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) previstas no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal.
<u>Resolução nº 330, de 27 de julho de 2021</u>	Aprova o Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União.
<u>Resolução nº 334, 01 de dezembro de 2021</u>	Dispõe sobre a instituição de regras e procedimentos para a apreciação dos requisitos constitucionais, imprescindíveis para a posse no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.
<u>Resolução 332, 06 de outubro de 2021</u>	Dispõe sobre a organização e as atribuições dos cargos e funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União.
<u>Portaria nº 15, de 15 de janeiro de 2021</u>	Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

4.4. PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO

Em 2021, o Tribunal apreciou 3.937 processos de controle externo, conforme demonstrado no quadro a seguir.

PROCESSOS AUTUADOS E APRECIADOS (EXCETO PROCESSOS DE PESSOAL E SOBRESTADOS)

TIPO DO PROCESSO	2017		2018		2019	
	AUTUADOS	APRECIADOS	AUTUADOS	APRECIADOS	AUTUADOS	APRECIADOS
Consulta	38	36	53	52	31	36
Contas	308	328	252	283	170	352
Denúncia	261	277	178	254	275	289
Fiscalização	396	378	374	345	217	322
Representação	1.847	1.688	1.670	1.730	1.476	1.652
Solicitação do Congresso Nacional	56	57	35	49	56	42
Tomada de Contas Especial	1.404	1.917	1.558	1.752	1.710	1.623
Outros	333	308	334	222	262	375
Total de processos	4.643	4.989	4.454	4.687	4.197	4.691

PROCESSOS AUTUADOS E APRECIADOS (EXCETO PROCESSOS DE PESSOAL E SOBRESTADOS)

TIPO DO PROCESSO	2020		2021	
	AUTUADOS	APRECIADOS	AUTUADOS	APRECIADOS
Consulta	43	40	54	48
Contas	87	365	48	220
Denúncia	238	297	276	253
Fiscalização	253	349	180	289
Representação	1.608	1.828	1.358	1.613
Solicitação do Congresso Nacional	6	45	82	47
Tomada de Contas Especial	2.384	1.965	1.968	1.974
Outros	782	566	466	546
Total de processos	5.401	5.455	4.432	4.990

Fonte: Sistema Sinergia.

4.5. FISCALIZAÇÕES

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento. A maior parte das fiscalizações realizadas são auditorias, que podem ser de conformidade, financeira ou operacional.

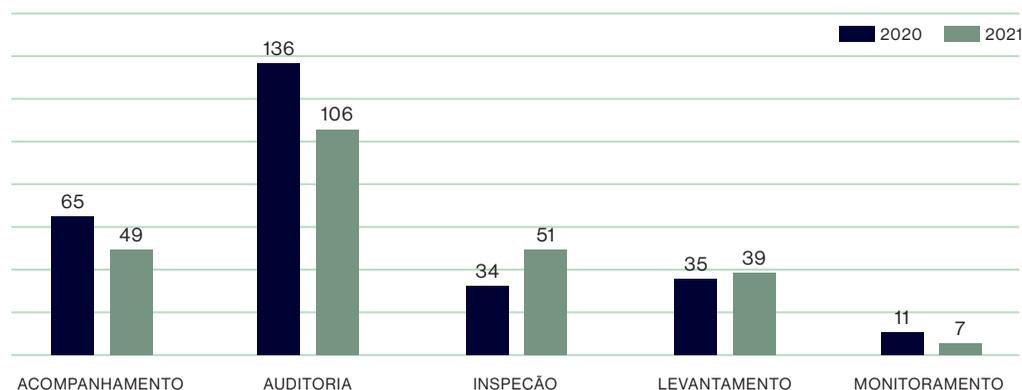
Para informações mais detalhadas acerca das ações de controle externo desenvolvidas pelo TCU e melhor compreensão de termos técnicos

empregados nos trabalhos realizados, acesse o Glossário de Termos de Controle Externo disponível no Portal TCU.

No ano de 2021, 252 fiscalizações foram concluídas pelo Tribunal. Dentre as fiscalizações concluídas no ano, 33% (58) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e 77% (194) foram decorrentes da iniciativa do próprio Tribunal.

O gráfico a seguir apresenta as fiscalizações concluídas, em comparação ao ano anterior.

Fiscalizações concluídas em 2021, por instrumento de fiscalização



Fonte: Sistema Sinergia.

4.6. ATOS DE PESSOAL

O Tribunal aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

ATOS DE PESSOAL	2017	2018	2019	2020	2021
Apreciados conclusivamente:	76.442	143.006	111.458	108.399	123.878
a) ilegais	1.113	1.287	1.278	3.395	5.797
b) legais	60.119	97.177	82.721	91.840	102.509
c) prejudicados por perda de objeto ¹ e por inépcia do ato ²	15.210	44.542	27.454	13.164	15.572

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

1 Atos prejudicados por perda de objeto: situação característica de atos sobre os quais não existem mais efeitos financeiros (morte, maioria, cancelamento de pensão etc...)

2 Atos prejudicados por inépcia do ato: situação característica de atos que não têm condição de serem apreciados, em razão de suas informações estarem inconsistentes, com falhas ou com erros.

Destaca-se que, dos **123.878** atos apreciados no ano, **5.797** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal determina ao órgão de origem que adote as medidas cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado. Tais medidas **resultam benefícios financeiros potenciais**, os quais, para que se concretizem, dependem do cumprimento das deliberações do TCU.

Em 2021, o benefício financeiro decorrente da apreciação de atos de pessoal foi de **R\$ 504.879.642,34**. No Portal TCU, página “Fiscalização de Pessoal” (<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/home/>), podem ser realizadas consultas e pesquisas referentes ao tema.

4.7. MEDIDAS CAUTELARES

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. A

adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

Em 2021, o valor total envolvido nas medidas cautelares concedidas foi de R\$ 93.311.326.693,04. Registram-se os seguintes dados sobre a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal entre 2017 e 2021:

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS NO PERÍODO DE 2017 A 2021 (QUANTITATIVO E VALORES ENVOLVIDOS)					
TIPO DE MEDIDA	2017	2018	2019	2020	2021
Suspensão de contratos	16	14	22	8	12
Suspensão de Licitação	56	58	36	51	51
Suspensão de repasse/pagamentos	10	10	4	14	8
Outras	3	11	4	15	11
Total de cautelares no ano	85	113	83	88	82
Valor (R\$ bilhões)	20,947	66,076	12,842	12,991	93,311

Fonte: Atas do Plenário e Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

4.8. JULGAMENTO DE CONTAS

O TCU julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal.

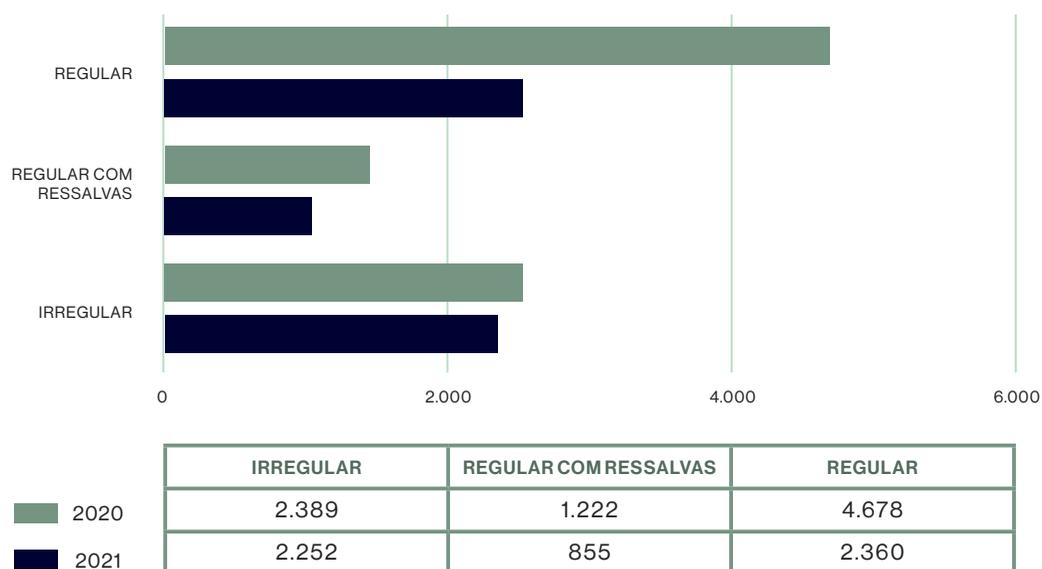
Nos casos de omissão na prestação de contas, de não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de

desfalque ou de desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar processo de **Tomada de Contas Especial (TCE)**, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, com vistas à obtenção do respectivo ressarcimento. Trata-se de um processo administrativo devidamente formalizado, nos termos previstos no art. 2º, caput, da Instrução Normativa TCU 71, de 2012.

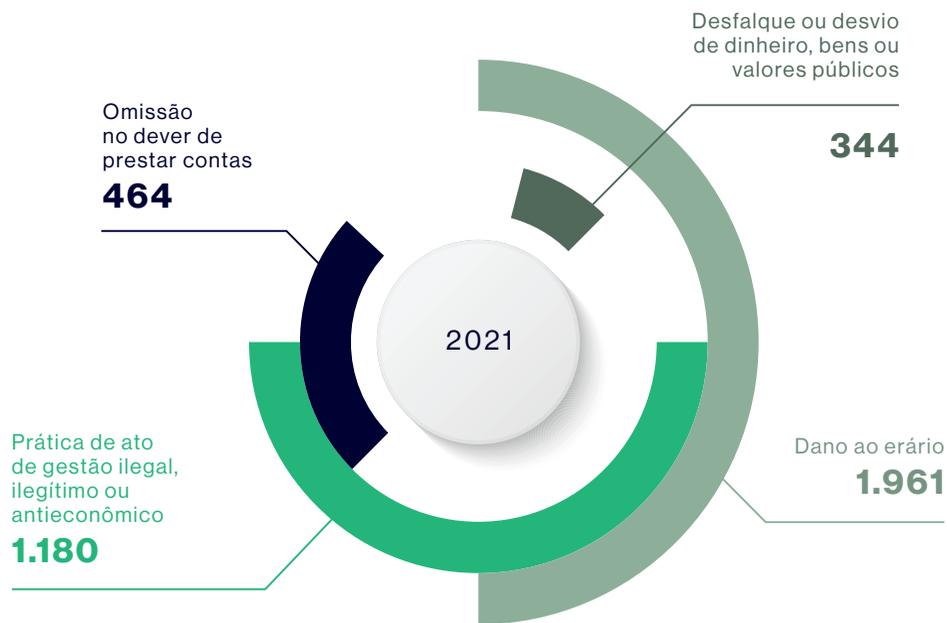
A TCE constitui medida de exceção, portanto a Administração deve esgotar todas as medidas administrativas para elidir a irregularidade ensejadora da TCE ou obter o ressarcimento do dano, antes de formalizar a instauração do processo. A apreciação do processo de TCE, no âmbito da União, constitui competência constitucional do Tribunal prevista no art. 70, parágrafo único, c/c art. 71, ambos da Carta Magna.

No ano de 2021, o TCU julgou de forma definitiva as contas de **5.333 responsáveis**, sendo **2.360** com contas julgadas regulares, **855** com contas regulares com ressalva e **2.252** tiveram contas julgadas irregulares.

Responsáveis julgados em contas



Motivos do julgamento pela irregularidade das contas



Fonte: Sistemas Radar e Sinergia.

Observação: a soma das quantidades por resultado de julgamento (5.467) é maior do que o total de responsáveis (5.333), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do ano.

4.9. CONDENAÇÕES E SANÇÕES

Em 2021, nos processos de contas apreciados de forma conclusiva pelo Tribunal, o montante referente às condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa totalizou valores superiores a **R\$ 9,124 bilhões**, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Além disso, nos processos fiscalização, denúncia e representação foram aplicadas multas que totalizaram mais de **R\$ 5,980 milhões**. Apresenta-se, a seguir, o detalhamento desses valores.

- O montante dos **benefícios advindos de condenações em débito e de multas** aplicadas pelo Tribunal referem-se a **benefícios potenciais** e, caso não recolhidos no prazo pelo responsável, dependem de ação executiva judicial para se converterem em benefícios efetivos.

TIPO DE PROCESSO	2021 VALOR DAS CONDENAÇÕES (EM R\$)		
	DÉBITO	MULTA	TOTAL
Tomada de contas especial	7.966.575.060,26	1.119.466.350,98	9.086.041.411,24
Tomada de contas	0,00	68.233,98	68.233,98
Prestação de contas	37.853.863,21	881.000,00	38.734.863,21
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	8.004.428.923,47	1.120.415.584,96	9.124.844.508,43
Fiscalização, denúncia e representação	0,00	5.980.251,88	5.980.251,88
Total	8.004.428.923,47	1.126.395.836,84	9.130.824.760,31

Fonte: Sistema Sinergia.

Apresenta-se, a seguir, o histórico do montante das condenações em débito e das multas aplicadas pelo TCU nos últimos cinco anos.

TOTAL DAS CONDENAÇÕES EM DÉBITO E MULTA (2017 A 2021)

ANO	VALOR DAS CONDENAÇÕES (EM R\$)		
	DÉBITO	MULTA	TOTAL
2017	1.452.340.264,07	1.491.387.210,83	2.943.727.474,90
2018	4.294.551.107,99	1.356.215.144,83	5.650.766.252,82
2019	3.288.648.056,28	543.326.320,60	3.831.974.376,88
2020	5.213.374.197,68	3.436.023.387,39	8.649.397.584,67
2021	8.004.428.923,47	1.126.395.836,84	9.130.824.760,31

Fonte: Sistema Sinergia.

Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do ano de 2021, **o Tribunal inabilitou 111 responsáveis** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal. Além disso, **14 responsáveis** tiveram a **indisponibilidade de bens decretada** pelo TCU e **47 pessoas jurídicas foram declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a União.

O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao TCU a adoção das medidas necessárias a **61 arrestos de bens de responsáveis** em montante suficiente ao ressarcimento dos respectivos danos causados ao erário. Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de **processos com julgamento definitivo de mérito**, em que não há mais possibilidade de recursos.

4.10. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO E SUSTAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS

Se verificada ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

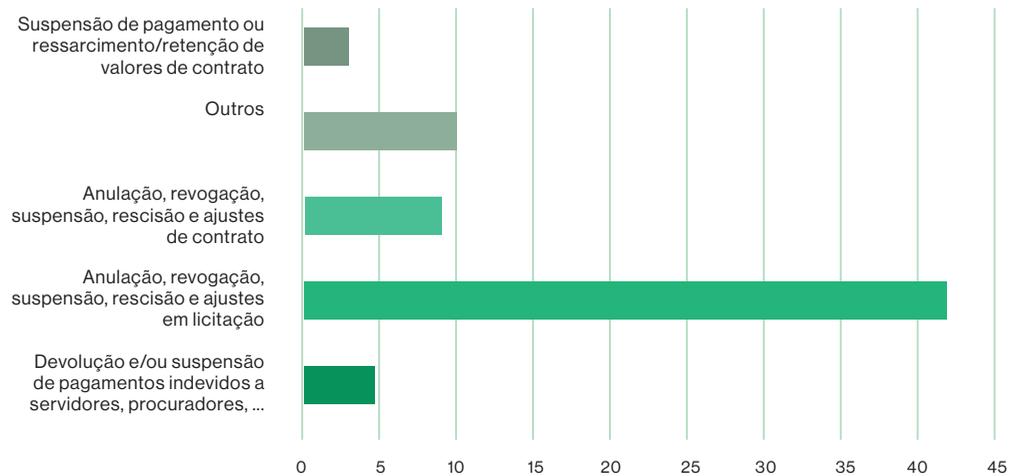
Se o órgão ou a entidade não adotar as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

Além dessas deliberações, cabe destacar que o TCU apreciou, em 2021, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades (vide subitem 4.6 deste Relatório).

Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os gestores responsáveis suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

O gráfico adiante apresenta a distribuição, por tipo de determinação, dos processos deliberados no ano e nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências.

Determinações para fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos, por tipo



Fonte: Atas dos Colegiados do TCU

4.11. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Se verificada ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme O Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) é órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é defender a ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

4.11.1. FORMULAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES

No ano de 2021, o Ministério Público junto ao TCU, no intuito de promover a defesa da ordem jurídica, e valendo-se da prerrogativa que lhe confere o artigo 81, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, formulou ao Tribunal 221 Representações, a fim de que fosse promovida a imediata apuração dos indícios de irregularidades praticadas em órgãos e entidades públicas federais e, em consequência, adotadas as medidas necessárias. Apresenta-se a seguir, informações sobre parte dessas representações.

PROCESSO	OBJETO DA AÇÃO DE CONTROLE
000.392/2021-9	Adoção das medidas necessárias a apurar se o Ministério da Saúde incentivou e/ou pressionou a Secretaria de Saúde de Manaus a utilizar precocemente medicações antivirais orientadas pela pasta para o tratamento da Covid-19.
000.405/2021-3	Verificar, em conjunto e em apoio ao Tribunal Superior Eleitoral, a confiabilidade das urnas eletrônicas utilizadas nas votações do país e no sistema de contabilização e apuração dos votos, bem como coordenar, em conjunto com o Congresso Nacional (na qualidade de seu órgão auxiliar) e com todas as instituições da República comprometidas com a democracia, um plano de ação preventiva para as eleições em 2022.
000.457/2021-3	Avaliar a decisão do Governo Federal de colocar R\$ 2,2 bilhões em recursos federais à disposição do futuro concessionário da chamada – Ferrogrão - para que sejam bancados os "riscos não gerenciáveis" do empreendimento, mediante as ações de controle que entender adequadas junto ao Ministério da Infraestrutura, tendo em vista o risco de se tratar de erro estratégico grosseiro, caracterizado por flagrante ineficiência no que diz respeito ao propósito de fomentar o agronegócio no Brasil.
005.262/2021-6	Apurar os prejuízos ocasionados aos cofres públicos pelas operações supostamente ilegais dos Membros da Lava Jato de Curitiba e do ex-juiz Sérgio Moro, mediante práticas ilegítimas de revolving door, afetando a empresa Odebrecht S.A., e lawfare, conduzido contra pessoas investigadas nas operações efetivadas no âmbito da chamada Operação Lava Jato.

PROCESSO	OBJETO DA AÇÃO DE CONTROLE
005.273/2021-8	Representação pela adoção das medidas necessárias a apurar ação do governo federal no sentido de forçar a inclusão de medicamentos sem comprovação científica de eficácia no combate à Covid-19 nos chamados “kit covid” distribuídos pelos municípios à população.
005.472/2021-0	Representação acerca da adoção das medidas necessárias a apurar a possível ocorrência de atos antieconômicos no âmbito da força-tarefa da operação Lava Jato da Procuradoria-Geral da República, em especial da unidade de Curitiba, bem como a legitimidade, necessidade e pertinência de gastos com diárias e passagens incorridos por aquela força-tarefa à luz do princípio constitucional da eficiência e da economicidade.
006.127/2021-5	Representação acerca da adoção das medidas necessárias a acompanhar a efetiva transferência e correta aplicação de todos os recursos recuperados pela Operação Lava Jato, em ações de prevenção, contenção e combate à Covid-19.
006.174/2021-3	Representação acerca da adoção das medidas necessárias a apurar a notícia de que o Ministério da Saúde usou a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz para, com recursos públicos destinados a ações emergenciais contra a Covid-19, produzir cloroquina e fosfato de oseltamivir (Tamiflu), medicamentos que não têm eficácia comprovada no tratamento daquela doença.
006.613/2021-7	Realizar estudos acerca dos custos incorridos pela União com os pagamentos decorrentes das férias (adicional de 1/3 e possibilidade de venda de 20 dias) de sessenta dias por ano a que fazem jus magistrados, Membros do Ministério Público da União, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público de Contas, bem como acerca da aderência dos fundamentos jurídicos que hoje em dia amparam esse benefício, em face dos princípios constitucionais da isonomia e da moralidade administrativa, de modo a contribuir com a discussão do tema nas Casas Legislativas, em especial diante da tramitação da Reforma Administrativa (PEC 32/20).
006.681/2021-2	Avaliar a decisão do Governo Federal Brasileiro com relação à aquisição de R\$ 1,614 bilhão da vacina Covaxin, medicamento que ainda está aguardando autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para realizar os estudos clínicos da fase 3 no Brasil, e ainda não tem eficácia comprovada para aplicação de doses no país.
006.755/2021-6	Apurar a notícia de que os decretos adotados pelo governo federal para a flexibilização da compra e uso de armas de fogo não levaram em conta critérios técnicos e, se for o caso, determine aos órgãos competentes que se abstenham de praticar qualquer ato com fundamento nesses normativos.

PROCESSO	OBJETO DA AÇÃO DE CONTROLE
006.863/2021-3	Avaliar a contratação em caráter emergencial de aluguel de helicópteros pelo Ibama com a empresa de táxi aéreo Helisul, ante os indícios de que a emergência adveio de inação do órgão ambiental o que poderia configurar utilização indevida desse instrumento de contratação.
009.575/2021-9	Apurar por que o Ministério da Saúde, negligenciando orientações técnicas do Conselho Nacional de Saúde, cancelou, em agosto de 2020, compra internacional de medicamentos do kit intubação, usado no tratamento da Covid-19, sendo que, atualmente, com o agravamento da pandemia, as reservas desses medicamentos estão no fim, obrigando médicos a recorrerem a drogas de terceira linha ou a sobrecarga de sedativos.
012.032/2021-2	Avaliar a pertinência da interpretação dada pela Câmara dos Deputados à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), no que concerne à disponibilização de cópias das notas fiscais apresentadas por deputados federais para justificar a percepção de auxílio-moradia.
012.447/2021-8	Indícios de cessão irregular de terreno de propriedade da União em proveito da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. para a realização das obras do Anel Viário de Campinas.
012.521/2021-3	Verificar se estaria ocorrendo desídia administrativa de autoridades que eventualmente estariam se refletindo em leniência nas atividades - à cargo da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - de cobrança de dívidas de impostos e de contribuições previdenciárias sob a responsabilidade de entidades religiosas.
012.645/2021-4	Verificar os aportes de recursos do BNDES à Farmacêutica Ap-sen, líder no mercado nacional de produção de hidroxicloroquina, em especial a adequação dessa operação à política oficial do Banco quanto a projetos, taxas de juros e garantias, bem como visando apurar se a operação afronta aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade quanto ao efetivo custo-benefício para os fins públicos a que se destinam os recursos dessa operação.
013.451/2021-9	Verificar possível ofensa, por parte da Procuradoria-Geral da República, ao princípio constitucional da publicidade, ao impor sigilo sobre os recursos recuperados pela Operação Lava Jato, privando a sociedade em geral de conhecer importantes informações acerca de quanto foi pago nos acordos de leniência e nas multas aplicadas no âmbito dos processos judiciais resultantes da operação, quem pagou, como estão sendo geridos esses recursos e em que finalidade estão sendo aplicados.
014.536/2021-8	Apurar possíveis irregularidades envolvendo a invasão da Reserva Biológica Cachimbo no Pará.

PROCESSO	OBJETO DA AÇÃO DE CONTROLE
014.564/2021-1	Adoção das medidas necessárias a determinar, cautelarmente, até que o Tribunal decida sobre o mérito do TC 014.316/2021-8, a suspensão dos pagamentos, aos militares que exerçam cargos em comissão, cargos ou empregos públicos, cargos eletivos ou que se encontrem na situação prevista no artigo 11 da Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, de remuneração acima do teto constitucional (Constituição Federal, art. 37, inciso XI).
014.702/2021-5	Apurar os indícios de irregularidades que estão ocorrendo na região da Amazônia relacionadas à extração de ouro em terras indígenas em descumprimento dos arts. 176 e 177 da Constituição Federal de 1988 por se tratar de bem da União, bem como a preservar e proteger os indígenas da região em cumprimento ao art. 231 da Constituição Federal de 1988.
014.819/2021-0	Apurar a ocorrência de irregularidades nas contratações diretas, pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, de obras de reforma de prédios próprios, uma vez aquelas contratações, além de não terem sido publicadas, decorreram de dispensas de licitação indevidamente justificadas pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.
014.821/2021-4	Identificar e averiguar possíveis fraudes e favorecimentos ilícitos às empresas beneficiárias de contratos para execução de obras e fornecimento de equipamentos com recursos oriundos do chamado “orçamento paralelo”, supostamente montado pelo governo Bolsonaro para beneficiar aliados políticos em troca de apoio parlamentar, por meio das emendas denominadas RP9, operadas por meio do orçamento da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.
014.845/2021-0	Avaliar possíveis irregularidades em licitação promovida pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para registro de preço para escolha de proposta mais vantajosa para a aquisição de Solução de Inteligência em Fontes abertas, Mídias Sociais, Deep e Dark web.
014.954/2021-4	Avaliar os procedimentos adotados pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Saúde relativamente à busca internacional das vacinas contra a Covid-19, em face dos indícios de que as instituições, perdidas em meio a procedimentos burocráticos, pretextos e até mesmo em ilusões sobre o tratamento da Covid-19, atrasaram injustificadamente em mais de um ano a adoção, nas suas áreas de competência, de providências básicas e fundamentais para o combate à pandemia.

PROCESSO	OBJETO DA AÇÃO DE CONTROLE
016.191/2021-8	Apurar a notícia de que o Governo Federal incorreu em grave omissão, acarretando sérios efeitos negativos no combate à Covid-19 e significativos danos aos cofres públicos, ao injustificadamente deixar de adquirir, em 2020, vacinas que lhe foram oferecidas pela empresa farmacêutica Pfizer a preços significativamente menores do que os praticados pela referida empresa em negociações com outros países.
016.355/2021-0	Avaliar os impactos ambientais advindos da utilização do acionamento de usinas termelétricas a outros combustíveis, além do gás natural, autorizado pela Portaria Normativa nº 13, de 2 de junho de 2021 do Ministério de Estado de Minas e Energia.
019.318/2021-9	Averiguar suspeita de superfaturamento na compra da vacina Covaxin, contra a Covid-19, adquirida pelo Governo Federal por intermédio da empresa privada Precisa Medicamentos junto ao fabricante indiano Bharat Biotech, suspeita essa que pode resultar em contratação da compra por um possível preço de até 1.000% (mil por cento) maior que o preço usual do fármaco.
021.815/2021-6	Indícios de irregularidade na concessão, execução e regulamentação de suprimento de fundos no Senado Federal (SF).
025.357/2021-2	Para que o Tribunal adote as providências necessárias para acompanhar qualquer compra de vacina contra Covid-19 realizada com recursos públicos federais.
025.545/2021-3	Verificar possíveis irregularidades atinentes a eventual sobrepreço para a aquisição, por parte do Governo Federal, das vacinas Covaxin e Sputnik, bem como quaisquer outras irregularidades atinentes ao atípico modus operandi empreendido pelo Ministério da Saúde, tais como tratativas com empresas intermediárias para aquisição desses dois imunizantes e pagamentos a serem efetuados em paraísos fiscais, diferentemente do que ocorreu na aquisição de outras vacinas, tais como Coronavac, Astrazênica, Pfizer e Janssen, que já integram o Programa Nacional de Imunização e são adquiridas diretamente dos fabricantes.
034.819/2021-5	Apurar a ocorrência de ilegalidade e inconstitucionalidade nos créditos extraordinários abertos pela Medida Provisória 1.062, de 9 de agosto de 2021, haja vista as evidências de que se destinam a cobertura de despesas comuns e previsíveis, e não imprevisíveis e urgentes, como exige a Constituição Federal.
036.179/2021-3	Para que o Tribunal decida pela adoção das medidas adequadas e necessárias a apurar a notícia da ocorrência de irregularidade em processo de compra de máquinas pesadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, por meio do Contrato 11/2021.

PROCESSO	OBJETO DA AÇÃO DE CONTROLE
037.514/2021-0	Apurar eventual fraude praticada pela empresa FIB Bank, que atuou como fiadora da Precisa Medicamentos em contratos firmados com o governo federal, e, se for o caso, declarar a inidoneidade dessa empresa para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992.
037.522/2021-3	Averiguar o possível dispêndio em duplicidade de recursos públicos com o fretamento de aviões, simultaneamente, por parte da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e do Ministério da Saúde, no intuito de buscar 2 milhões de doses de vacinas da AstraZeneca na Índia, em janeiro de 2021.
037.643/2021-5	Possíveis irregularidades na aquisição de máscaras para a prevenção do Covid-19 sem licitação e por valores muito acima dos praticados pelo mercado; determine a imediata apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e a quantificação dos eventuais danos causados ao Erário, com vistas ao ressarcimento dos cofres públicos e aplicação das devidas sanções.
038.231/2021-2	Representação oferecida pelo MPTCU para apurar os fatos noticiados na imprensa a respeito do vencimento do prazo de validade de vacinas, testes de diagnóstico e de medicamentos avaliados em mais de R\$ 240 milhões, que deverão ser incinerados.
038.234/2021-1	Apurar a possível utilização indevida de recursos públicos na convocação, divulgação e organização de manifestações antidemocráticas e de caráter golpista do dia 7 de setembro.
038.295/2021-0	Representação formulada pelo MPTCU acerca de supostas irregularidades administrativas envolvendo a recuperação do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) após o incêndio ocorrido em 2018.
038.297/2021-3	Apurar omissão do Governo Federal que deixou vencer R\$ 243 milhões em vacinas, testes e remédios, de modo a apontar as causas do prejuízo infligido à União e as responsabilidades dos gestores envolvidos.
039.026/2021-3	Verificar possível omissão do governo federal em adotar todas as providências necessárias e imprescindíveis para a vacinação de adolescentes contra a Covid-19.
041.171/2021-7	Apurar possíveis irregularidades no fato, divulgado em 3/10/2021 como resultado da investigação jornalística denominada Pandora Paper - realizada pelo International Consortium of Investigative Journalists - ICIJ, de o Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Guedes, e o Presidente do Banco Central do Brasil, Sr. Roberto Campos Neto, terem participações em empresas off-shore.

PROCESSO	OBJETO DA AÇÃO DE CONTROLE
041.477/2021-9	Verificar possíveis irregularidades na concessão da Licença de Instalação 1400/2021, emitida em 28/9/2021 pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), referente ao empreendimento Linha de Transmissão 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista CD e Subestações Associadas, Linhão de Tucuruí cujo trecho está compreendido entre Manaus/AM - Boa Vista/RR em uma extensão total de 715 km, dos quais 123 km situam-se dentro da terra indígena Waimiri Atroari.
041.912/2021-7	Verificar possíveis irregularidades na edição da Portaria nº 131, de 14 de outubro de 2021 (Portaria 131/2021-Mifra) e na apreciação de pedidos de autorização feitos com base na medida provisória 1.065/2021.
042.079/2021-7	Avaliar possível falta de planejamento estrutural e estratégico do Governo Federal no setor energético, o que vem comprometendo o suprimento de energia elétrica no país, com ameaças iminentes de racionamento e de apagões, em prejuízo à economia da nação e de toda a população.
042.137/2021-7	Avaliar e impedir o Governo Federal, no que diz respeito a recentes medidas destinadas a flexibilizar o teto de gastos, de comprometer o equilíbrio fiscal das contas públicas e de desrespeitar princípios elementares do Direito Financeiro e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
042.139/2021-0	Supostas irregularidades no processo de visitas técnicas e inspeções dos produtos entregues através do Contrato: 80/2020 Collog - diretoria de Abastecimento do Exército Brasileiro - Ministério da defesa.
042.159/2021-0	Verificar possível irregularidade relacionada à despesa com voo da FAB solicitado pela Ministra Damares Alves que permitiu que parentes da atual primeira-dama, Michelle Bolsonaro, fossem transportados em possível desvio de finalidade da utilização dos recursos e do bem público.
042.338/2021-2	Apoiar as investigações realizadas pela CPI da Pandemia visando buscar a efetividade dos trabalhos realizados, de forma a acompanhar e a fiscalizar os desdobramentos das investigações e, em especial, as responsabilizações dos agentes responsáveis pelo agravamento da crise sanitária e social no Brasil advinda da Covid-19, bem como avalie a conveniência e oportunidade de constituição de grupo de trabalho específico pelo TCU, visando atuação conjunta e em parceria com a possível Frente Parlamentar do Observatório da Pandemia do Senado Federal.

PROCESSO	OBJETO DA AÇÃO DE CONTROLE
042.432/2021-9	Avaliar, com relação às remunerações dos servidores públicos federais, em especial, dos diplomatas, a aplicação e os limites (ou exceções) ao teto remuneratório do serviço público esculpido no art. 37, inc. XI da CF/88, em especial acerca do auxílio combustível, bem como acompanhar a tramitação do Projeto de Lei - PL 6726/2016 e realizar levantamento na esfera federal dos impactos aos cofres públicos acerca dos tipos de pagamentos que poderão ficar fora do teto do funcionalismo público
042.433/2021-5	Representação oferecida pelo MPTCU em face do descumprimento do art. 93 da Lei 8.213/1991 por parte do Banco do Brasil S.A., caracterizado pelo não preenchimento de postos de trabalho por pessoas com deficiência, no percentual mínimo indicado no inciso IV do citado dispositivo legal
042.441/2021-8	Apurar indícios de irregularidades praticados pelo governo federal, no sentido de, para efeito do atendimento da exigência de prestação pelo contratado da garantia a que se refere o art. 56 da Lei 8.666/1993, admitir em suas contratações compromissos fidejussórios firmados por instituições não bancárias, ao contrário do que exige o referido dispositivo legal, e, se for o caso, por declarar a inidoneidade das empresas envolvidas para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992.
042.453/2021-6	Avaliar os possíveis reflexos negativos e danos ao erário advindo da adoção da ""pejotização"" pelas emissoras televisivas aos cofres do Tesouro Nacional.
042.481/2021-0	Possível ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e probidade na realização da Concorrência 2/2021, conduzida pela Secom/MCom, visando a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa, ao custo estimado de R\$ 60 milhões anuais.
042.515/2021-1	Apurar a possível ocorrência de atos antieconômicos em gastos com diárias da operação Lava Jato na unidade de Curitiba/PR, diante de indícios de ausência de legitimidade, necessidade e pertinência dos gastos, e avaliar a aplicação e possível afronta aos limites do teto remuneratório (art. 37, inc. XI da CF/88), em decorrência desses pagamentos.
043.059/2021-0	Representação oferecida pelo MPTCU ao TCU visando identificar, no âmbito do Governo Federal, os responsáveis pela execução das chamadas ""emendas do relator"" do orçamento da União.
043.061/2021-4	Avaliar a conformidade da promoção de quatro motoristas da diretoria da Nuclep (Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A) a assistentes, um cargo de confiança, o que elevou os salários individuais de R\$ 3.400 a R\$ 18,6 mil.

PROCESSO	OBJETO DA AÇÃO DE CONTROLE
043.127/2021-5	Identificar, no âmbito do Governo Federal, os responsáveis por eventual liberação de recursos das chamadas ""emendas do relator"" do orçamento da União, mesmo após decisão da Ministra Rosa Weber, relatora de processo judicial no âmbito do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854), ter suspenso o pagamento dessas emendas, o que pode caracterizar, por parte dos responsáveis, crime de desobediência, além de infração civil e administrativa.
043.244/2021-1	Apurar o efetivo desmatamento de nossas florestas durante o atual governo, comparativamente às últimas gestões, tendo em vista o descompasso entre o discurso do Presidente Jair Bolsonaro junto à COP 26 e os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) divulgados no último dia 18/11/2021, havendo indícios de que essas informações, que já estariam disponíveis, foram omitidas intencionalmente, configurando crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, por parte do Presidente e de seu Ministro do Meio Ambiente.
043.321/2021-6	Proceder à ampla investigação da execução das despesas autorizadas pelo chamado ""orçamento secreto"", consubstanciado pelas emendas do relator, ou ""RP-9"", sobretudo no que diz respeito à conformidade dos preços praticados com os preços de mercado, e do respeito ao princípio da isonomia e da licitação na seleção de eventuais fornecedores de bens e serviços.
043.399/2021-5	Avaliar a legalidade e a regularidade da destinação de recursos oriundos dos acordos de colaboração premiada e de leniência firmados pela Operação Lava Jato ao Departamento de Polícia Federal, na ordem de R\$ 4,9 milhões; examinar a ausência de destinação específica para recursos recuperados pela operação, na ordem de R\$ 579,6 milhões; verificar se a destinação dos recursos recuperados pela operação cumpriu finalidade pública ou se ocorreu desvios de finalidade ou ofensas a princípios legais e/ou constitucionais.
043.469/2021-3	Apuração dos fatos, com a identificação das infrações legais e administrativas cometidas e dos responsáveis envolvidos, em especial os fundamentos e legalidade da alteração demarcatória possivelmente realizada à revelia da comunidade indígena e de outros órgãos federais, estaduais e municipais, tendo em conta os indícios de infringência do devido processo.
043.962/2021-1	Apurar os indícios de irregularidades que estão ocorrendo na região da Amazônia relacionadas à atuação de garimpeiros ilegais no Rio Madeira em descumprimento dos arts. 176 e 177 da Constituição Federal de 1988 e apurar possível omissão dos órgãos de fiscalização, especialmente da Polícia Federal e da Marinha do Brasil e, se confirmando a possível omissão, apurar as responsabilidades agentes envolvidos.

PROCESSO	OBJETO DA AÇÃO DE CONTROLE
044.281/2021-8	Apurar a responsabilidade de ex-Membros do Ministério Público Federal, em razão de suposto uso indevido do cargo público e de recursos públicos a ensejar, conseqüentemente, dano indireto ao erário.
044.337/2021-3	Adotar as providências necessárias para garantir a transparência e publicidade das “emendas do relator”, do chamado “orçamento secreto”, agora institucionalizado pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2021-CN e do Ato Conjunto das Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados nº 1, de 2021.
044.701/2021-7	Representação apresentada ao TCU pelo Ministério Público Junto ao TCU com vistas à verificação de possíveis irregularidades no processo de análise da Agência Nacional de Mineração (ANM) dos pedidos de permissões de lavras garimpeiras e autorizações.
044.869/2021-5	Avaliar o contrato celebrado entre o Incra e a empresa canadense Belo Sun, no âmbito do qual o referido órgão - constituído para fazer reforma agrária - concordou em reduzir uma área de 2.428 hectares que corta o território do assentamento Ressaca e da gleba Ituna, onde vivem cerca de 600 famílias assentadas há décadas, que serão desalojadas compulsoriamente, com vistas à implantação de projeto de exploração de ouro, que terá como “sócio” o próprio Incra.
045.689/2021-0	Objeto do processo: Contrato: 810/2020 - Índícios de irregularidades na contratação, por dispensa de licitação, da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (CETEFE) para a prestação de serviços especializados de gestão documental e de guarda externa de acervos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

Fonte: Relatório de Atividades do MPTCU.

4.11.2. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Com fundamento na prerrogativa que lhe confere o artigo 81, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 1992, o MPTCU interpôs nove recursos ao longo do ano de 2021, compreendendo recurso de reconsideração, recurso de revisão, pedidos de reexame, agravo e embargos de declaração, conforme apresentado a seguir.

TIPO RECURSO	PROCESSO	ASSUNTO
Agravo	019.341/2021-0	Indícios de irregularidade relacionados ao processo de licitação em andamento para a concessão da BR163/230/MT/PA (Edital de Concessão nº 02/2021), notadamente o descumprimento de decisão do Tribunal (Acórdão 4037/2020-TCU-Plenário) prolatada ao apreciar o processo de desestatização (TC 018.901/2020-4).
Embargos de declaração	036.446/2018-1	Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 01133/2009, firmado com o/a Ministério do Turismo, Siafi/Siconv 706009, função Comércio e Serviços, que teve como objeto "Rodeio Show In Praia". (nº da TCE no sistema: 31/2017).
Embargos de declaração	006.226/2017-5	TCE instaurada em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas, conforme consta de Relatório de Auditoria, referente a convênio celebrado pelo Ministro da Cultura e Associação Brasileira de Desenvolvimento e Ação Social. Projeto "Aquisição de Instrumentos e Equipamentos Musicais"
Embargos de declaração	027.417/2019-0	TCE instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de Omissão no dever de prestar contas, Convênio 00594/2010, firmado com o Ministério do Turismo, Siafi/Siconv 736649, função Comércio e Serviços, que teve como objeto "Festa do Turista" (nº da TCE no sistema: 342/2018).
Recurso de revisão	029.133/2013-0	Contas anuais da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), em Minas Gerais, relativo ao exercício de 2012.
Pedido de reexame	009.407/2020-0	Indícios de irregularidades em designações de Membros auxiliares da Administração Superior do MPDFT.
Pedido de reexame	033.133/2020-4	Atos de Pensão Civil da unidade emissora Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Coordenadoria de Controle Interno - TRE/RS - JE para fins de análise e julgamento.
Embargos de declaração	047.688/2020-3	Verificar a ocorrência de irregularidades relacionadas à produção e à integração de bases de dados da Administração Pública em prejuízo do monitoramento de ações e políticas públicas.
Recurso de reconsideração	017.646/2016-2	TCE referente ao convênio nº 706364/2009 celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Posse - GO.

Fonte: Relatório de Atividades do MPTCU.4.11.2. Interposição de recursos

4.11.3. COBRANÇA EXECUTIVA

Ao Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU) e demais órgãos competentes, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. Ressalte-se que a participação do MP/TCU no processo de efetivação dessas medidas demanda análise percuciente, apta a identificar e a sanear quaisquer vícios ou falhas, de forma a garantir a higidez do título para a cobrança judicial. Após atendidos esses pressupostos são emitidos os ofícios de encaminhamento da documentação ao órgão executor, conforme prevê o inciso III, do artigo 81, da Lei nº 8.443, de 1992. Assim, em 2021, o MPTCU expediu **3.308 ofícios aos órgãos executores**, envolvendo cerca de **R\$ 4,309 bilhões**.

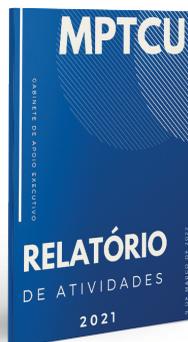
Em relação aos **processos de cobrança executiva**, foram autuados, no ano, **3.796 processos** dessa natureza. No mesmo período, o MP/TCU emitiu **parecer em 35.470 processos**, conforme detalhado no quadro a seguir.

TIPO DE PROCESSO	2017	2018	2019	2020	2021
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	15.790	24.580	24.099	27.574	32.051
Auditoria, inspeção e levantamento	44	41	55	61	66
Consulta	2	8	4	11	9
Denúncia	11	16	13	13	20
Indisponibilidade de bens	0	3	0	3	--
Monitoramentos e acompanhamentos	27	23	31	20	28
Representação	137	100	135	152	168

TIPO DE PROCESSO	2017	2018	2019	2020	2021
Solicitação	2	1	1	2	--
Solicitação do Congresso Nacional	7	2	1	2	2
Tomada de contas especial	3.524	3.001	2.633	3.666	2.872
Tomada e prestação de contas	488	377	478	422	254
Outros processos	---	---	---	1	--
Total	20.032	28.152	27.450	31.927	35.470

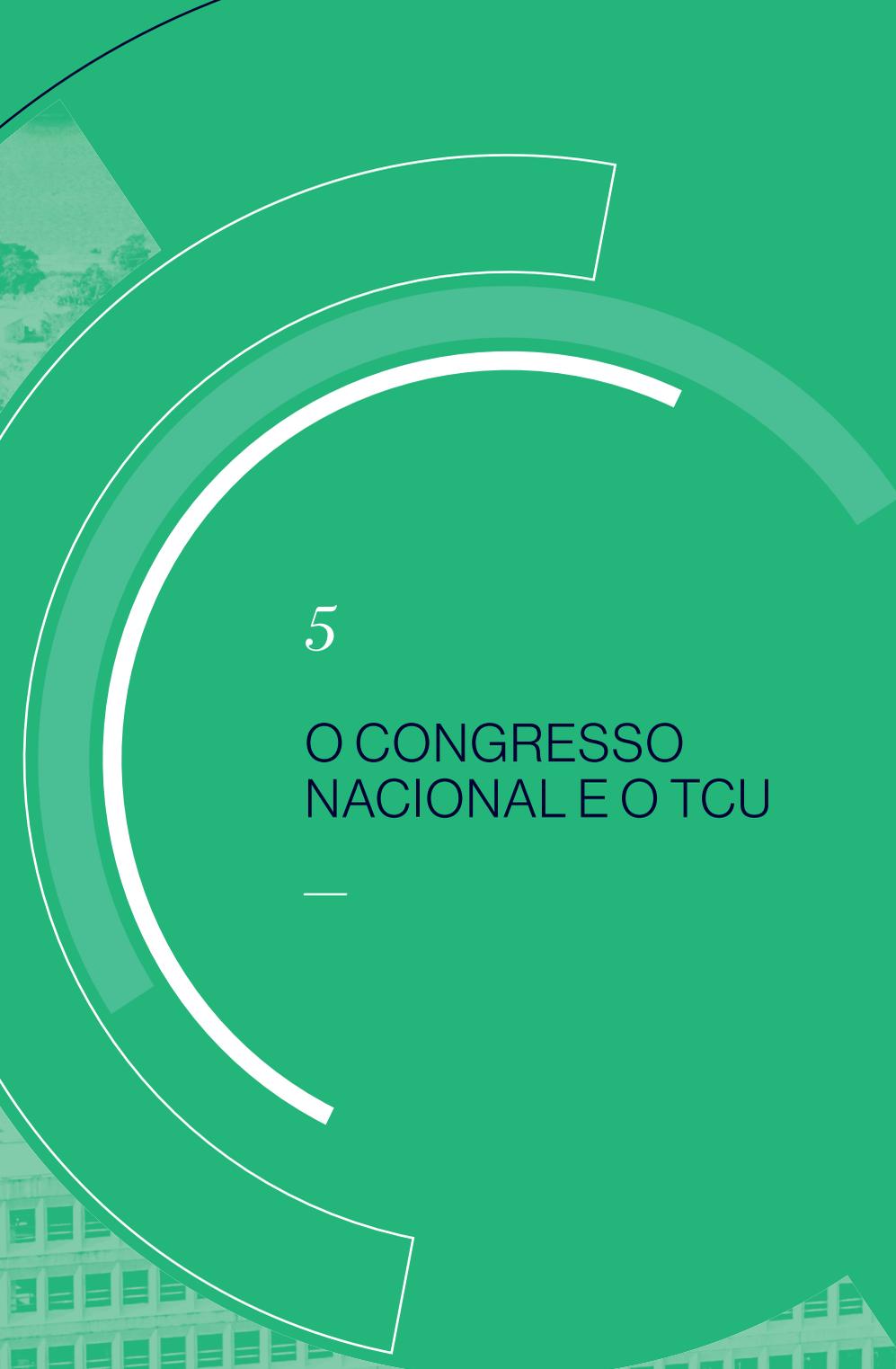
Fonte: Sistema Sinergia.

Para informações mais detalhadas sobre a atuação do Ministério Público junto ao TCU no ano de 2021, acesse o **Relatório Anual de Atividades do MPTCU**. O documento contempla as atividades desempenhadas pelo Órgão e contém informações sobre processos de cobrança executiva, representações e recursos interpostos por esse MP.



acesse





5

O CONGRESSO
NACIONAL E O TCU



O Congresso Nacional, como titular do controle externo, possui papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam

a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação e disseminação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição do foco de atuação e ao fortalecimento do controle externo.

5.1. CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE O TCU E O CONGRESSO NACIONAL

No intuito de manter e aprimorar a integração com o Congresso Nacional, o Tribunal dispõe de uma **Assessoria Parlamentar (Aspar)**, vinculada à Presidência do TCU, para prestar apoio em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas, comissões e seus parlamentares. A Assessoria Parlamentar do Tribunal dedica-se à contínua melhoria na troca de informações entre o Congresso Nacional e o TCU. Para tanto, integrantes da equipe da Aspar visitam regularmente as comissões do Legislativo e estão aptos a auxiliar na prestação de informações e na interlocução com as demais unidades do Tribunal.

Visando essa maior interação com o Parlamento, o Portal TCU apresenta uma página intitulada “O TCU e o Congresso Nacional”, onde podem ser acessados os principais trabalhos conduzidos pelo Tribunal. Nessa página, também podem ser realizadas consultas e pesquisas sobre assuntos diversos de interesse dos congressistas, tais como:

- [Contas do Governo](#)
- [Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares com implicação eleitoral](#)
- [Fiscobras \(obras fiscalizadas pelo TCU\)](#)
- [Relatório de Atividades do TCU](#)
- [Solicitações do Congresso Nacional](#)
- [Notícias \(sobre atuação do TCU\)](#)

Também está disponível no Portal TCU, a cartilha “**Solicitações do Congresso Nacional**”, publicação que traz informações sobre como o Congresso, suas comissões e seus membros podem demandar o Tribunal de Contas da União. Acesse as publicações ao lado e entenda melhor como o Congresso, suas comissões e seus membros podem demandar o Tribunal de Contas da União.



acesse

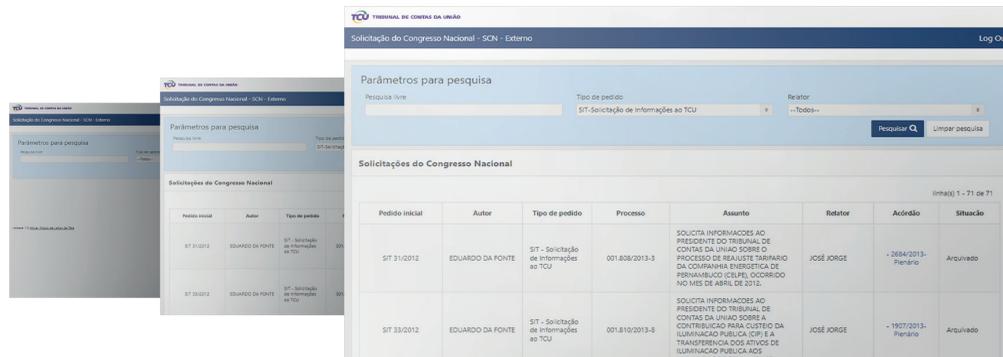


acesse

5.2. SOLICITAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de fiscalizações e o fornecimento de informações sobre trabalhos efetuados. As solicitações são aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

Tais demandas são atendidas por meio da instauração de processos no Tribunal denominados Solicitações do Congresso Nacional (SCN), cujo tratamento no âmbito do Tribunal é disciplinado pela **Resolução TCU 215, de 2008**. Esses processos têm acompanhamento especial pela Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar), que presta apoio especializado em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas.



Tendo em vista o tratamento prioritário que o Tribunal dispensa às solicitações do Poder Legislativo que lhe são encaminhadas, o Portal TCU disponibiliza plataforma que permite consultar as **Solicitações do Congresso Nacional (SCN)** protocolizadas.

A seguir, a situação desses processos em 2021:

SOLICITAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL (SCN)	QUANTIDADE
Processos de SCN encaminhados ao TCU	82
Processos de SCN apreciados	53
Processos de SCN em tramitação no TCU	84

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).

(*) As solicitações institucionais são aquelas aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

5.2.1. PRINCIPAIS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL APRECIADOS

Destacam-se as seguintes deliberações de processos de SCN apreciados em 2021:

PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

TCU realiza fiscalização em contratos de concessões ferroviárias

[Acórdão 723/2021- Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas](#)

O Tribunal, em atendimento a Solicitação do Congresso Nacional, apresentada pela Presidência do Senado Federal, realizou auditoria nos contratos de concessões ferroviárias, com o objetivo de verificar a compatibilidade do que é estabelecido nos contratos com a preservação do patrimônio público recebido, bem como a qualidade do serviço público prestado à população.

O Tribunal informou à Presidência do Senado Federal que o requerimento foi atendido por intermédio das fiscalizações ocorridas no âmbito do TC 009.032/2016-9, que examinou o acompanhamento da prorrogação antecipada do contrato de concessão da Ferrovia Malha Paulista.

Como resultado dessa fiscalização, o Tribunal prolatou o Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário com diversas determinações e recomendações direcionadas aos órgãos envolvidos na prorrogação antecipada da concessão da citada Ferrovia e que, em 27/5/2020, foi assinado o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Paulista, que prorrogou antecipadamente o prazo da concessão por mais 30 anos, contados a partir da data de 4/1/2029.

TCU responde consulta sobre renúncia de receita e seus efeitos na Lei Orçamentária Anual

Acórdão 2.692/2021-Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal apreciou consulta formulada pelo Presidente do Senado Federal, sobre a aplicabilidade do inciso I do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A dúvida suscitada envolve o alerta veiculado ao Poder Executivo na forma do item 9.2.1 do Acórdão 2198/2020-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, que, segundo o consulente, “pode dar azo à interpretação equivocada de que propostas legislativas para concessão de benefícios de natureza tributária estão impreterivelmente condicionadas a medidas de compensação indigitadas no art. 14, inciso II, da Lei Complementar 101/2000”.

Em sua resposta, o Tribunal informou ao Presidente do Senado que se a renúncia for instituída com base no inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal _ com previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e sem afetar as metas fiscais estabelecidas nessa lei_ a compensação do inciso II só é dispensável se os efeitos orçamentários-financeiros da renúncia ocorrerem a partir do exercício da LOA.

Por exemplo, criada uma renúncia no ano X1, cujos impactos orçamentários-financeiros foram considerados na LOA do ano X2 e não impactam as metas fiscais do ano X2, X3, X4 etc (anexo de metas fiscais), tal renúncia não precisa de compensação.

O TCU também esclareceu que, uma vez comprovado que a renúncia foi considerada na LOA e que não afetará as metas de resultados fiscais, não se exige medidas de compensação. Ao analisar a matéria, o Tribunal ressaltou que o próprio caput do art. 14 já sinaliza que as condições de aplicação dos incisos I e II do art. 14 da LRF são alternativas entre si, uma vez que o texto legal impõe a obediência a pelo menos uma das hipóteses ali descritas.

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Tribunal verifica possíveis irregularidades no uso de recursos do Seguro DPVAT

[Acórdão 1.488/2021-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro](#)

O TCU apreciou solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, originária de pedido de fiscalização da Deputada Laura Carneiro, em que se requer a realização de fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades no uso de recursos do Seguro DPVAT.

O Tribunal informou à Comissão que a matéria está sendo tratada no âmbito do [TC 032.178/2017-4](#), e que, tão logo este Tribunal delibere a respeito, será encaminhada à referida Comissão cópia de inteiro teor do Acórdão que vier a ser proferido pelo TCU.

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS (CDC-CD)**

TCU avalia a gestão da Petrobras quanto à política de preços de combustíveis

[Acórdão 2.145/2021-Plenário. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues](#)

O Tribunal examinou Solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (PFC/183), para realização de fiscalizações visando verificar irregularidades sobre: (i) o aumento de preços da Petrobras para os combustíveis, no período de abril de 2016 até 1º de junho de 2018; (ii) o ato de redução do uso da capacidade das refinarias nacionais empreendida pela Petrobras, seu impacto para a empresa e para o mercado interno de combustíveis; (iii) eventual benefício obtido por empresas estrangeiras em razão das medidas mencionadas, violando os direitos dos consumi-

dores e impactando a economia popular; (iv) a composição de custos de refino de combustíveis da Petrobras; e (v) verificação do plano ou programa da Petrobras para venda e pulverização de ativos de refino, para assegurar sua condição de monopolista.

O Tribunal apreciou o pedido e deliberou no sentido que as fiscalizações, referentes aos itens “i”, “ii”, “iii” e “iv”, estão em fase final de apreciação e serão imediatamente encaminhadas logo após a deliberação deste Plenário e considerou atendida a solicitação objeto do item “v” com o encaminhamento ao requerente de cópia dos relatórios, votos e acórdãos dos TC 003.245/2020-9, 014.566/2017-6, 009.508/2019-8 e 024.763/2020-9. A decisão do TCU também concedeu prorrogação de mais noventa dias para o atendimento completo da solicitação do Congresso.

Avanço na regulação do setor elétrico leva a melhorias na prestação do serviço

[Acórdão 2.525/2021-Plenário. Relator: Min. Benjamin Zymler](#)

O TCU, em decorrência de solicitação da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, realizou auditoria na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para avaliar os parâmetros regulatórios a serem exigidos das distribuidoras, o cumprimento das metas de investimentos pelas concessionárias e os critérios de reajuste das tarifas de energia elétrica.

A auditoria revelou que os indicadores de continuidade vêm melhorando, embora haja casos isolados de concessionárias que não cumpriram com parâmetros regulatórios. Há casos de descumprimento das disposições contratuais referentes à qualidade na prestação do serviço e à situação econômico-financeira das distribuidoras, mas eles vêm sendo efetivamente acompanhados pela Aneel. Para o TCU, a legislação regulatória vigente tem sido adequada e capaz de induzir melhorias nos serviços de distribuição de energia elétrica.

O Tribunal também considerou que os mecanismos de reajuste e de revisão da tarifa são adequados, pois o modelo regulatório utilizado pela Aneel é baseado em uma metodologia consistente. Além disso, os procedimentos de regulação tarifária são discutidos com a sociedade e com especialistas do setor por meio de audiências e consultas públicas.

Em consequência, concluiu-se que houve aperfeiçoamento do arcabouço regulatório relacionado à fiscalização das concessões de distribuição de energia elétrica. Esse avanço na regulação, corroborado com as fiscalizações desempenhadas pela Aneel, vem se mostrando capaz de induzir melhorias na qualidade da prestação do serviço e na sustentabilidade econômico-financeira das concessionárias.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TCU avaliou a atuação da Anatel no acompanhamento de serviços
prestados pelas operadoras de celular**

[Acórdão 171/2021-Plenário. Relator: Min. Augusto Nardes](#)

Atendendo a uma solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados, o TCU examinou a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) nas ações de acompanhamento e controle de cobrança de serviços de dados prestados pelas operadoras de telefonia celular (empresas do Serviço Móvel Pessoal - SMP).

O Tribunal informou à Comissão solicitante que a Anatel: adota procedimentos de fiscalização específicos sobre coleta, consolidação e cobrança de tráfego de dados de prestadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP), consoante a Portaria Anatel 1.293/2019, e que se encontram em tramitação de diversos processos fiscalizatórios, cujos resultados consolidados ainda aguardam conclusão; realizou diversas fiscalizações para aferir o cumprimento de itens dispostos no espaço reservado do

consumidor de SMP, quanto ao volume de dados trafegados e valores correspondentes; e procedeu com a abertura de Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) e a consequente aplicação de multas a determinadas operadoras de SMP.

O TCU ainda recomendou à Anatel que avalie a conveniência e a oportunidade de instituir requisitos mínimos a serem cumpridos sobre a forma de cobrança pela prestação de serviços de dados pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em analogia às disposições sobre cobrança de chamadas de voz de serviços de telefonia, dispostas no artigo 33, § 1º, alíneas “a”, “b” e “c”, da Resolução-Anatel 477/2007, a fim de que a cobrança pelo serviço prestado represente com maior precisão o seu efetivo uso, em observância ao disposto no art. 3º, inciso III, da Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

5.3. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES TÉCNICAS

Ademais, o Tribunal também atua junto ao Congresso Nacional participando de audiências públicas. Essa ação se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do Tribunal e do próprio Congresso Nacional.

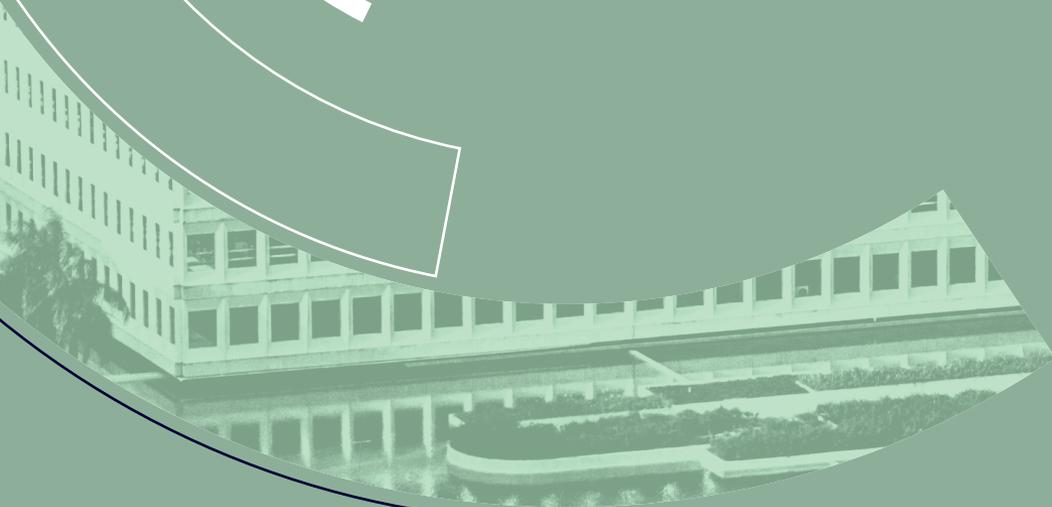
Nesse sentido, no decorrer de 2021 o Tribunal participou de **49 audiências públicas**, realizadas no âmbito das diversas Comissões temáticas do Parlamento.

No intuito de promover uma maior aproximação com as Comissões Temáticas do Parlamento, autoridades do Tribunal e representantes de suas unidades técnicas realizam visitas periódicas aos parlamentares do Congresso Nacional. Tais encontros têm por objetivo divulgar às presidências das Comissões os principais trabalhos do TCU relacionados às respectivas áreas de atuação. Nesse sentido, foram realizadas, em 2021, **28 reuniões técnicas, de forma remota**.



6

AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO



Conforme estabelece o artigo 71 da Constituição Federal, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do TCU. As ações de controle realizadas pelo Tribunal visam prevenir, orientar, avaliar e recomendar melhorias. Controlar é agir preventivamente, e não somente punir.

A diversidade e a abrangência das ações do Tribunal alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa públicas. O TCU também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental.

Examina, ainda, as contas dos gestores de recursos públicos federais, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros objetos de controle.

6.1. PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 2021, o Tribunal desempenhou, pela 86ª vez, a primeira das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Federal: apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas prestadas pelo Presidente da República.

De acordo com o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República. Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, do texto constitucional, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) examinar e emitir parecer sobre referidas contas.

A análise realizada pelo TCU, materializada em um amplo relatório e no parecer prévio, é um subsídio tanto para o parecer da CMO quanto para o julgamento pelo Congresso Nacional



SOBRE A ANÁLISE DAS CONTAS

Estabelecida pela Constituição Federal, a análise das contas do Presidente da República é uma das principais atribuições do TCU. O parecer prévio do Tribunal é avaliado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Com base nas análises do TCU e da CMO, deputados e senadores irão julgar as contas do Governo relativas ao ano de 2020.

Registra-se, ainda, que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Presidente da República, pois as contas atinentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público não são objeto de pareceres prévios individuais,

mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 21/8/2007, que deferiu medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF, confirmada em decisão de mérito de 24/6/2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) 228, de 15/9/2020.

O exame das contas do Presidente da República constitui a mais nobre, complexa e abrangente tarefa atribuída ao TCU pela Constituição Federal e legislação correlata, seja por sua singular relevância, por permitir à sociedade o conhecimento do resultado da atividade do Governo Federal, seja pela amplitude dos temas tratados e profundidade das análises realizadas pelo Tribunal.

- As contas prestadas pelo Presidente da República consistem no Balanço Geral da União e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos da União referidos no § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

A análise empreendida pelo Tribunal deve exprimir se as referidas contas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial no encerramento do exercício, bem como sobre a observância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal.

Para tanto, o Presidente do Congresso Nacional, em 06/05/2021, encaminhou para análise do Tribunal, as contas referentes a 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, período no qual ocupou o cargo de Presidente da República o Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro.

Assim, em 2021, sob relatoria o Ministro Walton Alencar, as contas de 2020 foram apreciadas pelo Tribunal em sessão extraordinária telepresencial realizada no dia 30 de junho. **O parecer prévio do TCU foi pela aprovação com ressalvas das citadas contas** do Presidente da República.

- No exercício de 2020, em particular, por força da Emenda Constitucional 106/2020, realizou-se, também, a análise das medidas com impacto fiscal adotadas pela União visando ao combate à pandemia de Covid-19 e aos efeitos dela derivados.

A crise sanitária ensejou o reconhecimento de calamidade pública nacional, resultando na suspensão temporária de diferentes regras fiscais e na adoção de medidas de enfrentamento que aumentaram significativamente a despesa e o endividamento. A **Lei Complementar nº 173 de 2020** e a **Emenda Constitucional nº 106 de 2020** estabeleceram regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações visando conferir maior celeridade à administração pública no enfrentamento da pandemia.

A apreciação das contas pelo Tribunal resultou, ao todo, em 28 ressalvas. Cinco delas (duas irregularidades e três impropriedades) relacionadas à execução do orçamento e as demais (23) foram apontadas como distorções no Balanço Geral da União (BGU). O parecer traz, ainda, 20 recomendações ao Executivo Federal e quatro alertas.



Em relação à análise sobre a execução dos orçamentos da União, o Tribunal concluiu que **foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal**, exceto pelas ressalvas na execução de despesa sem suficiente dotação no Orçamento de Investimento pela empresa Caixa Econômica Federal (Caixa); não cumprimento, no exercício de 2020, da aplicação mínima de recursos destinados à irrigação no Centro-Oeste e insuficiência de informações relativas às prioridades e metas da Administração Pública Federal no orçamento do exercício de 2020.

Quanto ao **Balanço Geral da União**, o Tribunal concluiu que, exceto quanto às distorções e limitações apontadas no relatório que fundamentou o parecer prévio, “as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial consolidada da União em 31/12/2020, e os resultados consolidados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2020”.

Os dados registrados de forma detalhada pelo Tribunal no relatório e no Parecer Prévio permitem ao Congresso Nacional o

pleno exercício de sua competência constitucional relacionada ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Presidente da República, mister da mais alta relevância para o fortalecimento das bases de um Estado Democrático de Direito. (**Acórdão nº 1.515/Plenário**, de 30.06.2021, Processo nº 014.922/2021-5, Relator: Ministro Walton Alencar).

A íntegra do **Relatório e Parecer Prévio**, bem como as **fichas síntese** com os principais destaques do Relatório podem ser acessados no **Portal TCU**.



acesse

COMO OCORRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



Secom/TCU

6.2. FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

O Tribunal de Contas da União tem o dever de verificar a correta aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade. Ciente de que reparar danos é mais difícil do que evitá-los, o Tribunal prioriza cada vez mais o controle preventivo e direciona os seus esforços para que as obras e os serviços executados pelo Governo Federal sejam realizados dentro de padrões técnicos e com os custos adequados.

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras com indícios de irregularidades graves, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na aprovação da LOA do exercício subsequente. Para tanto, o Tribunal anualmente consolida as fiscalizações em obras públicas em um relatório denominado **Fiscobras** (<https://portal.tcu.gov.br/fiscobras/>).

Previamente à entrega anual desse relatório, o Tribunal informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas. No **Portal TCU** podem ser consultadas informações atualizadas sobre a situação das obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) ou de retenção parcial de valores (IGR).

6.2.1. CONSOLIDAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES EM OBRAS PÚBLICAS (FISCOBRAS 2021)

Fiscobras é o plano de fiscalização anual que engloba um conjunto de ações de controle do TCU com o objetivo de verificar o processo de execução de obras públicas financiadas total ou parcialmente com recursos da União.

O Fiscobras 2021, foi relatado pelo Ministro Augusto Nardes, o qual salientou em seu voto que esse é um produto do Tribunal detentor de longa tradição, previsto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano (LDO) desde a Lei 9.473, de 1997 (LDO 1998) até a atual Lei 14.194, de 2021 (LDO 2022). O Fiscobras visa municiar o Congresso Nacional com informações sobre obras com indícios de irregularidades graves, com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do ano subsequente (no caso, PLOA 2022). Trata-se da 25ª edição do trabalho, o qual foi aprovado pelo Acórdão 2.579/2021-Plenário. Porém, mais do



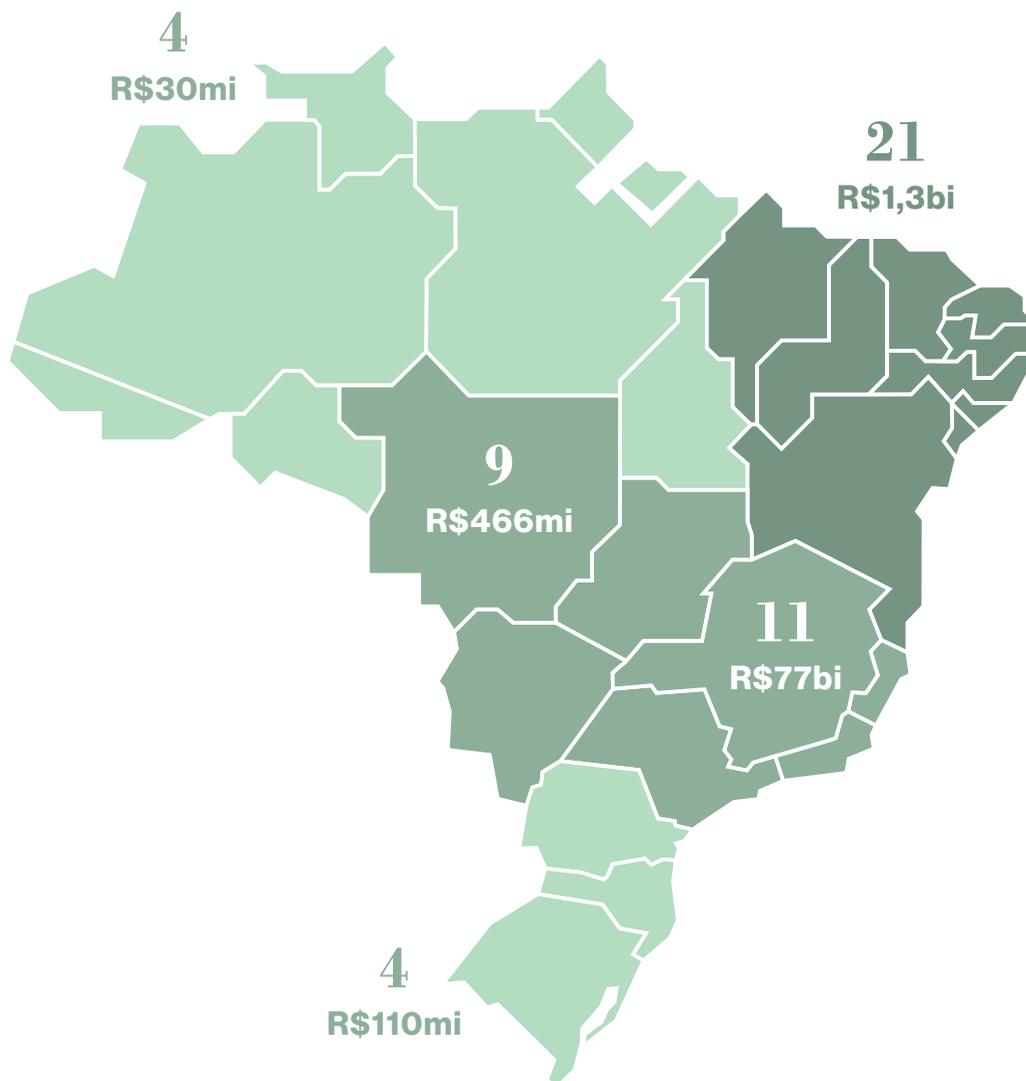
que trazer o resumo das fiscalizações em obras públicas e demais fiscalizações realizadas pelo Tribunal, o Fiscobras 2021 pretende fornecer ao Congresso Nacional e, conseqüentemente, à sociedade, informações consolidadas e relevantes sobre a infraestrutura do País e cada um de seus setores, apontando os principais problemas e desafios que o Estado precisa solucionar.

Com base nas conclusões das auditorias, o Tribunal decidiu comunicar ao Governo Federal a **necessidade de criação de indicadores setoriais de infraestrutura**, para viabilizar o monitoramento e avaliação da eficácia das ações governamentais nos diversos setores. O TCU também apontou a importância de o Governo continuar estudando **formas alternativas para atrair investimentos privados** nos setores da infraestrutura nacional, e, com isso, contribuir com o reposicionamento do País entre as nações economicamente competitivas.

Também foram identificadas **oportunidades de melhorias**, como a definição de critérios objetivos para priorização dos projetos e investimentos de infraestrutura na elaboração do orçamento. Outra lacuna destacada foi a necessidade de aprimoramento da descrição dos programas e ações orçamentárias para aumentar a transparência das informações e permitir a identificação dos montantes destinados à execução de obras públicas.

Em relação à abrangência dos trabalhos de auditoria, restou evidenciada a regionalização do gasto (distribuição geográfica), em atendimento ao previsto no art. 140 da LDO 2022. Foram fiscalizados empreendimentos em 21 unidades federativas e no Distrito Federal, selecionados em todas as regiões do País.

Distribuição geográfica das fiscalizações (quantidade e montante envolvido)



No tocante às disposições da LDO e para fins do Plano de Fiscalização e atendimento ao Congresso, a seguir estão descritos os tipos de irregularidades graves definidos na LDO 2022.

**TIPOS DE IRREGULARIDADES GRAVES DEFINIDOS NA LDO 2022
(ART. 137 DA LEI 14.194, DE 2021)**

TIPO DE IRREGULARIDADE GRAVE	DESCRIÇÃO
Irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP)	Relativa a atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que: a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública Federal.
Irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR)	Embora atenda à conceituação de IGP, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário até a decisão de mérito sobre o indício relatado;
Irregularidade grave que não prejudica a continuidade (IGC)	Embora o responsável esteja sujeito a apresentar defesa e/ou justificativas, não se aplica retenção ou paralisação.

O **Fiscobras 2021** consolidou **49 fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura** no Brasil, sendo que o Valor dos Recursos Fiscalizados (VRF) atingiu o montante de, aproximadamente, R\$ 55,8 bilhões. Apresenta-se, na tabela a seguir, a **distribuição dessas 49 fiscalizações** em função do indício de maior gravidade apontado na auditoria.

DISTRIBUIÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES EM FUNÇÃO DO INDÍCIO DE MAIOR GRAVIDADE

GRAVIDADE	QUANTIDADE	% DE QUANTIDADE
Fiscalizações com Irregularidade grave	33	67,3

DISTRIBUIÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES EM FUNÇÃO DO INDÍCIO DE MAIOR GRAVIDADE

GRAVIDADE	QUANTIDADE	% DE QUANTIDADE
IGP	3	6,1
pIGP	0	0
IGR	1	2,0
IGC	29	59,2
Falhas / impropriedades (FI)	14	28,6
Sem ressalva (SR)	2	4,1
Total	49	100

Destaca-se que **foram detectados indícios de irregularidade grave em 33 fiscalizações**, ou seja 67,3 % do total e que as três fiscalizações que apresentaram indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP), também foram identificadas em exercícios anteriores, sendo que as equipes de auditoria, verificaram que os indícios graves permaneceram.

Consta na tabela a seguir a relação das obras classificadas como IGP, isto é, que apresentam potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, e que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública Federal.

OBRAS CLASSIFICADAS COM INDÍCIOS DE IGP

UF	OBRA	PROCESSO
BA	Adequação de Trecho Rodoviário na BR-116/BA	015.621/2018-9
RJ	Obras de construção da BR-040/RJ	023.204/2015-0
RS	Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS	010.370/2016-1

De igual modo, na tabela a seguir, consta o empreendimento classificado como IGR, ou seja, aquele que permite a continuidade da obra desde que haja auto do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário até a decisão de mérito sobre o indício relatado.

OBRAS CLASSIFICADAS COM INDÍCIOS DE IGR

UF	OBRA	PROCESSO
BA	Obras de construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4	025.760/2016-5

Outros **29 empreendimentos** apresentaram **irregularidades graves que não prejudicaram a continuidade da obra**, sendo enquadrados no art. 137, § 1º, inciso VI, da Lei 14.194/2021 LDO/2022.

Convém destacar que a atuação tempestiva do TCU na fiscalização de obras tem trazido benefícios tangíveis e intangíveis à sociedade. O somatório das propostas de **benefícios financeiros estimados** resultantes das auditorias do Fiscobras 2021 atingiu a marca de **R\$ 65 milhões**. Já a

dotação orçamentária constante no Orçamento Geral da União (OGU) abrangida em todas as fiscalizações foi da ordem de R\$ 40 bilhões.

Clique aqui para ter acesso à publicação integral do **Fiscobras 2021**, que contém mais informações sobre as 49 fiscalizações realizadas em empreendimentos de infraestrutura.

Além disso, a publicação também apresenta as principais auditorias operacionais realizadas no setor de infraestrutura e o acompanhamento realizado em 2021 para avaliar a evolução do atual cenário de paralisação de obras públicas financiadas com recursos da União em todo o País.



acesse

6.3. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÕES EM POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO (REPP 2021)

O TCU elaborou, pela 5ª vez, o Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP). Trata-se de documento desenvolvido em atendimento ao art. 144 da Lei 14.116, de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021, que assim determina:

O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

O Relatório, elaborado anualmente pelo Tribunal desde 2018, contempla informações relativas à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas pelo TCU.

O RePP não é apenas uma compilação de resultados, mas também uma oportunidade de o TCU contribuir com o Congresso para a efetiva alocação de recursos que resulte em prestação de serviços com qualidade para o cidadão e a concretização de investimentos associados a uma alta taxa de retorno social. O Tribunal encaminhou o **RePP 2021** ao Congresso Nacional no dia 30 de setembro de 2021.



acesse

Considerando a excepcionalidade do ano de 2021, o Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP) desse ano apresenta quadro-resumo das principais ações de controle realizadas pelo TCU em resposta à pandemia. Dessa forma, o Repp 2021 consolidou avaliações transversais, realizadas em três auditorias distintas, em **benefícios da proteção social** e em **programas emergenciais de acesso a crédito** para enfrentamento da crise da Covid-19.

No contexto social, foram analisados os seguintes programas/benefícios:

- Programa Bolsa Família (PBF)
- Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- Seguro-desemprego
- Abono Salarial
- Previdência Rural
- Salário Família, e
- Dedução de Dependente do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)

Apresenta-se a seguir os programas/benefícios examinados e os aspectos específicos avaliados:

BENEFÍCIOS/PROGRAMAS AVALIADOS	ASPECTOS AVALIADOS
1) Programa Bolsa Família (PBF)	<p>FOCALIZAÇÃO e EFICIÊNCIA dos benefícios no combate à desigualdade e à pobreza (TC 017.391/2021-0)</p>
2) Benefício de Prestação Continuada (BPC)	
3) Seguro-Desemprego	
4) Abono Salarial	
5) Previdência Rural	
6) Salário Família	
7) Dedução de dependente do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)	
8) Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).	<p>EFETIVIDADE dos programas para promover acesso ao crédito e geração/manutenção de empregos por pequenas e médias empresas (PMEs) afetadas pela crise de Covid-19 (TC 038.168/2021-9)</p>
9) Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI).	
10) Programa Emergencial de Acesso a Crédito - Maquininhas (Peac-Maquinhas).	
11) Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese)	
12) Fundo de Aval a Micro e Pequenas Empresas (Fampe)	

O relatório expôs três acórdãos principais: 2.334/2021-Plenário, 2.289/2021-Plenário e 2.333/2021-Plenário. O primeiro é referente à auditoria operacional destinada a avaliar os benefícios federais de

proteção social Programa Bolsa Família (PBF), Benefício de Prestação Continuada (BPC), Seguro-Desemprego, Abono Salarial, Salário Família e Previdência Rural, sob o aspecto da eficiência no combate à desigualdade e à pobreza.

O principal resultado é que todos os benefícios da proteção social são progressivos, porém possuem graus de impacto distintos na pobreza e desigualdade. Os impactos da pobreza, medidos pelo hiato com linha de pobreza do Banco Mundial (R\$ 386,62 per capita mensais), e de desigualdade, mensurado pelo Índice de Gini, mostraram-se correlacionados. O PBF é o que se apresenta como mais econômico, com diferença significativa entre os demais programas de caráter assistencial. No caso do abono salarial, um 14º salário para os trabalhadores formais de baixa renda, comparado ao PBF, gasta quase 5 vezes mais para reduzir a pobreza e 2,5 vezes para diminuir a desigualdade. Verifica-se, também, que a Bolsa Família é o mais indicado na análise de sensibilidade da desigualdade em relação ao seu incremento futuro, mais de 3 vezes maior que a sensibilidade do segundo maior programa, o salário família.

Já os programas de acesso a crédito para enfrentamento da crise da Covid-19 foram objeto de avaliação de impacto, com enfoque nas seguintes variáveis: **recursos emprestados, taxa de juros, prazo dos empréstimos, geração de empregos e massa salarial.**

O TCU analisou a efetividade de alguns dos programas lançados para o alcance desses objetivos. Foram avaliados o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), o Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pe-se) e o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe), conforme tabela a seguir:

PROGRAMA	Nº DE EMPRESAS PARTICIPANTES	ORÇAMENTO EXECUTADO
Pronampe	467.799	R\$ 31,5 bi
PEAC-FGI	113.892	R\$ 20 bi
Fampe	49.559	R\$ 930 mi
PESE	131.862	R\$ 6,8 bi
PEAC-Maquinhas	112.139	R\$ 3,2 bi
Total	749.996	R\$ 62 bilhões

Nesse contexto, o Tribunal proferiu o Acórdão 2.289/2021-Plenário, no qual afirma que os programas emergenciais foram bem-sucedidos em ampliar o crédito para as micro, pequenas e médias empresas (PMEs), alcançando volumes maiores de financiamento e taxas menores de juros, o que resultou em quase 180.000 empregos adicionais e uma massa salarial adicional de R\$ 4,7 bilhões. No entanto, esse impacto ocorreu a um custo elevado, tendo em vista que foram alocados R\$ 62 bilhões para o conjunto de empresas analisadas.

Por fim, o Acórdão 2.333/2021-Plenário discutiu a atuação dos programas de crédito Pese, Peac-FGI e Pronampe-FGO envolveram a utilização de recursos públicos para garantir empréstimos aos agentes

econômicos. Enquanto, no Pese, havia a provisão direta de recursos da União para garantir 85% do valor dos empréstimos, sendo os 15% restantes aportados em fundos que garantem um percentual do valor das operações firmadas. A alternativa de fornecimento de garantias para empréstimos não era utilizada em larga escala no país, tendo por referência os volumes de recursos públicos aportados anteriormente à pandemia no FGO e no FGI.

De forma geral, os programas ofertaram crédito para o público-alvo estabelecido, abrangendo agentes economicos localizados em todas as macrorregiões do país. Cabe ressaltar que não houve a formalização de operações de crédito com profissionais liberais no exercício de 2020, apesar de figurarem expressamente como público-alvo do Pronampe. Com relação ao Pese, houveram limitações das informações disponíveis para a realização do procedimento de cruzamento de dados previsto na fase de planejamento.

Não foram identificados, com base no programa Peac-FGI, contratos em valores acima do limite máximo de R\$ 10 milhões de reais, considerando-se o somatório dos valores do crédito, por agente financeiro, nos termos do art. 14, inciso II, do Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no âmbito do Peac. Se tratando do programa Pronampe, não foram identificados, com base nos dados das operações de crédito disponibilizados para análise, contratos em valores acima do limite de 30% da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019. Ressalta-se que a avaliação se baseou nos dados de faturamento das empresas informados pelos agentes financeiros para as operações formalizadas até 31/12/2020.

Entre os benefícios esperados desta auditoria, decorrentes da adoção das medidas que estão sendo propostas com relação à gestão do programa Pronampe, destacam-se os seguintes: assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais o programa está exposto; aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos do programa, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; assegurar a conformidade

do programa com as leis e os regulamentos aplicáveis, incluindo o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei 13.999/2020; e promover aperfeiçoamentos no programa, tendo por base as informações decorrentes das atividades de monitoramento e avaliação de resultados.

O TCU comunicou os gestores públicos sobre os problemas e riscos identificados pelo RePP 2021 e continua a acompanhar, **por meio do Coopera – Programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19**, as medidas adotadas pelo Governo.

Clique aqui para ter acesso à publicação do RePP 2021 na íntegra.

6.4. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO POR ÁREA TEMÁTICA

A seguir, estão sintetizadas as principais ações de controle concluídas ou apreciadas pelo TCU no ano de 2021. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações, ou pela repercussão das deliberações do Tribunal, e refletem o resultado significativo da atuação do TCU no período.

Os trabalhos destacados foram agrupados conforme as Áreas Temáticas definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial na Lei Orçamentária Anual. Para cada trabalho, foram indicados o tema objeto da fiscalização e o acórdão correspondente, com os respectivos hiperlinks para a notícia publicada no Portal TCU e para o inteiro teor da deliberação, bem como o Relator do processo e a síntese da deliberação. Informações atualizadas e consolidadas sobre a atividade do Tribunal na fiscalização da aplicação do dinheiro público podem acessados no **Portal TCU/Áreas de Atuação do controle externo**.

AGRICULTURA

TCU analisa pela primeira vez desestatização de floresta nacional

Acórdão 1.052/2021 - Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo

O TCU realizou, pela primeira vez, acompanhamento do procedimento de desestatização para a exploração de manejo florestal. Trata-se de licitação na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, para a outorga de concessão, por 40 anos, das Unidades de Manejo Florestal I, II e III na Floresta Nacional de Humaitá, no Estado do Amazonas. O processo concessório é conduzido pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

O Tribunal considerou que o SFB não atendeu aos aspectos de completude e suficiência técnica dos elementos apresentados por meio do acervo documental inerente à referida desestatização. Assim, determinou ao Mapa e demais órgãos envolvidos que atualizem os estudos de viabilidade econômico-financeira das Unidades de Manejo Florestal I, II e III da Floresta Nacional de Humaitá.

O Tribunal também determinou que o cálculo do preço mínimo do edital deverá assegurar a sustentabilidade das concessões das unidades de manejo florestal, considerando-se as variáveis de investimento (Capex) e custos e despesas operacionais (Opex) para a exploração de produtos madeireiros, produtos não madeireiros e do material lenhoso residual, entre outros aspectos.

Sistemática de registro de agrotóxicos no Brasil é pouco competitiva, para os padrões internacionais

Acórdão 2.287/2021-Plenário. Relator: Min. Subst. André Luís de Carvalho

Auditoria do TCU avaliou a sistemática de registro de agrotóxicos do Governo Federal, desempenhada conjuntamente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O objetivo do trabalho foi identificar eventuais necessidades de correções causadas por disfunções burocráticas, entre as quais o processo de registro de agrotóxicos, que, devido à morosidade das análises dos pleitos, em comparação ao padrão internacional, se mostra pouco competitivo.

Foram constatados prejuízos nas análises e falhas na gestão e nos controles dos órgãos e entidades, com reflexos negativos no mercado agrícola brasileiro. Já no setor de arrecadação do Ibama, foram encontradas falhas nos controles das taxas de manutenção de registros de agrotóxicos. No exercício de 2018, a perda com valores não pagos alcançou, aproximadamente, R\$ 14,5 milhões.

Constatou-se, também, a necessidade de entidade ou instância coordenadora para a qualidade do processo de registro de agrotóxicos, que faria o gerenciamento e o desenvolvimento de um planejamento estratégico integrado entre Ibama, Mapa e Anvisa, e abrangeria as atividades comuns do ciclo regulatório. Por fim, a auditoria destacou a não implantação do Sistema de Informações de Agrotóxicos, ao contrário de exigência legal, questão que já foi objeto de deliberação do TCU no **Acórdão 2303/2013 – Plenário**.

Com isso, o Tribunal fez recomendações e determinações para a melhoria dos procedimentos de registro de agrotóxicos e continuará a acompanhar a matéria.

TCU identifica deficiências na desestatização de terminais pesqueiros públicos

Acórdão 3.154/2021-Plenário. Relator: Min. Augusto Nardes

O TCU analisou o processo de desestatização que trata da concessão de sete Terminais Pesqueiros Públicos (TPPs): Aracaju/SE; Belém/PA; Manaus/AM; Natal/RN; Santos/SP; Cananéia/SP; e Vitória/ES. O objeto dos contratos será a exploração dos terminais pesqueiros públicos, com vistas à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão dos terminais, com vigência de 20 anos, admitida a sua prorrogação por mais cinco anos.

O trabalho identificou deficiências no sistema de mensuração de desempenho das concessões. No entendimento do Tribunal, os parâmetros de controle e as tábuas de mensuração dessa avaliação foram insuficientemente especificados, pois algumas indagações ficaram sem resposta no exame desse item. Outro problema encontrado pela auditoria foi a ausência de parâmetros, em algumas localidades, para dar pleno cumprimento ao **Decreto 5.231/2004**, que prevê que a gestão do terminal pesqueiro público precisa atender ao princípio da responsabilidade social.

Um mecanismo para garantir o atendimento do princípio da responsabilidade social nessa modalidade é a garantia de atracação para os barcos utilizados em pesca artesanal. Dessa forma, os TPPs de Natal, Santos, Cananéia e Vitória têm a obrigação contratual de assegurar a capacidade de atracação simultânea de pelo menos duas embarcações artesanais. O Tribunal determinou, assim, a inclusão de atracação mínima para os barcos utilizados em pesca artesanal nos TPPs de Aracaju, Manaus e Belém.

CIÊNCIA & TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Internet das Coisas no Brasil necessita de ampliação da infraestrutura e da cobertura de redes

Acórdão 1.480/2021-Plenário. Relator: Min. Augusto Nardes

Fiscalização do TCU avaliou as políticas públicas e os programas do Governo Federal relacionados à Internet das Coisas (IoT), assim como a organização e o funcionamento das estruturas governamentais responsáveis por tais políticas e programas. Por “Internet das Coisas” entende-se uma rede de objetos físicos como veículos, e eletrodomésticos dotados de tecnologias, sensores e conexão com uma rede externa capaz de reunir dados, transmiti-los e, posteriormente, processá-los.

O impacto econômico que essa rede pode trazer para as economias mundiais é estimado entre U\$ 3,9 trilhões e U\$ 11,1 trilhões por ano até 2025. Somente para a economia brasileira, estima-se a captura de cerca de U\$ 200 bilhões por ano desse valor total até 2025, o que representa cerca de 10% do Produto Interno Bruto anual.

O trabalho identificou alguns fatores de risco relacionados à implementação do Plano Nacional de IoT (PNIoT) no Brasil, a exemplo de: necessidade de ampliação da cobertura de redes e infraestrutura necessária para garantir conectividade às soluções de IoT; recursos previstos para a política pública; e onerosidade tributária dos dispositivos pertencentes ao universo da IoT. O levantamento apurou, no entanto, pontos positivos, tais como o esforço do Governo Federal para viabilizar a Internet das Coisas no Brasil, a criação da Câmara de IoT para tratar o tema e a coordenação de estudos para prover um diagnóstico e um plano de ação estratégicos para o País nessa área.

Leilão da tecnologia 5G deverá garantir internet de qualidade para todas as escolas públicas

Acórdão 2.032/2021-Plenário. Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal examinou o processo de desestatização relacionado à licitação a ser conduzida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para a conferência de autorizações de uso de radiofrequências nas faixas de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz associadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), também conhecido como serviço de telefonia móvel, destinadas à implementação de redes móveis de 5ª geração, ou seja, em tecnologia 5G. A matéria é regida pela Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei 9.472, de 1997.

A Anatel avaliou o total das faixas de frequências licitadas em R\$ 45,6 bilhões. Esta é a primeira licitação em que o prazo da outorga será de 20 anos. Entre os compromissos, a obra da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal está estimada em R\$ 1 bilhão e a construção da rede do Programa Amazônia Integrada e Sustentável (PAIS), em R\$ 1,5 bilhão. O Tribunal recomendou à Anatel e ao Ministério das Comunicações que incluam compromissos no edital do leilão do 5G que estabeleçam a obrigação da conectividade das escolas públicas de educação básica, com a qualidade e velocidade necessárias para o uso pedagógico das tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) nas atividades educacionais regulamentadas pela Política de Inovação Educação Conectada.

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TCU conclui que empreendimentos de transporte público são financiados sem os devidos estudos de viabilidade técnica

Acórdão 408/2021-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal realizou auditoria na Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) para verificar se as análises de viabilidade técnica, econômica e ambiental de empreendimentos de transportes públicos de média e alta capacidade condizem com os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e com os referenciais que abordam o tema.

Constatou-se que o Ministério não realiza, de forma sistemática, a avaliação de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) para os empreendimentos de transporte público de média e alta capacidade que financia. Além disso, o MDR não possui normativos ou manuais que regulem as rotinas e os procedimentos voltados para a apresentação desses estudos por estados e municípios.

Tendo em conta o risco de o Governo Federal estar financiando empreendimentos desalinhados com os planos municipais de mobilidade urbana e com os planos de desenvolvimento urbano integrado o TCU determinou ao MDR que estabeleça critérios mínimos para a avaliação e a manifestação conclusiva sobre a suficiência e adequação dos EVTEA dos empreendimentos de transporte público de média e alta capacidade a serem contratados.

Sistema S deve obedecer a regras de entidades públicas sobre previdência complementar

Acórdão 786/2021 - Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

Fiscalização realizada pelo Tribunal analisou os planos de previdência complementar das entidades do Sistema S, com o intuito de verificar se esses planos devem obedecer ao art. 202, § 3º, da Constituição Federal. O referido dispositivo constitucional prevê que “É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, estados, Distrito Federal e municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado”.

Para o Tribunal, as entidades do Sistema S integram o grupo de entidades qualificadas como “outras entidades públicas” (art. 202, § 3º, CF) e, por consequência, devem respeitar o limite de aporte de recursos a planos de previdência complementar estabelecido no texto constitucional.

O TCU entendeu que as entidades do Sistema S, ainda que tenham personalidade jurídica de direito privado, enquadram-se no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, porque sobrevivem essencialmente de recursos públicos (contribuições parafiscais), sendo desarrazoado que possam contribuir para previdência privada de seus empregados com valores acima do valor de contribuição do segurado. As entidades nacionais do Sistema S deverão informar ao Tribunal, de modo consolidado, no prazo de 60 dias, os valores desembolsados, anualmente, que superem aqueles pagos pelo segurado, a título de contribuição por todas as entidades, regionais e nacionais.

Portaria que disciplina repasses para desastres naturais viola princípios da legalidade e eficiência

Acórdão 901/2021 - Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal realizou auditoria nos mecanismos de controle das transferências de recursos federais, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). Na avaliação do TCU, a Portaria Interministerial 130/2013 (PI 130/2013) não define com precisão seu escopo de aplicação e tem lista meramente exemplificativa de situações que consideraria relacionadas a desastres naturais, bem como, não fixa parâmetros de enquadramento, tais como tipos de empreendimentos, prazos máximos e limites de valores. O normativo não distingue, ainda, as ações tópicas, menos complexas e de curto prazo, das ações estruturantes, algo que, na análise feita pela auditoria, poderia orientar e restringir a aplicação da portaria, direcionando sua aplicação a casos adequados à sua sistemática.

A auditoria concluiu que a PI 130/2013 institui sistemática diferenciada de controle e de liberação de recursos, pois determina que o controle do órgão repassador seja realizado praticamente após a conclusão do objeto. Em consequência, o TCU determinou ao MDR que não celebre instrumentos de repasse ou enquadre convênios já firmados sob o âmbito dessa norma, porque viola os princípios da legalidade, motivação e eficiência, previstos na Constituição Federal e em demais normas legais. Para o Tribunal, a portaria também é insuficiente na motivação para escolher os empreendimentos contemplados, no controle de redução de riscos e na garantia de eficácia dos instrumentos de repasse.

DEFESA

TCU determina que o Fundo Constitucional do DF seja ressarcido

Acórdão 1.318/2021-Plenário. Relator: Min. Raimundo Carreiro.
Revisor: Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou fiscalização para apurar os valores a serem ressarcidos ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), em virtude da cessão de policiais e bombeiros do DF, pagos com recursos do Fundo, a órgãos e entidades públicas diversas, no período de 1º de abril de 2014 a 9 de julho de 2018. Verificando-se, também, as razões pelas quais tais ressarcimentos não foram realizados.

O prazo de 9 de julho de 2018 se dá por conta da publicação da Lei 13.690/2018, que estabeleceu regras para a cessão de pessoal da Polícia Civil (PCDF), Polícia Militar (PMDF) e Corpo de Bombeiros Militar (CBMDF). Essa norma confirmou o entendimento do Tribunal de que os dinheiros do FCDF são verbas federais. A mesma lei determina que o militar distrital só poderá ser cedido após completar cinco anos de efetivo serviço na corporação de origem (PMDF ou CBMDF). O TCU determinou ao gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal que conclua, no prazo de 120 dias, o cálculo dos valores a serem ressarcidos ao FCDF por entes cessionários. O gestor também deverá efetuar, no prazo de 150 dias, a inscrição dos cessionários em débito com o FCDF no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

ECONOMIA

Emissão direta de títulos públicos às instituições financeiras federais é irregular

Acórdão 56/2021- Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal examinou a regularidade dos empréstimos concedidos pelo Tesouro Nacional às instituições financeiras federais por emissão direta de títulos públicos sem previsão em lei orçamentária, concedidos, em especial, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Foram avaliadas cerca de 20 operações realizadas entre 2008 e 2015, com um total de recursos envolvidos de aproximadamente R\$ 464 bilhões.

Para o TCU, há desconformidade com a Lei 4.320, de 1964, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com dispositivos da Constituição Federal. Os empréstimos ocorreram por emissão direta de títulos públicos à margem do mercado competitivo. As operações de emissões diretas não foram precedidas das respectivas autorizações em leis orçamentárias, ou seja, as receitas e as despesas de capital decorrentes da emissão direta de títulos da dívida pública não constavam nos orçamentos anuais.

O Tribunal determinou ao Tesouro Nacional que não proceda a emissões diretas de títulos da dívida pública em favor de instituições financeiras federais, em especial BNDES, ressalvadas as destinadas ao Banco Central e às situações previstas em lei.

O TCU também firmou entendimento no sentido de que essas emissões, destinadas à realização de políticas públicas setoriais ou para aumento do respectivo capital, constituem operação de crédito e estão abrangidas no conceito de dívida mobiliária, conforme a LRF.

TCU reconhece a natureza pública dos honorários advocatícios sucumbenciais objetos da Lei 13.327/2016

Acórdão 311/2021-Plenário. Relatora: Min. Ana Arraes

O Tribunal analisou denúncia a respeito de possíveis irregularidades no Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), ente vinculado à Advocacia-Geral da União (AGU). O TCU conheceu da denúncia e a considerou parcialmente procedente.

O TCU concluiu que os honorários advocatícios sucumbenciais de que trata a Lei 13.327/2016 constituem recursos de natureza pública; que as normas infralegais e pareceres que atribuem personalidade jurídica de direito privado ao CCHA contrariam princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade e supremacia do interesse público sobre o privado; e, ainda, que em face do regime jurídico de direito público a que o Conselho Curador dos Honorários Advocatícios deve se submeter, ao ente cabe observar as regras de direito público na realização de suas aquisições de bens e contratações de serviços.

Recursos recebidos da União para auxílio na pandemia são despesas próprias e não repartição de tributos

Acórdão 561/2021-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU confirmou entendimento anterior sobre a natureza federativa dos recursos transferidos aos entes subnacionais no contexto da pandemia de Covid-19. O **Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário** já havia firmado o posicionamento do Tribunal, mas a Advocacia-Geral da União (AGU) entrou com representação questionando a decisão.

De acordo com o Tribunal, essas são despesas próprias da União e não repartição constitucional ou legal de tributos e outros ingressos que integrem a receita corrente bruta federal. Nesse sentido, o Ministério

da Economia não deve considerar tais despesas no rol de deduções para fins de cálculo da receita corrente líquida federal. O TCU também entende que esses recursos são obrigação incondicional da União para concretizar os objetivos da **Emenda Constitucional 106/2020**, que instituiu regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. Permanece, assim, a natureza federal da transferência obrigatória e sua submissão à fiscalização e ao controle dos órgãos federais, incluindo o TCU.

TCU verifica que Benefício Emergencial alcançou bons resultados

Acórdão 855/2021 - Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU acompanhou a implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, sob responsabilidade do Ministério da Economia, no âmbito da MP 936/2020. Na avaliação do TCU, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) alcançou resultados satisfatórios como resposta imediata do Governo Federal contra o aumento expressivo das demissões observado no início da pandemia, especialmente nos meses de março e abril de 2020.

O Programa teve vigência entre 1º/4/2020 e 31/12/2020, período em que foram registradas mais de 3,6 milhões de requisições de Seguro-Desemprego e 19,9 milhões de acordos de suspensão ou redução de jornada entre empregadores e empregados. Como resultado, foram executados 33,4 bilhões em auxílio direto a 9,5 milhões de trabalhadores.

Relatório detalha gastos da União com a pandemia

Acórdão 908/2021 - Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU apresentou relatório que consolida a execução orçamentária das medidas de combate à pandemia de Covid-19, os benefícios tributários concedidos e o impacto fiscal dessas medidas sobre as receitas e despesas primárias em 2020. O trabalho levou em conta as alterações nas regras orçamentário-financeiras e os efeitos da crise e das medidas de resposta governamental.

As três maiores despesas em 2020 foram: Programa Auxílio Emergencial, em R\$ 292,1 bilhões; despesas autorizadas no âmbito da LC 173/2020, em R\$ 60,1 bilhões; e Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em R\$ 38,1 bilhões.

Devido à pandemia de Covid-19 e seus desdobramentos sociais e econômicos, o déficit se elevou em R\$ 621,19 bilhões em relação à meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, de R\$ 124,07 bilhões. O resultado primário do Governo Central para 2020 apresentou déficit de R\$ 745,26 bilhões, sendo que os meses de abril a setembro tiveram os piores resultados, tanto pela redução de receitas quanto pelo aumento de despesas.

Dívida pública federal passa de R\$5 trilhões em 2020

Acórdão 1.321/2021-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU acompanhou a evolução da dívida pública federal no exercício de 2020. O Tribunal consolidou os números para informá-los à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. A necessidade líquida de financiamento do Tesouro Nacional em 2020 foi de R\$ 1,283 trilhões, valor que superou em R\$ 214,9

bilhões a previsão contida no Plano Anual de Financiamento (PAF) da Dívida Pública Federal (DPF).

O resultado primário de 2020 foi deficitário em R\$ 745,3 bilhões, ao passo que, para estabilizar a relação dívida/PIB, segundo previsões, seria necessário um resultado superavitário de R\$ 337,9 bilhões. Houve diminuição na reserva de liquidez nos meses de março a julho de 2020, mas seu valor foi recomposto em agosto de 2020, voltando a patamares pré-crise.

A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) cresceu 15% em 2020 em relação ao saldo atualizado do ano anterior, chegando a R\$ 6,616 trilhões, o que equivale a 88,83% do PIB. Por sua vez, a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) também cresceu em 2020, chegando a R\$ 4,670 trilhões, ou 63,02% do PIB.

INSS deve adotar modalidade remota para avaliação social exigida para concessão do BPC

Acórdão 1.495/2021-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU avaliou possíveis irregularidades na interrupção das perícias médicas sob a responsabilidade do INSS, no contexto das restrições impostas pela pandemia da Covid-19. A questão já havia sido tratada no processo que resultou no **Acórdão 2.597/2020-TCU-Plenário**.

De acordo com o INSS, em 25 de março deste ano havia 597 mil requerimentos de Benefício da Prestação Continuada (BPC) pendentes de conclusão de análise – número que foi reduzido para aproximadamente 560 mil em 28 de abril. Embora tenha havido uma baixa no estoque, segundo a Autarquia, pelo menos 101 mil ainda aguardam a avaliação social.

O Tribunal acatou o pedido de medida cautelar e determinou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que implemente, em caráter piloto, a modalidade remota para o procedimento de avaliação social exigido

para a concessão do benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência (BPC).

Passivo atuarial do Regime Geral de Previdência Social apresenta distorções

Acórdão 1.496/2021-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU realizou auditoria para examinar as estimativas contábeis do exercício de 2020 referentes ao passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União (RPPS), do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) e do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), as quais totalizam cerca de R\$ 1,86 trilhão.

Passivo atuarial é o valor necessário para pagar todos os benefícios aos assistidos, ou o déficit atuarial estimado de cada um dos três regimes de natureza previdenciária fiscalizados.

A auditoria encontrou distorções de valor no Demonstrativo da Projeção Atuarial do RGPS, consideradas relevantes no caso das provisões previdenciárias e da provisão de benefícios para militares. Também foram constatadas distorções de divulgação que afetam o entendimento das estimativas contábeis pelos usuários e deficiências de controle interno que expõem as provisões a risco significativo de inexatidão. Em decorrência da auditoria, o TCU fez recomendações ao Ministério da Economia e ao Ministério da Defesa para a melhoria dos processos.

Falhas afetam a confiabilidade do banco de dados do INSS

Acórdão 1.751/2021-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU realizou o acompanhamento da folha de pagamento de benefícios previdenciários concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos meses de junho a dezembro de 2020. O objetivo foi verificar a confiabilidade dos bancos de dados utilizados pelo INSS e detectar inconsistências na concessão dos benefícios, bem como se existem indícios de irregularidade ou fraude no pagamento dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A auditoria apontou que, em dezembro de 2020, cerca de 5,2 milhões (11,10%) de registros apresentaram dados com algum nível de divergência quando comparados aos dados da base da Receita Federal do Brasil (CPF) e da Justiça Eleitoral (título de eleitor), o que deixa o banco de dados do INSS com informações imprecisas que podem resultar no pagamento indevido de benefícios. Entre as inconsistências encontradas estão: erros de digitação ou falhas no processo de inserção no sistema dos dados cadastrais recebidos em meio físico; falhas no processo de migração dos dados entre os sistemas do INSS e ausência de regulamentação e controles internos.

O Tribunal expediu determinações e recomendações ao INSS, com objetivo de sanear a base de dados e melhorar os controles internos na gestão das folhas de pagamentos de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Avaliação do TCU aponta que fundos de pensão apresentam altos riscos de integridade

Acórdão 2.600/2021-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal examinou a capacidade de prevenção das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), com patrocínio predominante federal, à ocorrência de riscos de corrupção (riscos de integridade), e a suscetibilidade dessas entidades a riscos dessa natureza. O trabalho avaliou a maturidade dos controles de integridade de 31 EFPC e sua respectiva capacidade de prevenção contra a corrupção.

A fiscalização concluiu que 54,8% das EFPC analisadas apresentam suscetibilidade alta ou extrema a riscos de integridade, o que decorre da baixa maturidade dessas instituições aos mecanismos de combate à corrupção. Para o Tribunal, a eventual materialização dos riscos de integridade alto ou extremo pode ter grande impacto e repercussões negativas em todo o sistema de previdência complementar. Segundo o que apurou o levantamento, tem como causa a baixa capacidade dessas organizações para prevenir, detectar, corrigir, punir e monitorar possíveis episódios de corrupção, desvios de condutas, fraudes e operações atípicas em suas estruturas.

Com isso, o TCU concluiu que os riscos observados estão além do aceitável e enviou relatórios individuais da avaliação realizada às entidades que apresentaram risco de integridade alto ou extremo. As EFPC poderão se utilizar desses relatórios como referência para auxiliar no aprimoramento dos seus programas de integridade.

Governo central tem 1º bimestre superavitário e dentro das metas fiscais

Acórdão 1.931/2021-Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal realizou acompanhamento de gestão fiscal por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo ao 1º bimestre de 2021. A análise tem o objetivo de informar e subsidiar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei nº 14.116/2020).

O resultado primário do Governo Central acumulado até fevereiro é de superavit de R\$ 22,4 bilhões, no entanto, há um déficit expressivo de algumas empresas estatais federais, com destaque para a Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron, R\$ 1,3 bilhão), Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero, R\$ 470 milhões) e Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (R\$ 346,2 milhões).

O Tribunal informou ao Ministério da Cidadania, ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República que é possível a utilização de saldos orçamentários derivados da substituição temporária do Programa Bolsa Família pelo Auxílio Emergencial 2021 no custeio de despesas com o pagamento de abono salarial e seguro-desemprego.

O TCU constatou indícios de recebimento indevido do Auxílio Emergencial Residual

Acórdão 1.776/2021-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apreciou o quarto relatório de acompanhamento de dados relacionados às medidas emergenciais adotadas no combate à crise ocasionada pela Covid-19. O foco foram as áreas de Assistência Social, Previdência Social e Gestão Tributária, em especial o Auxílio Emergencial Residual (AER), o qual é concedido a pessoas em situação de

vulnerabilidade. O Auxílio é gerido pelo Ministério da Cidadania e operacionalizado pela Dataprev e pela Caixa Econômica Federal.

Esse benefício totalizou aproximadamente R\$ 437 milhões, no período de pagamentos de setembro a dezembro de 2020. Durante o acompanhamento foram aplicados procedimentos para testar a efetividade de controles e providências implementadas, bem como para verificar possíveis erros na concessão e pagamento dos benefícios. A fiscalização realizada pelo Tribunal apontou 746.860 beneficiários com indícios de descumprimento de algum critério de elegibilidade previsto nos normativos, mas ainda não bloqueados ou cancelados. Constatou-se, também, que 95% dos indícios identificados são decorrentes de vínculos formais encontrados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).

O Tribunal determinou ao Ministério da Cidadania que revise os cadastros de beneficiários com situação de inscrição do CPF “cancelada” ou “nula” para a concessão ou pagamentos do auxílio emergencial. Ainda foram monitoradas pelo TCU determinações e recomendações exaradas em Acórdãos anteriores e constatou-se que houve índice de (76%) de cumprimento ou implementação pelos órgãos gestores.

Concessão do Benefício de Prestação Continuada pode ter análise mais rápida e com menor gasto público

Acórdão 2.298/2021-Plenário. Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer

Auditoria do TCU avaliou a eficácia, tempestividade e adequabilidade dos processos que analisam as requisições e a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). O objetivo principal da concessão do BPC é amparar idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência que estão à margem da sociedade e que não podem prover seu próprio sustento.

Foi constatado que faltam tempestividade e eficácia nos procedimentos adotados para análise dos requerimentos de concessão do BPC. O

INSS tem perda de tempo e mobilização desnecessária de mão de obra com a realização de avaliação social para parte significativa de requisições que serão indeferidas, posteriormente, na perícia médica.

O INSS celebrou acordo com o Ministério Público Federal, o qual estabeleceu o prazo de 90 dias para conclusão de todo o processo de concessão do BPC. Para o Tribunal, no entanto, há riscos de o acordo pactuado com o MPF não ser cumprido, se o INSS mantiver o procedimento atualmente adotado de efetuar a perícia médica após a realização da avaliação social. Dessa forma, o TCU determinou ao INSS, ao Ministério da Cidadania e ao Ministério da Economia que regulamentem e implementem, medidas para inverter a ordem de análise para requisições do BPC, de forma que a perícia médica preceda a avaliação social.

Despesas com a realização de concursos públicos devem obedecer ao teto de gastos públicos

Acórdão 2.313/2021-Plenário. Relator: Min. Raimundo Carreiro

O TCU respondeu a uma consulta sobre a possibilidade de que o custo da realização do concurso público ocorra integralmente por meio de recolhimento das taxas de inscrição. A demanda foi formulada pelo então Ministro da Fazenda e versa especificamente sobre a aplicabilidade do Acórdão 1618/2018, mantido pelo Acórdão 1870/2018, ambos do Plenário do TCU, que trataram de consulta do MPU sobre a possibilidade de se fazer despesa para a realização de concurso público sem registro orçamentário.

Para o Tribunal, regras como as metas fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as definidas anualmente no escopo das Leis de Diretrizes Orçamentárias se dirigem aos resultados e assim alcançam, de forma concomitante, receitas e despesas. Na Constituição Federal, as despesas devem ser excetuadas do controle do Teto de Gastos em função da sua natureza e propósito, mas não em função de

sua fonte de financiamento. Essa é uma medida de maior rigor, porque impõe aos órgãos públicos a tarefa de realizar escolhas em seus orçamentos, que não podem ser evitadas pela via da realização de novas receitas.

Assim, o Tribunal respondeu à consulta no sentido de que todas as despesas com a realização de concursos públicos devem ser consideradas integralmente na base de cálculo do teto de gastos e computadas para a aferição do seu cumprimento. Isso porque elas são despesas primárias e não estão excepcionadas pelo exaustivo rol de exclusões estabelecido no § 6º do art. 107 da Constituição Federal (ADCT).

Pandemia já custou mais de R\$ 600 bilhões aos cofres federais

Acórdão 2.461/2021-Plenário. Relator: Min Bruno Dantas

O TCU aprovou o 8º Relatório de Acompanhamento que avaliou os reflexos das mudanças nas regras orçamentárias e fiscais sobre a gestão dos recursos públicos, bem como os seus impactos sobre o orçamento federal e a sustentabilidade fiscal, em razão das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise da Covid-19.

Em 2021, até 18 de agosto, a União alocou cerca de R\$ 127,6 bilhões em dotações orçamentárias para o combate à pandemia, dos quais foram empenhados R\$ 99 bilhões (77,5% do total) e pagos R\$ 69,1 bilhões (54,1% do valor empenhado). Do valor autorizado para o ano, a parcela majoritária (87%) está destinada à operacionalização e ao custeio do Programa Auxílio Emergencial (R\$ 63,2 bilhões) e ao financiamento de ações na área de saúde (R\$ 47,7 bilhões).

O TCU constatou que a projeção do resultado primário do Governo Central para 2021 é de déficit da ordem de R\$ 155,4 bilhões, conforme apresentou o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primários do 3º bimestre de 2021. Essa projeção apresenta melhora do resultado fiscal do Governo Central em relação à avaliação realizada no 2º bimes-

tre do exercício, que estimava déficit da ordem R\$ 187,7 bilhões. Já a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), que em dezembro de 2020 era de R\$ 6,616 trilhões, alcançou, em julho de 2021, o montante de R\$ 6,798 trilhões. Não obstante o crescimento nominal da dívida pública, a DGBB reduziu-se de 88,8% do PIB (dezembro de 2020), para 83,8% do PIB (em julho de 2021). Esse recuo na relação dívida/PIB decorre sobretudo do crescimento do PIB acumulado nos últimos 12 meses.

TCU emite alerta sobre risco de a capacidade operacional federal ser comprometida em 2022

Acórdão 2.535/2021-Plenário. Relator: Min. Jorge Oliveira

Fiscalização do TCU examinou a consistência fiscal das estimativas de receitas, dos montantes fixados de despesas, da meta de resultado primário e demais aspectos de conformidade do Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o próximo ano (PLOA 2022).

Para 2022, previu-se déficit primário de R\$ 170,5 bilhões, superior em 14% ao déficit de R\$ 149,6 bilhões previsto no PLOA 2021. Em termos proporcionais, o resultado negativo corresponderá a 11% do total da receita primária federal líquida. No que diz respeito ao Novo Regime Fiscal (Emenda Constitucional 95/2016), o teto de gastos para determinado exercício corresponde ao teto do exercício anterior corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Com isso, tendo em conta a variação do IPCA de 8,35%, as despesas primárias em 2022 não poderão ultrapassar R\$ 1,61 trilhão.

O Tribunal emitiu alerta ao Poder Executivo Federal sobre o risco de comprometimento da capacidade operacional dos órgãos federais para a prestação de serviços públicos essenciais aos cidadãos. Esse risco está relacionado à compressão do montante para as despesas discricionárias para 2022 em relação aos anos anteriores.

Riscos fiscais se elevam devido a ações judiciais contra a União

Acórdão 2.591/2021-Plenário. Relator: Min. Benjamin Zymler

Auditoria do TCU buscou conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Ministério da Economia (ME), assim como os mecanismos por eles adotados de gestão de riscos à sustentabilidade fiscal. Foram avaliados, especialmente, os efeitos que ações ajuizadas pelos entes subnacionais contra a União causam sobre a regra de ouro e o teto de gastos, no médio e no longo prazo.

As ações movidas pelos entes subnacionais impactam de forma significativa as finanças públicas federais e têm preocupante efeito multiplicador. Isso porque as decisões judiciais a eles favoráveis, ainda que concedidas liminarmente, incentivam comportamento semelhante de outros entes. Esses sentem-se, assim, desobrigados a dar cumprimento a princípios básicos presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à ação planejada e transparente para a prevenção de riscos e correção de desvios potencialmente comprometedores do equilíbrio das contas públicas.

A auditoria mostrou o impacto nas contas federais, com resultados nominais negativos crescentes e o conseqüente aumento do endividamento público. O TCU determinou ao Ministério da Economia que elabore estudo técnico fundamentado, com a participação dos órgãos centrais de contabilidade e de orçamento da União e da AGU. O documento deverá classificar e evidenciar os riscos fiscais em decorrência de ações de conflito federativo ajuizadas pelos entes subnacionais contra a União.

Projeto de LDO para 2022 utiliza parâmetros macroeconômicos defasados

Acórdão 2.688/2021-Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU realizou auditoria no Ministério da Economia para avaliar aspectos fiscais e de conformidade do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União (PLDO) para o exercício de 2022. Foram avaliadas a compatibilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das projeções de receitas e despesas, a meta de resultado primário do Governo Federal para 2022 e os valores projetados para as renúncias de receitas tributárias nos exercícios de 2022 a 2024, entre outras variáveis.

A auditoria apontou que os parâmetros macroeconômicos utilizados nas projeções de receitas e despesas primárias, referentes ao PLDO 2022, estão defasados em relação às estimativas mais recentes do mercado. Além disso, o valor nominal do Produto Interno Bruto (PIB) pode estar subestimado em até 3,9% e o aumento da inflação pode resultar em estimativas elevadas para as despesas primárias e para o valor do Teto de Gastos.

O Tribunal informou essas constatações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e alertou o Poder Executivo de que a exclusão de despesas discricionárias da base contingencial amplia a rigidez orçamentária e dificulta o gerenciamento das finanças públicas.

Pagamentos indevidos do auxílio emergencial 2021 superam R\$ 100 milhões

Acórdão 2.909/2021-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

Auditoria do Tribunal avaliou os dados relacionados às ações de combate à Covid-19 nas áreas de Assistência Social, Previdência Social

e Gestão Tributária. O foco foram pagamentos indevidos do Auxílio Emergencial 2021, o vínculo de emprego formal ativo e o monitoramento de deliberações anteriores sobre o tema.

Quando comparado ao total de aproximadamente 39 milhões de beneficiários do auxílio, ou uma movimentação de cerca de R\$ 35 bilhões em recursos, o índice de erros de inclusão é de 0,31%. A fiscalização concluiu que 76% desses erros de inclusão no mês de julho foram de pagamentos do auxílio a beneficiários com indícios de CPF irregular. O trabalho também avaliou o cumprimento de deliberação relativa ao público do programa bolsa família e verificou que os casos mais graves foram cancelados.

Chegou-se à conclusão de que existem 350.086 beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 com indícios de descumprimento de algum critério de elegibilidade, o que perfaz um volume de recursos de cerca de R\$ 100 milhões. Por outro lado, o Tribunal considerou que as medidas a cargo do Ministério da Cidadania promoveram o cumprimento integral das deliberações a ele endereçadas.

TCU determina novos cronogramas para devolução de recursos à União

Acórdão 3.162/2021-Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz

Fiscalização do Tribunal avaliou os cronogramas detalhados de devolução, à União, dos valores recebidos por instituições financeiras federais sob a forma de emissão direta de títulos da dívida federal.

O Tribunal considerou adequados os cronogramas do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste. Também foram bem avaliados os cronogramas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), exceto pela não inclusão de R\$ 13,3 bilhões. Valor em discussão na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF/AGU). Por outro lado, no que diz respeito à Caixa Econômica

Federal, o TCU considerou inadequado o cronograma apresentado. É que a Caixa pretende priorizar a devolução de recursos não julgados como irregulares pelo Tribunal de Contas da União (**Acórdão TCU 56/2021 – Plenário**). Também foi considerado inadequado o cronograma do Banco da Amazônia, sob o argumento de que há condicionante de prévia capitalização nos mesmos montantes das devoluções à União, o que anula o efeito benéfico das devoluções antecipadas.

Diante dessas inadequações, o Ministério da Economia deverá realizar novas tratativas para estabelecimento de cronogramas junto ao BNDES, Caixa e Banco da Amazônia.

EDUCAÇÃO
<u>TCU determina que IFEs implementem processo eletrônico</u>
<u>Acórdão 484/2021-Plenário. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues</u>

O Tribunal determinou às Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC), que implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria MEC 1.042/2015.

A decisão decorre de auditoria do TCU que avaliou a implementação de processo eletrônico nas referidas Instituições. Também foi determinado que, independentemente da plataforma utilizada, as IFEs adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos. Isso deve ser possível mesmo sem cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Tribunal aponta imóveis ociosos da União administrados por institutos tecnológicos

Acórdão 3.146/2021-Plenário. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

Fiscalização do Tribunal avaliou a gestão patrimonial dos imóveis administrados pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, composta por Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Centros Federais de Educação Tecnológica e Colégio Pedro II. A proposta do trabalho decorreu de auditoria anterior que identificou a existência de 189 imóveis de uso especial da União invadidos e 2.051 desocupados (ou vagos para uso). Também, observou-se ocupação irregular de 82 imóveis, em razão de os servidores deles ocupantes já terem sido exonerados do cargo ou se aposentado ou, ainda, falecido.

A partir de diligências às 41 instituições que compõem a Rede Federal, o TCU obteve diversos indicativos de má-gestão dos imóveis pela Rede Federal, entre os quais: 23 imóveis listados como ociosos, três ocupados irregularmente/invadidos, além de diversos terrenos sem uso há quase 10 anos e destinados a futuras ampliações e construções. A análise também constatou insuficiência de recursos para as expansões a que se destinam os lotes.

Diante dos indícios, o Tribunal recomendou à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação que, em conjunto com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e as entidades que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, avalie a situação dos imóveis ociosos/subutilizados no âmbito das autarquias. A apuração deve ser feita com a participação da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SCGPU) e deve ser feita especialmente nos imóveis oriundos do Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, para definir sua futura destinação e evitar prejuízos financeiros e à imagem das instituições públicas.

**Falhas na coordenação de ações durante a pandemia dificulta
alcance de metas no setor da educação**

Acórdão 2.620/2021-Plenário. Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal examinou a 4ª edição do acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE 2014- 2024) para averiguar o desenvolvimento do plano, o cumprimento das obrigações nele contidas e os resultados alcançados e a alcançar. O acompanhamento do PNE 2014-2024 no TCU teve início em 2015 e esta edição teve como foco as ações do Ministério da Educação (MEC) para reduzir os efeitos da pandemia de Covid-19 na área educacional, em especial na educação básica.

A análise mostrou que a disparidade entre as redes pública e privada tende a se agravar ainda mais em virtude da pandemia, com as aulas on-line, na medida em que as condições de acesso dos estudantes da rede pública são bastante distintas dos estudantes da rede privada. Em relação à atuação do MEC como coordenador dos entes subnacionais, o Tribunal constatou que as ações foram fragmentadas, intempestivas e sem foco específico para a resolução dos problemas decorrentes da pandemia. O problema é consequência, em grande parte, da falta de monitoramento adequado e tempestivo da situação dos entes, o que pode agravar ainda mais as desigualdades educacionais, com retrocessos nas metas do PNE.

O Tribunal recomendou ao MEC que avalie a conveniência e a oportunidade de coordenar junto aos entes subnacionais a implementação de ações estruturantes para melhoria da qualidade do ensino ofertado. O objetivo também é a recuperação dos conteúdos defasados até o momento.

INFRAESTRUTURA

Promoção de saneamento básico pela Funasa é comprometida pela gestão deficiente de convênios

Acórdão 59/2021- Plenário. Relator: Min. Benjamin Zymler

O Tribunal realizou auditoria na Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para avaliar a gestão de convênios envolvendo recursos destinados a investimentos por parte da Fundação, entre 2015 e 2019, envolvendo o montante de R\$ 5,2 bilhões.

Constatou-se que os instrumentos de repasse celebrados pela Funasa não têm sido capazes de cumprir com sua finalidade devido a fragilidades, como insuficiência de recursos humanos, financeiros e de tecnologia da informação (TI), e ineficiência do sistema de gestão. Outro grande problema encontrado foi o modelo de atuação da Fundação. Ele é centrado apenas na alocação de recursos e atribui ao município beneficiário a maior parte do risco da execução do empreendimento, independentemente de sua capacidade técnica.

TCU autoriza prosseguimento de desestatização no Porto de Fortaleza

Acórdão 608/2021-Plenário. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

O Tribunal realizou acompanhamento da desestatização, por meio de arrendamento portuário, do Terminal MUC01, localizado no Porto de Fortaleza (CE), administrado pela Companhia Docas do Ceará (CDC), para movimentação e armazenagem de graneis sólidos vegetais, especialmente trigo em grãos.

O Tribunal não identificou ilegalidades ou irregularidades que pudessem obstar a continuidade do certame para o arrendamento do Terminal MUC01, porém determinou ao Ministério de Infraestrutura que,

caso opte por utilizar a Movimentação Mínima Exigida (MME) e seu fator redutor alpha, deverá ajustar o Ato Justificatório da Licitação e demais documentos, de forma a tornar tal pretensão transparente para a sociedade e para os licitantes, nos termos da **Lei 9.784/1999 (art. 50)**.

Desestatização de portos do Espírito Santo é aprovada com ressalvas

Acórdão 2.931/2021-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou acompanhamento do processo de desestatização dos portos organizados de Vitória e Barra do Riacho, ambos no Estado do Espírito Santo. A desestatização se dará por meio da alienação da totalidade das ações de titularidade da União, emitidas pela Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), associada à outorga da concessão do serviço público de administração dos dois portos. Trata-se de processo inédito, destinado a examinar o projeto da primeira desestatização portuária conduzida pelo Governo Federal.

Em decorrência desse acompanhamento, o TCU determinou ao Ministério da Infraestrutura que retire a duplicidade de valores originada pela simples adição das contas patrimoniais denominadas “ativo intangível” e “direito de outorga”, pois elas representam o mesmo fundamento contábil, de forma que o valor do Ativo Intangível deve refletir apenas o direito de outorga e que, nos próximos processos de desestatização de portos, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, divulgar, com antecedência razoável, todas as informações técnicas, econômico-financeiras, ambientais e jurídicas dos estudos de viabilidade, com destaque para o modelo econômico-financeiro do projeto.

À Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), foi determinado que regulamente a aplicação da interpretação contábil ICPC 01 (R1) na contabilização de concessões de serviços públicos portuários a entidades privadas; A Antaq deverá ainda suprir as lacunas regulatórias existentes na minuta do contrato de concessão dos portos capixabas,

possibilitando a efetiva implementação das regras pactuadas, a exemplo daquelas que dizem respeito a: aplicação de penalidades, critérios para deflagração do processo de caducidade, revisão extraordinária, entre outros.

TCU determina prorrogação parcial de contrato de arrendamento no Porto de Santos

Acórdão 1.063/2021 - Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo

O Tribunal examinou possíveis irregularidades na prorrogação do contrato de arrendamento do Porto de Santos, o qual foi firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo, atual Autoridade Portuária de Santos S.A (SPA), e a empresa arrendatária que armazena contêineres naquele Porto vencido em 2020.

A arrendatária apresentou intenção de prorrogação com estudos e proposta de investimentos, mas a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura (SNPTA/Minfra) indeferiu o pedido. A Secretaria previa alterar a destinação da área, atualmente de movimentação de cargas, para um terminal de fertilizantes. Além disso, a SNPTA pretendia construir uma estrutura para escoamento de cargas contígua à área a ser desocupada pela arrendatária. Para o TCU, no entanto, não havia informações sobre eventual planejamento da futura licitação de arrendamento desse local ou sobre a responsabilidade da construção e da operação desse terminal férreo.

O Tribunal então determinou à SNPTA/Minfra que adote as providências necessárias para a prorrogação parcial do contrato da empresa arrendatária até 2025 ou até que o novo operador ferroviário do Porto seja contratado.

TCU autoriza a licitação de terminais no Porto de Santos, com investimento previsto em R\$ 1 bilhão

Acórdão 1.750/2021-Plenário. Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal realizou o acompanhamento do processo de desestatização, por meio de arrendamento portuário, dos terminais STS-08 e STS-08^a, no Porto de Santos. As áreas em questão são destinadas à movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos, especialmente combustíveis, pelo prazo de 25 anos, prorrogáveis até 70 anos. Estima-se que será o maior leilão de arrendamento portuário da história brasileira, com investimentos previstos em cerca de R\$ 1 bilhão.

A partir das sugestões da equipe de auditoria, diversas alterações foram realizadas pelo Ministério da Infraestrutura (MInfra), especialmente nos investimentos, despesas operacionais e estudo de demanda. Como reflexo, o valor presente líquido do arrendamento aumentou de R\$ 508 milhões para R\$ 708 milhões, propiciando acréscimo no valor de outorga mínimo de cerca de R\$ 200 milhões, a ser convertido em remuneração à autoridade portuária ao longo dos 25 anos de contrato.

Dessa forma, o TCU deu ciência ao Ministério de que a metodologia atual, que se utiliza do conceito estatístico do Coeficiente de Variação (CV), não é adequada para mensuração e compartilhamento de riscos no cálculo da Movimentação Mínima Exigida. Recomendou também, que quando da utilização de métodos estatísticos, utilize, preferencialmente, as metodologias do Value at risk paramétrico (VaR), com base de dados nacionais, ou, alternativamente, do VaR histórico, com base de dados dos portos.

MEIO AMBIENTE

TCU aponta avanços e fragilidades nas unidades de conservação federais

Acórdão 1.383/2021-Plenário. Relator: Min. Subst. Weder de Oliveira

O Tribunal realizou auditoria em 334 unidades de conservação federais do Instituto Chico Mendes, com o objetivo de promover uma avaliação sistêmica da implementação e da gestão dessas unidades de conservação sob administração do poder público, bem como de analisar a contribuição desse patrimônio ambiental para o cumprimento de compromissos nacionais e internacionais, como a **Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)** e os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**.

A fiscalização constatou que, do ponto de vista quantitativo, o Brasil atingiu a marca de 18% de proteção de áreas terrestres e de 26% de áreas marinhas, o que representou um avanço. As unidades de conservação da natureza integram as chamadas áreas protegidas, que são instrumentos importantes para a preservação de espécies e ecossistemas em seus ambientes naturais, previstas no **Decreto 5.758/2006**.

O TCU determinou ao Ministério do Meio Ambiente que realize, em 180 dias, a avaliação do **Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP)**. Uma série de recomendações também foram expedidas, como a referente à necessidade de os Ministérios do Meio Ambiente e o do Turismo elaborarem estratégia conjunta para desenvolver o turismo ecológico sustentável nas unidades de conservação brasileiras.

Aumento do desmatamento e redução na aplicação de sanções administrativas

Acórdão 1.758/2021-Plenário. Relator: Min. Subst. André Luís de Carvalho

O TCU avaliou as ações do Governo Federal na prevenção e no combate ao desmatamento ilegal e às queimadas na Amazônia Legal, no período de 2016 a 2020, bem como analisou aspectos relacionados à fiscalização ambiental exercida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (Ibama).

A auditoria verificou que houve, ao longo dos últimos dois anos, mudanças significativas na governança da política de controle do desmatamento, com redução da participação das partes interessadas no planejamento e execução da política. Na construção do Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023, por exemplo, não foi evidenciada a participação ampla da sociedade civil e do setor privado. Também foi constatada a falta de definição clara das competências dos principais atores envolvidos na formulação e coordenação da política, a exemplo do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL), o que pode gerar sobreposições e lacunas de atribuições.

O Tribunal constatou, ainda, a emissão, por autoridades de alto escalão do Poder Executivo Federal, de mensagens de desqualificação do trabalho realizado pelas instituições envolvidas no processo de controle do desmatamento. A fiscalização para combate ao desmatamento ilegal na região tem sido impactada, ainda, pela diminuição da capacidade fiscalizatória do Ibama ante a redução significativa do quadro de servidores. Há indícios de nomeação de servidores para fiscalização sem as qualificações mínimas necessárias exigidas pela regulamentação. A atividade tem sido afetada também pela fragilização jurídica do porte de arma para os fiscais ambientais em um contexto de aumento de ameaças e violência contra esses profissionais.

O TCU determinou ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) apresente o correspondente plano de ação com o respectivo cronograma de ações e responsabilidades, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação desta deliberação, para a efetiva adoção das medidas necessárias para a plena correção das irregularidades identificadas na presente auditoria.

MINAS E ENERGIA

TCU avalia como regular a concessão de blocos para exploração de petróleo

Acórdão 1.050/2021 - Plenário. Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal analisou o processo licitatório para a desestatização referente à 16ª Rodada de Licitações de Blocos Terrestres e Marítimos, realizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que teve como objetivo outorgar a concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural e ocorreu sem irregularidades.

Em análises anteriores, a ANP havia atendido com ressalvas os aspectos de tempestividade, completude e suficiência técnica dos elementos apresentados. As ressalvas apontadas pelo TCU não comprometeram, no entanto, o prosseguimento do certame, pois eram referentes à falta de padronização na aplicação de estimativas de parâmetros econômicos para as modelagens dos leilões de petróleo e gás e inexistência de avaliação da capacidade de o mercado absorver investimentos.

A oferta inicial abrangia 36 blocos em 5 bacias sedimentares marítimas: Camamu-Almada (4 blocos), Pernambuco-Paraíba (5 blocos), Jacuípe (3 blocos), Campos (13 blocos) e Santos (11 blocos). O valor inicialmente projetado dos contratos alcançava cerca de R\$ 4 bilhões, referente à soma das estimativas de bônus de assinatura

(R\$ 3,2 bilhões) e dos valores do Programa Exploratório Mínimo (R\$ 790 mil). Não foram apresentadas propostas para os blocos localizados na Região Nordeste: Camamu-Almada (4 blocos), Pernambuco-Paraíba (5 blocos) e Jacuípe (3 blocos). Para o ministro-relator isso se deve, em parte, à oferta simultânea e abundante de áreas, que levou as empresas a concentrarem sua atenção em bacias consolidadas e com infraestrutura logística onshore já instalada.

TCU avalia ações fiscalizatórias da Aneel em distribuidoras privatizadas

Acórdão 1.112/2021-Plenário. Relator: Min. Jorge Oliveira

O TCU verificou as ações fiscalizatórias realizadas, entre 2017 e 2021, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nos contratos de concessão das distribuidoras da Eletrobras privatizadas, abrangendo as empresas Amazonas Energia, Boa Vista Energia, Ceal, Cepisa, Ceron, Eletroacre e Celg-D. Foram examinados os parâmetros regulatórios e eventuais providências tomadas pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e pela Aneel, em relação aos impactos na prestação dos serviços, no valor das respectivas tarifas e na sustentabilidade econômico-financeira das concessões.

O Tribunal analisou o Plano de Resultados, considerado insatisfatório como medida para buscar a recuperação da qualidade do serviço prestado pelas concessionárias. Já o Plano Emergencial, acompanhado mensalmente pela Agência, envolveu, entre outros, aspectos como melhoria dos indicadores de continuidade contratuais e dos conjuntos de Unidades Consumidoras. Verificou-se, também, que os contratos de concessão das distribuidoras recém-privatizadas, exceto Enel Goiás, não apresentaram limites contratuais para os indicadores, sujeitando-se somente aos determinados exclusivamente pela Aneel. Já o contrato de concessão da Enel Goiás contém indicadores contratuais, além de se submeter aos indicadores regulatórios.

O TCU constatou, ainda, a existência, em alguns casos de forma reiterada, de violações dos limites de indicadores regulatórios. Contudo, os resultados parciais desse acompanhamento sinalizam, em alguns casos, para um não atingimento recorrente de metas contratuais.

O TCU pode responsabilizar empresas controladoras (holdings) pelos atos de suas subsidiárias

Acórdão 1.941/2021-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal apreciou processo de Tomada de Contas especial (TCE) constituído para apurar potencial prejuízo aos cofres públicos ocorrido no âmbito de Contrato celebrado entre a Petrobras e o Consórcio Queiroz Galvão-Galvão-Iesa (Consórcio QGGI). O objeto do contrato era o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à Unidade de Hidrotratamento de Destilados Médios - UHDT, incluindo a Unidade de Hidrotratamento de Querosene (U-2600) e Subestações Elétricas Unitárias (SE-2500 e SE-2600), todas do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj). O citado contrato foi firmado em 2010, pelo valor original de R\$ 977,814 milhões e, após a assinatura de dez termos aditivos, alcançou o valor final superior a R\$ 1,426 bilhão, o que representa um acréscimo de 45,9%. Desse montante, houve a execução física de 92,93% e execução financeira de 91,43%, segundo informações da Petrobras.

Assim, a decisão adotada pelo Tribunal, além de confirmar um débito de aproximadamente R\$ 216 milhões (data-base dezembro/2020), calculado por estudo econométrico registrado nos Acórdãos 3.089/2015, 1.583/2016, 2.619/2019 e 1.568/2020, todos do Plenário do TCU, também autorizou a citação dos responsáveis envolvidos nas fraudes nas licitações e que sejam recolhidos aos cofres da Petrobras S.A. a quantia R\$ 216.036.887,36 (valor atualizado com juros de até 11/12/2020), referente aos pagamentos efetuados com o sobrepreço detectado de R\$ 129.902.408,03 (data base: 10/06/2010).

Também foi autorizada a realização de fiscalização na Petrobras com vistas a examinar a legalidade e economicidade dos termos aditivos do Contrato referente à UHDT-Comperj. No entanto, na discussão a matéria, o Voto do **Acórdão 1941/2021 – Plenário** apresenta ponderações sobre a possibilidade de responsabilização de empresas controladoras (holdings) pelos atos de suas subsidiárias, destacando que não acolheu, por hora, a proposta da Unidade Técnica do TCU de citar a Queiroz Galvão S.A., holding da Construtora Queiroz Galvão S.A., “sem prejuízo de que, em sendo demonstrada a contribuição desta holding para as condutas irregulares, a citação seja ampliada posteriormente”.

Auditoria aponta falta de definição para o setor de energia elétrica brasileiro no longo prazo

Acórdão 1.683/2021-Plenário. Relator: Min. Jorge Oliveira

Auditoria do TCU avaliou a governança de políticas e processos específicos do setor elétrico. Foram analisados três pontos específicos: planejamento estratégico do setor elétrico, interface da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE) e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para a elaboração do Plano Nacional de Energia (PNE) e processo de tomada de decisões de grande impacto no setor elétrico.

Em relação à visão estratégica de Estado para o setor elétrico a longo prazo, o Tribunal constatou um esforço considerável do governo para modernizar a estrutura do PNE. No entanto, foi apontada oportunidade de melhoria relacionada à especificação objetiva de qual a situação desejada para o setor de energia elétrica brasileiro no longo prazo. O trabalho também identificou oportunidade de melhoria relacionada a uma participação mais ativa do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) no planejamento estratégico do setor elétrico.

Outro ponto destacado pela auditoria é a baixa correlação entre o indicador do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 para o programa Energia

Elétrica e os planos setoriais. Em um dos programas, por exemplo, o MME reconheceu o problema e se comprometeu a revisar o indicador relacionado a energia, de modo que retrate os resultados esperados, o que dispensa a adoção de medidas por parte do TCU neste momento.

TCU apresenta contribuições para a criação da Comissão Binacional de Contas de Itaipu

Acórdão 1.673/2021-Plenário. Relator: Min. Benjamin Zymler

O TCU acompanhou as gestões do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e demais órgãos envolvidos nas tratativas com o Governo Paraguai para a criação da Comissão Binacional de Contas, que viabilizará a fiscalização da empresa Itaipu Binacional pelos órgãos de controle externo do Brasil e do Paraguai.

A criação ocorrerá nos termos do Tratado de Itaipu, firmado em 1973, o qual, infelizmente, não permite uma atuação direta e unilateral do TCU sem que antes sejam realizados os devidos concertos diplomáticos entre os dois países para viabilizar o controle externo. Com isso, o Governo Brasileiro elaborou e apresentou minuta de Acordo por Troca de Notas ao Governo Paraguai para a constituição da “Comissão Binacional de Contas de Itaipu”, que solicitou ao Tribunal comentários a respeito do documento.

Após a análise, o TCU encaminhou ao MRE parecer jurídico e instrução técnica para subsidiar, sob critério de conveniência e oportunidade daquele ministério, a redação final do Acordo por Troca de Notas e as tratativas com o governo paraguaio para a criação da comissão. Entre as sugestões de alteração do acordo, o Tribunal propôs que o projeto de regulamento interno da comissão faça referência expressa às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) como padrão de auditoria a ser adotado integralmente em seus trabalhos.

**Seguro de responsabilidade civil pela Petrobras
não deve cobrir atos dolosos**

Acórdão 2.158/2021-Plenário. Relator: Min. Raimundo Carreiro

O TCU, mediante processo de acompanhamento, analisou a forma e os limites de aplicação do Estatuto Social da Petrobras para a contratação do denominado seguro de responsabilidade civil (Seguro Directors & Office), assim como o exame da sua compatibilidade com o disposto na Lei 6.404, de 1976. Esse seguro visa proteger o patrimônio de administradores e diretores de pessoas jurídicas quando demandados, judicial ou administrativamente, em decorrência de atos de gestão realizados no exercício do cargo e que causem danos à companhia ou a terceiros.

Para o Tribunal, uma eventual alteração do art. 23, § 1º, do Estatuto da Petrobras para contemplar explicitamente a exclusão da cobertura de danos decorrentes de atos eivados de dolo e “culpa grave” não seria indispensável para limitar seu âmbito de aplicação, mas constituiria medida salutar na redução de possíveis fontes de insegurança jurídica, proporcionando maior clareza à norma. Com isso, determinou-se à Petrobras que preveja a sua exclusão a fim de propiciar maior clareza à norma e, ainda, que avalie a oportunidade de adoção das boas práticas internacionais e dos mecanismos para coibição de desvios do uso do D&O apresentados.

Mercado de gás natural ainda tem elevada concentração de empresas

Acórdão 2.301/2021-Plenário. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

Fiscalização do Tribunal avaliou os riscos e as oportunidades de melhoria na condução da política pública do Novo Mercado de Gás (NMG), que visa à abertura do mercado de gás natural.

Verificou-se que, apesar do fim do monopólio legal estabelecido pela Lei do Petróleo, em 1997, ainda há elevada concentração do mercado de gás natural. Dez empresas respondem por 95% da produção nacional de gás natural, com 77% deste total proveniente da Petrobras. No entanto, para o Tribunal, há segmentos na indústria de gás natural nos quais é possível introduzir a competição. A presença de monopólios naturais é importante falha de mercado, pois representa obstáculo à sua abertura, por estimular a verticalização entre os diferentes segmentos da cadeia. Também foi constatado conflito de interesse central na discussão sobre a abertura do mercado: o desenvolvimento de um mercado livre de gás natural em âmbito federal versus o monopólio estadual das distribuidoras. A falta de clareza legal na distinção entre os serviços de transporte, comercialização e distribuição pode prejudicar o desenvolvimento do mercado de gás no País. Ademais, há lacunas regulatórias, que representam falhas ou hiatos da regulação atual.

Como resultado do trabalho, o TCU enviou cópia da deliberação aos órgãos responsáveis, para conhecimento e adoção de providências que entenderem necessárias, quanto aos seguintes pontos de atenção: a) acesso não discriminatório a infraestruturas essenciais; b) ausência de oferta de serviço de flexibilidade; c) níveis de reinjeção de gás nos poços produtores de petróleo; e d) harmonização das regulações federal e estaduais.

[Aneel deverá dar mais transparência aos projetos de pesquisa e desenvolvimento](#)

[Acórdão 2.674/2021-Plenário, Relator: Min. Jorge Oliveira](#)

Auditoria do TCU avaliou a política pública de investimentos em Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) no Setor Elétrico Brasileiro (SEB), instituída pela **Lei 9.991/2000**. Essa lei estabelece a obrigatoriedade de destinação de recursos das empresas do setor elétrico em investimentos em projetos de P&D, com vistas a alcançar alguns objetivos.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) deverá adotar as providências necessárias para dar maior transparência aos projetos elaborados com recursos de P&D, avaliando eventuais impactos no direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos no âmbito do seu Programa de Pesquisa e Desenvolvimento. O TCU recomendou à Aneel que incorpore indicadores que permitam aprimorar a avaliação do seu Programa de P&D.

A Agência também terá de elaborar e encaminhar ao TCU um relatório, ainda que parcial, sobre o andamento da campanha de fiscalização e providências para verificar a regularidade dos recolhimentos dos recursos de P&D.

ANP tem boas práticas na fiscalização das atividades de produção dos campos de petróleo e gás

Acórdão 2.936/2021-Plenário. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

O Tribunal avaliou os procedimentos de fiscalização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) quanto ao acompanhamento das atividades de desenvolvimento e produção dos campos, de responsabilidade das empresas produtoras de óleo e gás natural. Foram identificadas boas práticas em relação aos Planos de Desenvolvimento (PD), aos Boletins Anuais de Reservas e Recursos (BAR) e aos Boletins Mensais de Produção (BMP). Mas foram encontradas falhas de integração do PD com o Programa Anual de Produção (PAP) e o Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT).

Dessa forma, o Tribunal recomendou a implementação, de forma sistematizada, da regra de controle de que trata o item 2.6 do Regulamento Técnico do Programa Anual de Produção, anexo à PANP 100/2000, para o seu efetivo cumprimento e o ganho de eficiência no processo de análise e aprovação do PAP. A auditoria também avaliou o grau de maturidade dos processos de gestão de riscos associados às ativi-

dades de análise, aprovação e fiscalização dos instrumentos PD, PAP, PAT, BAR e BMP. Para o TCU, a metodologia de gestão riscos não está devidamente concluída e madura, mas não se adotou recomendações porque os trabalhos de gestão de riscos foram retomados.

Por último, a análise apontou incompletude, ausência de padronização e desatualização dos roteiros de análise dos instrumentos em relação a normativos vigentes, temas sobre os quais o Tribunal fez recomendações.

SAÚDE
<u>Burocracia não pode impedir a aquisição de vacinas</u>
<u>Acórdão 534/2021-Plenário. Relator: Min. Benjamin Zymler</u>

O Tribunal examinou consulta, formulada pelo Ministério da Saúde, relativa à aquisição de insumos para combate à pandemia da Covid-19. Mais especificamente, a questão suscitada é sobre a correta interpretação de dispositivos de duas normas jurídicas: a **Lei 14.121** e a **Lei 14.124**, ambas de 2021.

Ao analisar o tema, o TCU considerou que “estamos vendo uma espécie de ‘deslegalização’, na qual as próprias leis em tela determinam a prevalência das cláusulas especiais dos contratos em detrimento das normas da teoria geral dos contratos, previstas em diplomas legais, mas sempre com respeito aos princípios constitucionais”.

O Tribunal respondeu ao Ministério que, no caso de contradição entre as regras da Aliança Gavi sobre contrato, internalizadas pela Lei 14.121/2021, e as demais normas legais que tratem da teoria geral dos contratos, devem ser aplicadas as normas especiais da Lei 14.121, de 2021, por expressa opção do legislador.

Assim como, também por explícita decisão do legislador, devem prevalecer as cláusulas especiais estabelecidas pelo art. 12 da Lei

14.124/2021 quando houver contradição com as demais normas legais que tratem da teoria geral dos contratos.

TCU constata irregularidades em aquisições destinadas ao combate à pandemia

Acórdão 1.512/2021-Plenário. Relator: Min. Jorge Oliveira

O TCU realizou fiscalização para verificar a regularidade das aquisições efetuadas com recursos federais para enfrentamento da pandemia de Covid-19, por órgãos e entidades das três esferas de governo que não o Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas. O trabalho ocorreu no período de 20/04/2020 a 31/03/2021 e teve como foco a economicidade, a motivação, a aderência legal e a transparência dos procedimentos de aquisição.

A fiscalização apontou que, mesmo com a flexibilização temporária de regras para aquisição de bens, serviços – inclusive de engenharia – e insumos destinados ao combate à pandemia, promovida pela **Lei 13.979/2020**, ainda assim continuaram a existir casos de inobservância dos novos procedimentos, com indícios de ocorrência de desvios de recursos públicos.

Entre as principais irregularidades, destacam-se: fragilidades na seleção do fornecedor; fragilidades na avaliação/pesquisa do preço de mercado; falta de transparência das compras do Covid-19, adiantamento de pagamento sem os cuidados adequados, sem exigência de garantias ou sem a devida avaliação da habilitação e qualificação do fornecedor; e ausência de justificativas e critérios para a contratação. O TCU, por meio de processos específicos, dará continuidade à apuração das irregularidades detectadas.

Ministério da Saúde deverá combater fake news sobre a Covid-19

Acórdão 1.873/2021-Plenário. Relator: Min. Benjamin Zymler

Fiscalização do TCU avaliou a estrutura de governança do Ministério da Saúde para o combate à crise gerada pelo novo coronavírus, bem como os atos referentes à execução de despesas públicas.

O Tribunal apontou uma série de falhas e omissões do Governo Federal no enfrentamento da crise, como a ausência de uma política de testagem e de plano de comunicação para orientar a população quanto aos riscos e formas de prevenção da Covid-19. Dessa forma, ficou decidida a instauração de um processo separado para apurar a responsabilidade de cada gestor pela omissão na adoção de medidas de combate à pandemia.

O TCU determinou ao Ministério da Saúde que execute plano de comunicação, buscando articulação com os estados, municípios e Distrito Federal. O intuito é esclarecer toda a população realçando, a título de exemplo, a importância das medidas de prevenção e vacinação, como o combate a *fake news* (notícias falsas). O MS também deverá elaborar e implementar política nacional de testagem da Covid-19.

TCU recomenda a exigência de vacinação de estrangeiros em visita ao Brasil

Acórdão 2.878/2021-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal apreciou o 6º relatório de acompanhamento que avaliou a estrutura e as ações de governança do Ministério da Saúde (MS) adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, bem como diversos aspectos referentes à execução das despesas públicas pelo Ministério e órgãos e entidades a ele vinculados.

O montante de recursos fiscalizados foi de R\$ 25,3 bilhões. No entanto, para as ações de combate à Covid-19 já foram alocados pelo Ministério mais de R\$ 47,74 bilhões. Em 2021 foram transferidos R\$ 16,4 bilhões a estados, municípios e Distrito Federal, com execução de R\$ 9,2 bilhões (55%). O custo com a aquisição de doses de vacinas foi de R\$ 22,5 bilhões. Até 25 de outubro de 2021, foram contratadas mais de 517 milhões de doses de vacinas, sendo 100 milhões de doses da Coronavac, 179 milhões da AstraZeneca, 38 milhões da Janssen e 200 milhões da Pfizer.

No acompanhamento do TCU, verificou-se haver morosidade na contratação de insumos e medicamentos, bem como a necessidade de melhorar a vigilância em saúde. Sendo assim, determinou-se ao MS que incremente a transparência das informações relativas às contratações e aquisições, visando ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 e que aprimore o sistema de Tecnologia da Informação (TI) que controla a distribuição de vacinas a estados e municípios.

Por outro lado, foi recomendado ao Estado brasileiro que exija de visitantes estrangeiros que comprovem ter completado o ciclo vacinal relativo à Covid-19, a exemplo de diversos países ao redor do mundo.

TURISMO

TCU avalia o uso, pelo Ministério do Turismo, de R\$5 bilhões em créditos extraordinários do Fungetur

Acórdão 1.380/2021-Plenário. Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer

O Tribunal avaliou as ações empreendidas pelo Fundo Geral de Turismo (Fungetur) do Ministério do Turismo (Mtur), no que tange à aplicação e ao controle dos créditos extraordinários abertos pela Medida Provisória 963/2020, posteriormente convertida na Lei 14.051/2020. Foram analisados documentos, informações e manifestações encami-

nhados pelo Mtur, bem como o cronograma atualizado de implementação de medidas que visam a minimizar a ocorrência de riscos que podem impactar o bom resultado da política adotada pelo Ministério para o enfrentamento da crise gerada pela Covid-19, em favor do segmento de turismo no Brasil.

O Tribunal considerou que o Mtur não realizou qualquer análise de custo/benefício nem conjecturou alternativas para a execução dos recursos obtidos com a respectiva abertura de créditos extraordinários, a fim de comprovar que a aplicação, via Fungetur, era a melhor medida a ser adotada para o setor do turismo, bem como se os R\$ 5 bilhões seriam, de fato, o montante necessário para responder aos efeitos econômicos e sanitários da pandemia da Covid-19 naquele setor.

O TCU determinou a oitiva do MTur para que se manifeste sobre a liquidação total de R\$ 5 bilhões disponibilizados via créditos extraordinários e quanto a pagamentos aos agentes financeiros no montante de aproximadamente 3 bilhões de reais.

TEMAS TRANSVERSAIS

O TCU também disponibiliza informações sobre os principais trabalhos realizados, considerando temas transversais. São assuntos comuns a muitas áreas de governo, consolidados para facilitar ao cidadão acompanhar o exercício do controle externo. Tais trabalhos podem ser acessados no Portal TCU em Controle e Fiscalização / Áreas Transversais.

Nesse aspecto, destacam-se as seguintes fiscalizações apreciadas pelo Tribunal no trimestre:

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

TCU fixa novo entendimento sobre a garantia adicional da Lei de Licitações Acórdão

169/2021-Plenário. Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal apreciou consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), sobre a melhor interpretação da garantia adicional a ser exigida do licitante, prevista no art. 48, § 2º, da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).

O TCU conheceu da consulta e respondeu ao consulente que, à luz das interpretações lógica e sistemática realizadas sobre o referido dispositivo da Lei de Licitações, o cálculo da garantia adicional disciplinada no §2º que mais se amolda à finalidade da licitação de atender ao interesse público na busca da proposta mais vantajosa é a seguinte: $\text{Garantia Adicional} = (80\% \text{ do menor dos valores das alíneas "a" e "b" do } \S 1^\circ \text{ do art. 48}) - (\text{valor da correspondente proposta})$.

Acompanhamento diário das licitações pelo TCU gera economia bilionária

Acórdão 912/2021 - Plenário. Relator: Min. Jorge Oliveira

O Tribunal acompanhou os editais das licitações e contratações efetuadas com recursos públicos federais e oriundos de contribuições parafiscais, ao longo dos três últimos trimestres de 2020 e do primeiro trimestre de 2021 (de abril de 2020 a março de 2021).

A seleção dos objetos examinados foi feita com base no critério de materialidade mínima de R\$ 1 milhão, embora alguns casos de valores inferiores tenham sido examinados quando se considerou existirem riscos elevados de ocorrência de irregularidades. Durante esses 12 meses, foram realizadas 185 interações do TCU com unidades jurisdicionadas, que permitiram que o volume de gastos inicialmente estimado caísse de R\$ 3,7 bilhões para aproximadamente R\$ 2 bilhões. Seja por anulação, suspensão, revogação ou não adjudicação de certames, seja por redução das cotações obtidas, seja, ainda, por alteração de cláusulas e condições potencialmente restritivas, a economia gerada pelas fiscalizações é bastante expressiva.

O TCU se valeu, primordialmente, dos sistemas eletrônicos Análise de Editais e Licitações (Alice), Gerenciamento de Demandas da Ouvidoria (SisOuvidoria) e Aplicação Geradora de Análise Textual com Aprendizado (Ágata), e, subsidiariamente, do Diário Oficial da União (DOU) e de notícias veiculadas pela imprensa. Conforme foram coletadas evidências, foram mantidos contatos diretos com as unidades jurisdicionadas responsáveis, para esclarecimento de dúvidas, e, quando detectados indícios de irregularidades não saneados após esses contatos, foram abertos processos específicos de representação.

GESTÃO DE PESSOAS

TCU examina folhas de pagamento de organizações federais e aponta irregularidades

Acórdão 2.814/2021-Plenário. Relator: Min. Subst. Augusto Sherman

O Tribunal realizou fiscalizações em 594 organizações federais para apurar possíveis irregularidades em folhas de pagamento, bem como para monitorar as medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicas. Também foram monitoradas as providências adotadas para o cumprimento de três acórdãos do TCU proferidos em decorrência de fiscalizações em folhas de pagamento nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, bem como avaliou as medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicas.

A verificação das folhas de pagamento editadas de janeiro a junho de 2021 detectou mais de 60 mil indícios de irregularidades, que, somados aos indícios anteriores, perfazem 119,1 mil situações que foram ou estão sendo acompanhadas. Entre os principais indícios, destacaram-se acumulações ilícitas ou incompatíveis, ocupações de cargo ou emprego público por pessoa impedida, pagamentos efetuados a pessoas falecidas, pensões pagas a quem não faz jus, violações ao teto remuneratório e parcelas indevidas.

Com isso, o Tribunal determinou às 12 unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 e sem esclarecimentos que, no prazo de 60 dias, providenciem o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas, ou que vierem a adotar, para apurar as possíveis irregularidades detectadas em suas folhas de pagamento.

Auditoria do TCU nas folhas de pagamento gera economia de R\$386 milhões por ano

Acórdão 1.055/2021 - Plenário. Relator: Min. Jorge Oliveira

O Tribunal realizou auditoria para acompanhar a atuação de 603 órgãos e entidades federais no tratamento de indícios de irregularidades em suas folhas de pagamento, detectados a partir de cruzamentos de bases de dados. Neste ciclo de fiscalização foram examinados dados cadastrais e financeiros de cerca de 1,6 milhão de servidores, empregados públicos e exercentes de função pública, mais 727 mil aposentados e 424 mil pensionistas, no período de janeiro de 2020 a março de 2021.

Foram cerca de 15 mil correções efetuadas ainda durante a fiscalização. Os indícios de irregularidades apurados foram acumulações ilícitas, atos de pessoal com falhas, pagamentos a pessoas falecidas e pagamentos indevidos de pensões, de auxílios e de parcelas remuneratórias, entre outros. O ganho efetivo chegou a R\$ 386 milhões ao ano. Também existem mais de 176 mil indícios de irregularidades que permanecem em processamento, já que sua apuração não foi concluída até a fiscalização.

TRANSPARÊNCIA

TCU facilita recebimento de denúncias sobre falta de transparência na administração pública

Acórdão 1.053/2021 - Plenário. Relator: Min. Jorge Oliveira

O Tribunal aprovou a alteração da **Resolução TCU 259/2014**, que estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo. Na

Resolução TCU 328/2021 revogou -se o inciso III do § 2º do art. 103 da referida Resolução TCU 259/2014.

Essa modificação normativa denota o objetivo do Tribunal de fortalecer o controle social, uma vez que será facilitada a formalização de novas denúncias e representações que versem sobre o desrespeito à **Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)** por parte de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

GOVERNANÇA E GESTÃO

Acompanhamento do TCU verifica evolução na capacidade de gestão dos órgãos públicos

Acórdão 2.164/2021-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU realizou o terceiro acompanhamento dos índices de governança e gestão dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (iGG2021). O trabalho dá continuidade a fiscalizações anteriores realizadas em 2017 (iGG2017), que reuniu, num só instrumento de autoavaliação, os temas de governança pública organizacional e de governança e gestão da tecnologia da informação, de pessoas e de contratações e, em 2018 (iGG 2018), o qual constatou ter havido evolução nos índices em comparação com o ano anterior.

Trata-se de trabalho que objetiva identificar riscos sistêmicos, subsidiar o TCU e o Congresso Nacional e acompanhar a evolução dos entes públicos nesse tema. Os dados apresentados compreendem o perfil integrado de governança e gestão (iGG) e, individualmente, os perfis de: a) governança e gestão organizacional (iGovPub); b) governança e gestão de pessoas (iGestPessoas); c) governança e gestão de Segurança e da Tecnologia da Informação (iGestTI); d) governança e gestão de contratações (iGestContrat); e e) governança e gestão orçamentárias (iGestOrçament).

Dos cinco temas examinados, o mais sensível foi o de Governança e Gestão em TI, seguido pelo de Governança e Gestão Orçamentária. Para o Tribunal, é indiscutível a importância de tratar as deficiências encontradas nesses dois temas, pois as mudanças trazidas pela pandemia de Covid-19 aumentaram a demanda por processos de trabalho informatizados e a necessidade de maior eficiência orçamentária.

Como forma de subsidiar os planejamentos institucionais e a estruturação de ações de melhoria em governança e gestão das organizações avaliadas, o TCU autorizou: a) a divulgação das informações consolidadas decorrentes deste acompanhamento em informativos e em sumários executivos; b) a publicação, na internet, as respostas dos Questionários Integrados de Governança Pública, bem como os relatórios individualizados das organizações respondentes; e c) o encaminhamento dos dados obtidos para as secretarias de controle externo do Tribunal.

JUSTIÇA ELEITORAL

TCU julga segunda etapa da auditoria sobre sistemática de votação eletrônica

Acórdão 3.143/2021-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

Foi apreciada pelo TCU a segunda etapa da auditoria que avaliou a sistemática brasileira de votação eletrônica, sob responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos demais órgãos da Justiça Eleitoral, quanto aos seguintes aspectos: auditabilidade, segurança e confiabilidade.

Na primeira etapa da auditoria, avaliou-se se a sistemática de votação eletrônica é suficiente para garantir a auditabilidade da votação, na forma da Lei 9.504/1997. Em resultado, foi demonstrado que o sistema eleitoral brasileiro dispõe de mecanismos de fiscalização que permitem a auditoria da votação eletrônica em todas as suas etapas.

O objetivo de segunda etapa foi avaliar aspectos que possam impactar a consecução das atividades relacionadas à votação eletrônica, tais como: gestão de riscos orçamentários, gestão de riscos humanos, e segurança da informação, com foco em pessoas. De acordo com o trabalho, não foram identificados, até o momento, riscos iminentes à realização das eleições 2022. Mas o TCU fez recomendações, entre as quais, a de que o TSE adotasse providências relacionadas à política de comunicação e informação à sociedade (Acórdão 2.522/2021-Plenário).

Com isso, a próxima etapa da auditoria investigará os processos de gestão da continuidade de negócio, da custódia e proteção dos dados.



7

GOVERNANÇA
E GESTÃO



No âmbito do Tribunal de Contas da União, assim como no setor público de uma forma geral, governança compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Nesse sentido, **governança** consiste, ainda, em estabelecer política de gestão, que permita o alinhamento de projetos e atividades à estratégia da organização e possibilite aferir o alcance de benefícios, resultados, objetivos e metas.

O Tribunal é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao tema governança no contexto da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos de trabalho e de ser exemplo para todos os gestores e, quando em sua atuação na área fim, exercendo o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

Nos tópicos seguintes, serão apresentadas informações sobre os sistemas de gestão da estratégia e de governança do TCU, ações estruturantes e práticas de gestão e relacionamento institucional que suportaram a execução da sua missão constitucional, bem como medidas adotadas pelo TCU no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

7.1. GESTÃO DA ESTRATÉGIA

A estratégia organizacional refere-se à forma como a instituição se comporta frente aos diversos fatores que a afetam, ou seja, ao ambiente em que atua e pelo qual é influenciada. Procura potencializar as forças e as oportunidades e, ainda, neutralizar ou mitigar fraquezas e ameaças.

Para que o TCU possa bem cumprir sua missão, foi definida uma estratégia de atuação para o período de 2019 a 2025. Essa estratégia visa assegurar respostas efetivas do Tribunal aos desafios nacionais pela indução do aperfeiçoamento da Administração Pública como um todo por meio execução de objetivos estratégicos dispostos em temas es-

pecíficos de controle externo, de forma que o TCU possa contribuir cada vez mais para a transformação social e para o desenvolvimento do País.

7.1.1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

O sistema de planejamento e gestão do Tribunal consiste em um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas e ações. Orienta-se por diretrizes de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, accountability e cultura de resultados.

Essas variáveis são definidas e inter-relacionadas em planos institucionais que contemplam diretrizes de curto, médio e longo prazos. Assim, o sincronismo entre os planos institucionais constitui premissa para o sucesso na implementação do sistema de planejamento e gestão como um todo.

Os planos institucionais traduzem três níveis de gestão. São eles:

- a) **Nível estratégico - [Plano Estratégico do TCU](#)** - possui periodicidade de seis anos e estabelece as principais diretrizes de controle externo e de gestão, além de direcionar as ações do Tribunal na busca por resultados mais efetivos para a sociedade.
- b) **Nível tático - Plano de Gestão** - contém as diretrizes da gestão e as ações estruturantes, bem como define as metas institucionais por meio das quais são realizadas as mensurações de desempenho do TCU, que ocorrem duas vezes ao ano, em 31 de março e 30 de setembro (apuração semestral deslocada do ano civil);
- c) **Nível operacional** - planos ou ações operacionais das unidades do Tribunal.

PLANO DE GESTÃO

Por meio da Portaria-TCU nº 48, de 12 de abril de 2021, foi aprovado o plano de gestão do Tribunal para o período de abril de 2021 a março de 2023. O plano de gestão é o instrumento de alinhamento institucional e tem a função de orientar e direcionar os planos operacionais, principalmente no desdobramento dos objetivos do Plano Estratégico do Tribunal.

Compõem o plano de gestão atual: as diretrizes da gestão (16 diretrizes finalísticas e 18 corporativas); os indicadores e metas integrantes do Resultado Institucional e do Resultado do Plano de Gestão e sua distribuição entre os períodos avaliativos.

Adotou-se um modelo de plano focado em pontos específicos da gestão e com a previsão de elaboração de planos operacionais flexíveis a partir do segundo semestre de vigência do documento. Maiores informações sobre o Plano de Gestão do TCU 2021/2023 podem ser consultadas [aqui](#).

7.2. AÇÕES ESTRUTURANTES

Para o ano de 2021, a Presidência do Tribunal, objetivando garantir o alcance dos resultados propostos em seus planos institucionais, definiu um conjunto de ações com foco em aperfeiçoar o diálogo orientador com os gestores, fomentar a boa gestão, a qualificação de políticas de inclusão social e econômica, de desenvolvimento regional e de infraestrutura, necessárias a garantir prosperidade do País.

Essas ações, consideradas estruturantes, tiveram por finalidade proporcionar o suporte necessário para a convergência de esforços para viabilizar entregas alinhadas aos objetivos estratégicos institucionais e às diretrizes da gestão. Trata-se de iniciativas adotadas para potencializar a capacidade, a qualidade, a tempestividade e a profissionalização das ações de controle. Envolvem, também, o emprego de novos

e aperfeiçoados métodos de trabalho focados no uso intensivo de tecnologias da informação. A seguir, são apresentadas as principais ações implementadas pelo TCU em 2021 no apoio ao cumprimento de sua missão institucional.

7.2.1. AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19

O momento continuou sendo de cautela, mobilização e união de esforços. O trabalho remoto representou a regra no período, dado o contexto de continuidade da pandemia. A Administração do Tribunal teve que reforçar uma série de ações para mitigar o contágio dos servidores e demais colaboradores. As sessões colegiadas do TCU foram realizadas de forma virtual e telepresencial.

A seguir, informações sobre as principais ações adotadas pelo TCU no enfrentamento à pandemia de Covid-19 em 2021.

AÇÕES DE CONTROLE DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

Em 2021, assim como em 2020, o TCU deu continuidade ao Programa Especial de Atuação no Enfrentamento à crise da Covid-19 (Coopera), por meio do qual estão sendo tratados 342 processos, 38 acompanhamentos, 237 representações e 5 solicitações do Congresso Nacional. No ano, também foram realizadas diversas fiscalizações relacionadas ao tema em voga, entre as quais se encontram:

- acompanhamento das ações do Ministério da Saúde no enfrentamento à Covid-19 (TC 015.125/2021-1);
- fiscalização de contratações associados ao enfrentamento à crise da Covid-19;
- apoio à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia

do Senado Federal;

- atendimento a solicitações do Congresso Nacional relativas à aplicação de recursos transferidos ao Estado do Amazonas e ● Prefeitura de Manaus para combate à Covid-19 (TC 014.372/2021-5);
- monitoramento do desbloqueio de leitos ociosos para enfrentamento da pandemia (TC 011.751/2021-5);
- acompanhamento de ações do Ministério da Defesa e dos comandos militares no enfrentamento a pandemia (TC 018.916/2020-1);
- levantamento de informações sobre hospitais de campanha (TC 014.098/2021-0);
- auditoria nos programas emergenciais de acesso a crédito para enfrentamento à crise (TC 014.547/2021-0);
- Acompanhamento da atuação do Banco Central na mitigação dos efeitos econômico-financeiros decorrentes da Covid-19 (TC 016.028/2020-1);
- Acompanhamento, nos bancos federais, das medidas para gestão da Covid-19 (TC 016.027/2020-5);
- Acompanhamento das medidas empreendidas pela administração tributária federal frente à crise ocasionada pela Covid-19 (TC 016.841/2020-4); e a realização de diálogo público acerca do papel do gestor local no combate à pandemia de Covid-19.

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19

O ano de 2021 foi marcado pela continuidade das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia. Assim, o Tribunal manteve a priori-

dade e o foco na continuidade eficiente dos trabalhos, aliada à proteção à saúde de suas autoridades, seus servidores e colaboradores.

Entre as medidas adotadas pelas áreas de pessoal e engenharia e serviços gerais destacam-se:

- aumento na oferta de apoio presencial e à distância da equipe psicossocial;
- acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19, com disponibilidade de teleconsulta médica e de enfermagem;
- retorno do funcionamento do restaurante, com protocolos de proteção, para maior comodidade de todos que precisaram ou optaram por retornar ao trabalho presencial;
- aquisição e início da instalação de purificadores de ar nos dutos de todos os ambientes da Sede e ISC; e
- modernização de equipamentos de áudio e vídeo, com implantação de sistema de transmissão híbrido, que possui mais filtros e segurança, com microfones e equipamentos mais modernos, com o objetivo de dar mais segurança e confiabilidade para realização e transmissão das sessões telepresenciais do Tribunal.

ESTUDO SOBRE MODELOS DE TRABALHO

Em virtude da pandemia da Covid-19, o Tribunal precisou se adequar abruptamente a uma nova realidade, viabilizando a atuação da maior parte de seus servidores de forma remota. Tal situação revelou uma série de benefícios em relação ao teletrabalho, mas, de igual modo, trouxe diversos desafios ao TCU, aos gestores e aos servidores.

Diante disso, foi realizado estudo sobre os possíveis modelos de

trabalho a serem adotados pelo TCU, com o objetivo de compreender melhor os desafios, benefícios e as necessidades apontados pelos gestores e servidores.

7.2.2. AÇÕES DE SIMPLIFICAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO

O princípio da eficiência diz que a Administração Pública deve ter a melhor atuação possível, com o propósito de obter os melhores resultados. Dessa maneira, a adoção de práticas inovadoras para melhoria dos produtos, serviços e processos de trabalho é necessária para garantir uma prestação de serviço público de qualidade.

Aperfeiçoamento das ferramentas de Tecnologia da Informação - TI

A implementação de soluções de tecnologia tem potencializado a racionalização e automatização de processos de trabalho, contribuindo para a redução de custos e a alocação mais eficiente dos servidores em atividades que agregam mais valor à sociedade.

As iniciativas de desburocratização e simplificação vêm sendo acompanhadas do desenvolvimento de ferramentas informatizadas. Nesse sentido, destacam-se importantes soluções de TI, tais como:

- *Ampliação do Conecta-TCU*: em 2021, a plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, uma das principais iniciativas de transformação digital do Tribunal, teve uma expressiva ampliação no número de usuários habilitados, alcançando mais de 33 mil. Também foram incorporadas novas funcionalidades nessa solução tecnológica.

Além disso, o Conecta-TCU consolidou-se como principal instrumento de envio das **ações de cobrança executiva** aos órgãos executores. Dos 2.855 títulos executivos encaminhados em 2021, 99,75% foram por meio da plataforma Conecta-TCU.

- *Adesão ao login único do Governo Federal*: Outra realização relevante foi a concretização da adesão do TCU ao login único do Governo Federal, o que permite que usuários externos dos serviços digitais do Tribunal possam utilizar os dados de cadastro digital do Governo Federal para acessar os serviços ofertados por meio do Portal TCU.
- *SaudeWeb*: que trouxe uma economia de recursos da ordem de cerca de 300 mil reais anuais com o encerramento do contrato de suporte e manutenção do sistema GSWEB; e
- *Regulus*: com primeiro módulo entregue em outubro de 2021, é a solução em que as demandas de contratações/renovações são registradas, analisadas e autorizadas, e que contém as informações de cada Plano de Contratações Anual (PCA).

Simplificação Administrativa

Em 2021, a administração do Tribunal deu continuidade à implementação de ações com vistas à redução de atividades burocráticas e a iniciativas que propiciem a permanência do alinhamento do TCU às medidas de restrição de gastos impostas pela EC 95/2016. Mostrou-se fundamental o desenvolvimento de soluções para otimização na alocação dos recursos dentro do Tribunal. Cabe destacar algumas delas:

Gestão integral das consignações em folha de pagamento

Em 2021, o Tribunal decidiu implementar a gestão interna das consignações em folha de pagamento, em substituição à contratação de prestador de serviço externo. Com a nova ferramenta, lançada em maio de 2021, as margens consignáveis são alteradas em tempo real e todo o detalhamento das consignações dos usuários internos podem ser consultadas pelos interessados.

Revisão de contratos

A administração do Tribunal tem analisado criticamente os contratos e modelos adotados, buscando potencializar os recursos e racionalizar despesas. Nesse tema, destacam-se:

- realocação e o compartilhamento de sedes das Secretarias do Tribunal nos estados (Sec) que possuíam sedes próprias contendo espaços ociosos ou não compatíveis com a estrutura organizacional atual (v. item 7.7 adiante);
- a implantação gradual dos serviços de vigilância eletrônica nas secretarias sediadas nos estados, em substituição aos serviços de vigilância armada e presencial, com potencial de economia da ordem de R\$ 2.600.000,00/ano; e
- o aprimoramento das contratações com a concentração de objetos similares em um mesmo contrato, com redução de custos da ordem de R\$ 1,9 milhão/ano e evitando a realização de várias licitações e a gestão de vários contratos, com ganhos de escala consideráveis.

7.3. RESULTADO INSTITUCIONAL

O Tribunal de Contas da União é avaliado por meio de um conjunto de seis indicadores de desempenho diretamente vinculados aos resultados institucionais. Como já informado, a apuração do desempenho do TCU ocorre em duas oportunidades durante o ano (em 31 de março e 30 de setembro). A seguir, são apresentados os resultados obtidos pelo Tribunal no ano de 2021.

No período avaliativo que compreende o semestre outubro/2020 a março/2021, o desempenho do TCU alcançou o **resultado de 111,5% em 31 de março de 2021**. Do conjunto dos seis indicadores utilizados para avaliar o desempenho institucional nesse período, cinco indicadores superaram as metas estabelecidas.

O significado global desses números é que o desempenho do TCU no período foi superado em 11,5 pontos percentuais e a quantidade de apreciações conclusivas se apresentou de modo equilibrado entre as diversas espécies segregadas para acompanhamento.

Resultado do Plano de Gestão 2019-2021

(outubro/2020 a março/2021)

INDICADORES	PESO	META	RESULTADO	RESULTADO %	% FINAL
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	65%	90,9%	139,8%* (125,0%)	37,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	73,1%	104,4%	20,9%
Índice de apreciação conclusiva de processos antigos instruídos	15%	50%	53,3%	106,6%	16,0%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	113,3%	125,9%* (125,0%)	18,7%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	42,3%	76,9%	7,7%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior instruídos	10%	80%	85,2%	106,5%	10,6%
Resultado em março/2021					111,5%

Fonte: Sistema Sinergia

*Resultado ajustado para o limite máximo de 125%

No período avaliativo que compreende o semestre abril/2021 a setembro/2021, o desempenho do TCU apresentou resultado de 98,1% em 30 de setembro de 2021. A instituição superou a meta em cinco dos seis indicadores, apenas o índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro não atingiu a meta proposta.

O Plano de Gestão 2021-2023 trouxe uma mudança que limita o resultado máximo dos indicadores em 100%. Dessa forma, a superação da meta de um indicador não pode compensar o eventual não atingimento

de meta de outro indicador. Assim, a comparação dos resultados desse plano com os resultados de planos anteriores a abril/2021 (onde era possível superar os 100% nos índices) fica prejudicada devido a essa nova forma de cômputo dos resultados.

Resultado do Plano de Gestão 2021-2023

(abril a setembro/2021)

INDICADORES	PESO	META	RESULTADO	RESULTADO %	% FINAL
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	80%	83,9%	104,9%* (100%)	30,0%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	80%	80,9%	101,1%* (100%)	20,0%
Índice de apreciação conclusiva de processos antigos instruídos	15%	55%	58,0%	105,5%* (100%)	15,0%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	160,7%	178,6%* (100%)	15,0%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	44,3%	80,5%	8,1%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior instruídos	10%	80%	85,0%	106,3%* (100%)	10,0%
Resultado em setembro/2021					98,1%

Fonte: Sistema Sinergia

*Resultado ajustado para o limite máximo de 100%

No período avaliativo que compreende o semestre outubro/2021 a março/2022, o desempenho do TCU alcançou o resultado parcial de 52,9% em 31 de dezembro. Se considerarmos uma evolução pro rata dos resultados, o desempenho de cinco dos seis indicadores foi superior ao esperado para metade do período (50%).

Resultado parcial do Plano de Gestão 2021-2023

(outubro/2021 a março/2022)

INDICADORES	PESO	META	RESULTADO	RESULTADO %	% FINAL
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	65%	37,9%	58,4%	17,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	36,2%	51,7%	10,3%
Índice de apreciação conclusiva de processos antigos instruídos	15%	50%	25,5%	51,0%	7,7%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	58,5%	65,0%	9,8%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	35,7%	65,0%	6,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior instruídos	10%	80%	9,1%	11,4%	1,1%
Resultado parcial do TCU em dezembro/2021					52,9%

Fonte: Sistema Sinergia.

Mais informações sobre o sistema de Planejamento e Gestão do TCU podem ser consultadas no sítio: <https://portal.tcu.gov.br/2025/index.html>.

7.4. GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

O sistema de governança do Tribunal compreende instâncias internas e externas. As instâncias externas são responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação do sistema. Exemplos são o Congresso Nacional e o próprio TCU.

As instâncias internas são responsáveis pela definição da estratégia da Instituição, bem como pelo monitoramento da conformidade e de

seu desempenho. No Tribunal, as instâncias internas são o Plenário, o Presidente da Casa e a Comissão de Coordenação Geral (CCG), que auxilia o Presidente na alocação de recursos e na formulação de políticas institucionais, bem como em questões que necessitem da integração intersetorial.

Há também as instâncias internas de apoio à governança, as quais realizam a comunicação entre as partes interessadas e auditorias que avaliam riscos e controles internos. Exemplos típicos são a Auditoria interna, a Ouvidoria e a Corregedoria. As realizações dessas unidades em 2021 estão sintetizadas nos itens 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 adiante.

No período, destaca-se a aplicação de nova rodada do Levantamento de Governança organizado pela área finalística do TCU, o Perfil Integrado de Governança Organizacional e Gestão Públicas - iGG 2021. Com a aplicação do instrumento, foi possível verificar áreas em que o TCU evoluiu em relação à última aplicação do instrumento (2018), bem como verificar oportunidades de melhoria organizacional relativos à governança.

7.4.1. GESTÃO DE RISCOS NO TCU

No âmbito da gestão de riscos, no ano de 2021 tivemos continuidade das ações do Programa de Gestão de Riscos do TCU (ProgerTCU), iniciado em 2020, que objetiva difundir e aprimorar a gestão de riscos em todos os níveis gerenciais do Tribunal. Nesse ano, foi realizada ação de capacitação em gestão de riscos durante o processo de planejamento das unidades, para completa integração. O Programa prevê consultoria, fornecimento de ferramentas e ações de capacitação dos servidores. Os treinamentos têm obtido boa aceitação, e um total de 61 servidores da Casa já foram capacitados, em quatro turmas diferentes, sendo duas delas em formato telepresencial.

Além dos trabalhos mencionados e iniciativas de gestores locais, outros trabalhos tiveram destaque no âmbito da gestão de riscos

no ano de 2021. Podem ser exemplificados os seguintes trabalhos de gestão de riscos: evento Incosai 2022; projeto de “gestão da qualidade nos processos de controle externo”; acordo de cooperação da parceria com a Tellus e o TCU; além da coordenação do eixo de “gestão de riscos e continuidade” no programa TCU + Seguro.

7.4.2. OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

A Ouvidoria atende as demandas de cidadãos relacionadas à verificação de eventuais irregularidades cometidas em atos administrativos praticados por agente público jurisdicionado ao Tribunal e a questões internas da Casa, bem como recebe sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo TCU.

Apresentam-se, a seguir, os quantitativos de demandas tratadas pela Ouvidoria em 2021 por classificação da demanda.

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE DEMANDAS VÁLIDAS	
	2020	2021
Pedido de Acesso à Informação	2.925	1.803
Demanda relativa a matéria de controle externo	2.368	1.575
Demanda relativa a fatos internos	281	82
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	-	48
Demanda fora da competência do TCU	2.184	1.543
Total	7.758	5.051

7.4.3. AUDITORIA INTERNA

No âmbito do Tribunal, compete à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) as atribuições inerentes ao sistema de controle interno previsto no art. 74 da Constituição Federal. Principalmente mediante atividades de avaliações e consultorias, a unidade tem o propósito de adicionar valor e contribuir na melhoria dos processos da organização, em aderência às normas internacionais para a prática profissional da atividade de auditoria interna.

Os principais resultados dos trabalhos de auditoria interna finalizados em 2021 são apresentados na tabela a seguir.

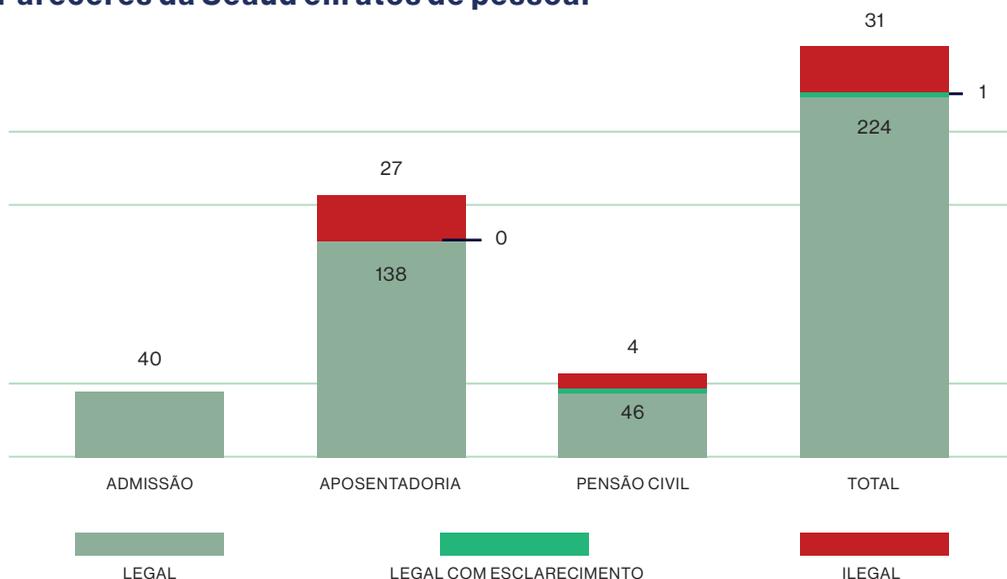
TIPO DO TRABALHO	OBJETO/ESCOPO	RESULTADOS
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar a aderência aos objetivos estratégicos do TCU, bem como o cumprimento de prazos, metas e normas que regem a matéria, dos projetos desenvolvidos por especialistas seniores	Recomendações com oportunidades de melhoria dos processos avaliados
Auditoria na modalidade Avaliação	Auditoria anual nas contas de 2020 do TCU	Recomendações com oportunidades de melhoria dos processos avaliados
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar a gestão dos contratos firmados sob o aspecto da eficiência	Recomendações com oportunidades de melhoria dos processos avaliados
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar os procedimentos de classificação e controle de informações sigilosas no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)	Recomendações com oportunidades de melhoria dos processos avaliados

TIPO DO TRABALHO	OBJETO/ESCOPO	RESULTADOS
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar a eficiência e eficácia da gestão de pessoas por resultados (teletrabalho), bem como os controles internos relacionados ao modelo instituído no TCU.	Recomendações com oportunidades de melhoria dos processos avaliados.
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar, de forma automatizada e contínua, a regularidade nos dados cadastrais e nas folhas de pagamento relacionados à concessão e ao pagamento de vencimentos e vantagens a servidores e autoridades do TCU.	Benefícios quanto à contribuição para o aperfeiçoamento da gestão e atuação tempestiva nas situações identificadas.
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar, de forma automatizada e contínua, a regularidade dos dados relacionados a eventuais recebimentos do auxílio emergencial por pessoas vinculadas ao TCU.	Encaminhamentos do resultado às áreas responsáveis para adoção de medidas que entenderem pertinentes.

Fonte: Seaud

A Seaud possui também a atribuição de emitir parecer em atos de pessoal relativos à aposentadoria, pensão e admissão. Em 2021, foram emitidos 256 pareceres:

Pareceres da Seaud em atos de pessoal



7.4.4. CORREGEDORIA

A Corregedoria do Tribunal é unidade subordinada ao Vice-Presidente do TCU, a quem compete o exercício da função de Corregedor. As atividades da Corregedoria são assessoramento técnico ao Ministro-Corregedor, por meio de análise preliminar dos procedimentos disciplinares, realização de inspeções e correições, além da apuração de responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições.

Entre as competências da Corregedoria estão a análise preliminar dos procedimentos disciplinares e de inspeções e correições, bem como contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas nos planos institucionais, o bom desempenho organizacional e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho das unidades do Tribunal.

Em 2021, as atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos consistiram no exame e na submissão à deliberação do Presidente do TCU de dois processos administrativos com juízo positivo de admissibilidade para instauração de procedimento disciplinar. Foram exarados, ainda, 29 despachos conclusivos de encerramento processual, após análises de oitivas e diligências. A maior parte dos processos conclui pela inexistência de irregularidade passível de investigação na seara disciplinar, porém serviram, em grande parte, como efeito educativo aos interessados.

Em 2021, o Gabinete do Ministro-Corregedor também realizou uma inspeção prevista no Plano de Correição e Inspeção para o período, além de cinco visitas técnicas a unidades da Secretaria do Tribunal. O **Relatório Anual de Atividades da Corregedoria** referente ao exercício de 2021 está publicado no Portal TCU.

7.5. PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Interagir com a sociedade, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo, e estreitar o relacionamento com órgãos de controle, com vistas à atuação integrada, permite a identificação de áreas de risco na gestão de recursos públicos, além da captação e disseminação de informações e práticas para o exercício do controle.

Fortalecimento da parceria com tribunais de contas brasileiros

A consolidação da Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas se deu, em 2021, pela adesão massiva dos tribunais de contas brasileiros, aprovação de seu regimento interno e, em especial, aprovação de plano de trabalhos conjuntos para 2022.

A Rede Integrar é uma rede colaborativa, formada pelos Tribunais de Contas do Brasil, com o objetivo fortalecer o controle externo na fiscalização e no aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas públicas descentralizadas no Brasil.

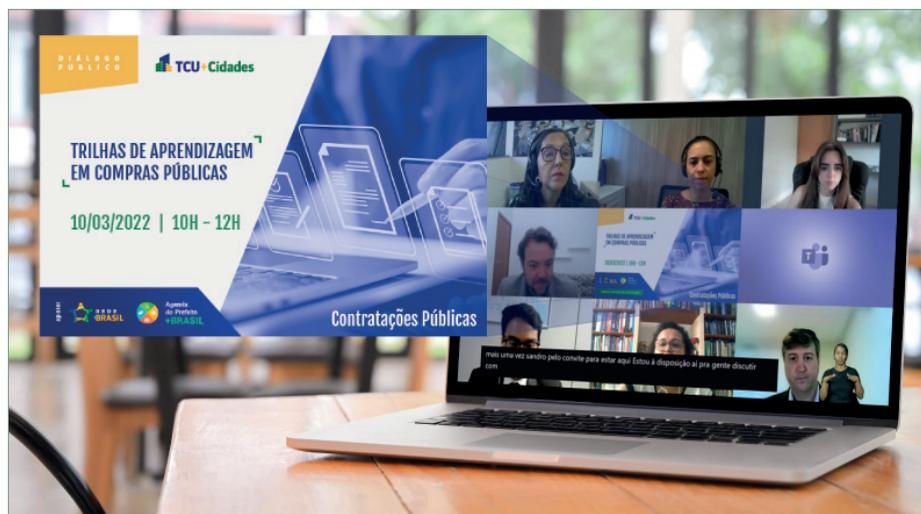
A Rede comporta variadas formas de cooperação entre Tribunais de Contas, incluindo desde compartilhamento de dados e informações, desenvolvimento de métodos de trabalho, até a realização de fiscalizações conjuntas.

7.5.1. INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE

Com o objetivo de aperfeiçoar os seus canais de comunicação com o público externo e fomentar o controle social, o Tribunal disponibiliza informações e orientações relacionados à atividade de controle externo. Para tanto, o TCU busca oferecer ao cidadão produtos e serviços alinhados às modernas plataformas informacionais. Alguns desses canais são apresentados a seguir.

Programa TCU+Cidades

Lançado em março de 2021, o Programa de Apoio à Gestão Municipal Responsável (TCU+Cidades) disponibiliza ao gestor público municipal diversos produtos para aprimoramento da gestão pública das cidades. Com foco na atuação pedagógica e orientativa, o Tribunal busca contribuir com a qualificação dos gestores municipais e induzir a prevenção das falhas que possam prejudicar o melhor uso dos recursos públicos.



O Programa abrange as áreas de interesse mais relacionadas à atuação municipal, - saúde, educação e infraestrutura urbana - e alguns temas transversais, como contratações públicas, finanças públicas e transferências obrigatórias.

Entre as principais ações desenvolvidas no ano, registram-se as seguintes:

- realização de dez webinários temáticos com mais de nove mil inscrições e cerca de 32,7 mil visualizações no Youtube;
- elaboração de sete publicações direcionadas aos gestores municipais em temas como Gestão Fiscal, Obras Públicas, Licitações e Contratos, entre outros;

- disponibilização de sete videoaulas com orientações diretas, com destaque para informações básicas para realização de pesquisa de preço e pregão eletrônico, além de explicação sobre a Súmula 230; e
- desenvolvimento de ações educacionais direcionadas ao gestor público, como o lançamento da trilha de capacitação em compras públicas e a atualização do curso Fundamentos das Transferências Voluntárias, além da oferta de mais de 130 ações de capacitação já existentes.

Destaca-se ainda o envio de informativo mensal a cerca de 15 mil gestores, com recorte de conteúdo voltado para o público municipal, e o hotsite do programa, que já conta com cerca de 45 mil acessos e agrega todo o conteúdo produzido para os gestores municipais. Informações completas a respeito do Programa podem ser acessadas no hotsite [TCU+Cidades](#).

7.5.2. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria (Intosai)

O TCU, Entidade Fiscalizadora Superior (EFS) do Brasil, é um dos fundadores da Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria (Intosai), tendo participação ativa na organização desde que ela foi criada, em 1953 e, atualmente, é membro de 19 órgãos da instituição.

Por meio da sua participação em diversos grupos de trabalho da Intosai, o Tribunal vem contribuindo para o desenvolvimento de inúmeros bens públicos internacionais que beneficiaram EFS em todo o mundo. São exemplos do trabalho do TCU, entre outros, o Manual de Auditoria de Biodiversidade (Grupo de Trabalho em Auditoria Ambiental – WGEA) e o Manual de Governança em TI (Grupo de Trabalho em Auditoria de TI).

Desde 2019, o TCU é Vice-Presidente da Intosai. Em 2022, a Corte de Contas brasileira assumirá a presidência da Instituição, permanecendo até o ano de 2025.

INCOSAI 2022

O Tribunal sediará em novembro de 2022 o XXIV Congresso Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Incosai), na cidade do Rio de Janeiro. Esse é o maior evento da Intosai e reúne participantes de mais de 120 países, com 800 membros, associados e afiliados da entidade com o propósito de tomar decisões estratégicas. Além de organizar esse grande evento, o TCU vai liderar a Intosai por um período de três anos a partir de 2023.



O protótipo com informações gerais do Incosai está on-line no endereço www.incosai2022.rio.br.

Quadro de Normas Internacionais de Auditoria do Setor Público

Desde 2017, o Tribunal preside o Comitê de Normas Profissionais da Intosai (PSC) e, desde então, tem trabalhado para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico da Intosai 2017-2022. A principal atribuição do PSC é manter o Quadro de Pronunciamentos Profissionais da Intosai (IFPP, na sigla em inglês).

Em 2021, o trabalho total de migração iniciado em 2019 foi finalizado, com a modernização e revisão dos documentos na língua árabe, com apoio da Arabosai (Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores Árabes). O PSC também acompanhou e apoiou o desenvolvimento de novos documentos a serem incorporados ao Quadro, notadamente a GUID 2900 Diretrizes sobre as Normas de Auditoria Financeira, apresentada para aprovação do Conselho Diretivo da Intosai em 2021.

Outro projeto importante que conta com o apoio do Comitê é o desenvolvimento de uma norma sobre competência de auditores e duas diretrizes para apoiar a implementação desta nova norma. Os três documentos devem ser apresentados para adoção do Congresso da Intosai em novembro de 2022.

Desenvolvimento Futuro do IFPP

De acordo com o Plano de desenvolvimento estratégico do quadro de normas da INTOSAI (SDP, em inglês) 2020 – 2022, o PSC está liderando um amplo processo de revisão do IFPP e discussão de estratégias para o desenvolvimento do Quadro. Este processo foi iniciado em 2020, com uma desk review das ISSAIs de auditoria de conformidade e de desempenho, focando na estrutura e elementos dos documentos. O objetivo do relatório final a ser apresentado em 2022 é sugerir os princípios que nortearão o futuro do IFPP.

Programa TCU-OLACEFS-GIZ

Com vigência entre janeiro de 2016 e junho de 2021, o acordo de cooperação com o Ministério Federal de Cooperação Econômica e do Desenvolvimento da Alemanha (BMZ), por intermédio da Agência Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ), teve como objetivo o fortalecimento do controle externo na área ambiental e contou com dois componentes complementares: um no âmbito do TCU e outro junto à Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs).

7.5.3. ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Por meio dos acordos de cooperação técnica o Tribunal firma parcerias com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis a fim de aprimorar o cumprimento de sua missão institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública. Os acordos celebrados pelo Tribunal podem ser consultados [aqui](#).

No ano de 2021, destacam-se os acordos de cooperação firmados pelo TCU com os seguintes órgãos e instituições:

- Secretaria de Governo da Presidência da República, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão Municipal Responsável - TCU+Cidades;
- Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, visando ao apoio logístico para a realização do XXIV Congresso Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Incosai);
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Universidade de Oxford; e
- Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN Brasil).

7.6. PRÁTICAS DA GESTÃO

A estratégia de atuação do TCU prevista em seu Plano Estratégico busca, dentre outras prioridades, viabilizar ganhos de eficiência, de produtividade e de eficácia na atuação do Tribunal, tanto na dimensão do controle externo como na gestão administrativa, por meio da racionalização de estruturas e processos de trabalho estratégicos e de suporte. A estratégia também foi concebida com o propósito de viabilizar e preparar o Tribunal para adoção intensiva de serviços digitais, assim como para mitigação dos impactos no cumprimento dos objetivos e no alcance de seus resultados em decorrência da Emenda Constitucional 95 de 2016.

Assim, apresenta-se na sequência um conjunto de inovações e práticas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, desenvolvimento de competências e gestão orçamentária e financeira que visam otimizar o desempenho do Tribunal.

7.6.1 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Desenvolvimento institucional no controle externo

Em 2021, houve estímulo para que as unidades técnicas do Tribunal pensassem sistemicamente e construíssem estratégias setoriais baseadas nos objetivos estratégicos e diretrizes da gestão. Também foi estimulada a formação de parcerias institucionais, internas e externas, e o uso intensivo de inteligência no controle. Como forma de aproximação e troca de experiências institucionais, foram promovidas reuniões técnicas, ações de capacitação, webinários e diálogos públicos. Entre as iniciativas que tiveram maior envolvimento das unidades encontra-se o TCU + Cidades e o apoio ao Congresso Nacional ao longo do funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid.

Integração do controle na área econômica

A criação de uma coordenação para tratar especificamente da área econômica e das contas públicas possibilitou aumentar a sinergia e a efetividade da atuação do TCU em áreas que representam mais de 90% do orçamento-geral da União e, portanto, são críticas para a sustentabilidade fiscal da União, assim como para a geração de riqueza no País e a redução de desigualdades. O esforço de planejamento e a atuação coordenada nesse tema têm colaborado para o incremento da qualidade dos diversos trabalhos relacionados às temáticas contas públicas, administração tributária, despesas obrigatórias e incentivos econômicos. A integração do controle na área econômica propiciou entregas específicas que também resultaram em importantes subsídios para qualificar o processo deliberativo do Tribunal. Entre tais entregas estão: prorrogação do Auxílio Emergencial em 2021; aprovação e execução de emendas parlamentares, com destaque para as de relator-geral (RP-9); desenhos de programas oficiais de acesso a crédito para pequenas e médias empresas; focalização e eficiência de benefícios sociais; entre outros.

Criação de uma unidade para auditar a administração tributária

A criação de uma secretaria de controle externo específica para fiscalizar a administração tributária em 2021 atendeu a uma lacuna importante no cumprimento da missão do TCU. Desde sua criação em 1891, o Tribunal tem competência constitucional para fiscalizar a arrecadação de receitas, mas teve restrições nas últimas três décadas em razão da alegação de sigilo fiscal para o fornecimento de dados e documentos nas fiscalizações. A criação da unidade ocorreu na esteira de marcos relevantes para garantir a auditabilidade da Administração Tributária – o Decreto 10.209, de 22 de janeiro de 2020, e o Acordo de Cooperação assinado entre TCU e Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em

novembro de 2020. O novo contexto garante, assim, a avaliação independente da transparência, da integridade e da eficiência dos órgãos envolvidos na gestão tributária: RFB, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Aprovação do Código de Ética

O Tribunal aprovou em 1º de setembro de 2021, a nova versão do Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU. O material foi elaborado pela Comissão de Ética do Tribunal (CET), recebeu várias contribuições e traz aprimoramentos ao texto vigente, que é de 2009.

Como algumas prescrições são inéditas, a Presidência do Tribunal ratificou a proposta do relator de efetuar uma campanha de divulgação interna junto a servidores e colaboradores, sem prejuízo de o material ficar aberto para receber propostas de melhorias. Na recém-criada página da [Comissão de Ética no Portal do TCU](#), estão disponíveis informações detalhadas sobre este assunto.

7.6.2. APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Programa TCU+Seguro

Em vista da necessidade de aperfeiçoamento contínuo da capacidade de segurança da informação e no contexto da Política Corporativa de Segurança da Informação



TCU+Seguro
Programa Especial de
Segurança da Informação
do TCU

do Tribunal, a Presidência do TCU instituiu o Programa Especial de Segurança da Informação do TCU (Programa TCU+Seguro), com o objetivo de definir, articular e acelerar o desenvolvimento e a implementação de práticas, soluções, normas, processos de trabalho e demais elementos que visem ao fortalecimento da Segurança da Informação no âmbito do Tribunal.

São ao todo 86 ações que tratam da gestão de riscos, continuidade de negócio, fomento da cultura de segurança da informação, aprimoramento da gestão de acesso, aprimoramento da gestão de configuração, melhoria na auditoria dos ativos, aprimoramento da rastreabilidade, melhoria na segurança no desenvolvimento, melhoria da segurança em nuvem, revisão nos normativos, dentre outros temas.

As informações detalhadas sobre o TCU+Seguro podem ser acessadas na [página](#) do Programa.

Normatiza-SI

Tendo em vista a desatualização do arcabouço normativo específico sobre segurança da informação no TCU, tanto em tempo quanto em referências tecnológicas, instituiu-se o projeto Normatiza-SI, com o objetivo de realizar a revisão das normas relacionadas à segurança da informação e proteção de dados. O amplo sistema de revisão proporcionou o registro de centenas de contribuições relevantes, que tem a finalidade de aprimorar o conteúdo, assegurar o alinhamento às expectativas do negócio da organização, bem como garantir a perenidade dos normativos para o próximo ciclo de vida.

7.6.3. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

Em 2021, o direcionamento estratégico e intensivo dado à gestão de TI permitiu alavancar os resultados do TCU e reposicioná-lo frente aos desafios e oportunidades no contexto digital. Foram concebidas plataformas digitais que visam intensificar o uso de dados nas fiscalizações para gerar inteligência para o Controle, além de aumentar a produtividade e a qualidade das instruções processuais. Buscando aumentar ainda mais a participação do cidadão na gestão pública, foram disponibilizados novos aplicativos e soluções detalhados adiante.

Essa estratégia buscou potencializar os resultados da atuação do Tribunal, enfrentar os desafios institucionais ocasionados pela pandemia de Covid-19 e consolidar as transformações decorrentes do modelo de gestão. Desse modo, mesmo nos períodos mais críticos da pandemia, as atividades do Tribunal não foram interrompidas em nenhum momento, o que se deve em grande medida ao esforço das equipes de suporte, infraestrutura e desenvolvimento de soluções das áreas de TI que possibilitaram o funcionamento do TCU de forma totalmente remota.

Renovação de 60% do parque de equipamentos computacionais individuais

Ação que consiste na aquisição e distribuição de 2.700 novos equipamentos (1200 notebooks + 1500 desktops), fornecendo poder computacional adequado aos processos de trabalho do TCU e em acordo com a necessidade atual de maior volume de servidores em teletrabalho.

Expansão das instalações do Datacenter

Essa expansão é condição necessária para viabilizar, no processo de renovação do parque computacional, a aquisição de equipamentos mais potentes para continuar a atender a sempre crescente demanda de processamento geradas, em particular, pelas atividades de inteligência e mineração de dados em grandes bases de dados.

Projeto observatório de políticas públicas (ePP)

Projeto com potencial transformador que tem por objetivo mapear os objetos de controle existentes na administração, permitindo aumentar o conhecimento sobre o funcionamento da máquina pública, empoderando as ações de planejamento do controle e ações de controle específicas. Até o momento, forem integrados os dados do SIASG, Comprasnet 4.0, Comprasnet, Plataforma+Brasil, SIAFI, além das bases internas do TCU.

Projeto Instrução Assistida de TCE, Representação e Denúncia

O projeto consiste no desenvolvimento de solução para implementar a instrução assistida de TCE, Representação/Denúncia e Recursos. A instrução assistida de TCE contempla aprimoramentos no processo de trabalho e cenários ainda não tratados na análise do mérito. Encontra-se em andamento o desenvolvimento de funcionalidades tais como, análise estruturada de admissibilidade, pedidos, cautelares e irregularidades dos processos de representação e denúncia. Tal análise permitirá a geração de instruções para a realização de oitivas, não conhecimento e mérito em processos de denúncia e representação.

O projeto já conta com funcionalidades para gerenciamento de banco de irregularidades e respostas automáticas aplicáveis a

representações e denúncias; geração automática das propostas de encaminhamento da instrução, baseada no registro de plausibilidade das irregularidades e da análise de cautelar e criação de modelo de mérito no exame sumário, além da Implementação de piloto do consumo do banco de respostas e coleta da plausibilidade das alegações.

7.6.4. DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES

O Tribunal possui em sua estrutura organizacional uma escola de governo denominada Instituto Serzedello Corrêa (ISC), consoante dispõe o § 2º do art. 39 da Constituição Federal. O propósito do Instituto é desenvolver pessoas para a construção de uma sociedade cidadã. Sua atuação alia Educação, Informação, Inovação e Cultura para promover a construção de conhecimentos que possam apoiar a atuação do controle externo e o aprimoramento da Administração Pública em benefício da sociedade.

Para isso, promove a capacitação e especialização de profissionais do TCU, gestores e servidores públicos de outras instituições e cidadãos. Também atua no estímulo à inovação no Tribunal e na Administração Pública, na preservação e acesso a informações necessárias para a atuação e o aprimoramento do controle externo e na arte-educação voltada à formação para a cidadania.

Plano de Desenvolvimento de Competências (PDDC) – Abril/2021 a Março/2023

Em 2021, foi publicado o novo Plano de Desenvolvimento de Competências (PDDC) para o período de abril de 2021 a março de 2023. O PDDC reflete as ações a serem realizadas em prol do cumprimento da missão do Instituto Serzedello Corrêa, qual seja, “promover o desenvolvimento pessoal e profissional, a inovação

e a gestão do conhecimento para o contínuo aprimoramento do controle e da Administração Pública”. O PDDC foi organizado a partir de seis diretrizes, alinhando-se ao Plano de Gestão do TCU para o biênio 2021-2023.

Projeto Trajetórias Profissionais

O projeto “Trajetórias Profissionais”, instituído em 2019, vem promovendo a construção de um elemento estruturante para o modelo de gestão de pessoas por competências. As trajetórias são entendidas como “Caminhos de desenvolvimento profissional do servidor, de complexidade crescente a cada nível definido, que explicitam competências e requisitos necessários à especialização em uma área temática.”



Em 2021, o projeto evoluiu de forma significativa com a construção de cinco trajetórias profissionais finalísticas: Auditoria, Controle de Políticas Públicas, Regulação e Desestatização, Combate à Fraude e Corrupção e Análise de Dados. Como forma de facilitar o acesso e o entendimento acerca das trajetórias, foi desenvolvida aplicação que permite a navegação, consulta e atualização de informações relacionadas ao tema.

Desenvolvimento de competências pessoais e de liderança e gestão

Ao longo de 2021, foram ofertadas inúmeras ações de desenvolvimento de competências pessoais e de liderança e gestão, com especial foco em temas diagnosticados como relevantes. Trabalho e gestão no contexto virtual foi assunto tratado em algumas ações específicas para o público gerencial, mas foi, principalmente, o grande tema da Semana da Produtividade, uma experiência inédita numa cidade virtual, que abordou boas práticas para uma produtividade sustentável no trabalho remoto com equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

A segurança da informação tem sido um tópico explorado num conjunto de ações educacionais associadas ao Programa TCU+-Seguro, que objetivam mudar comportamentos de gestores de diferentes níveis e de servidores em geral. Diante da significativa renovação no quadro de dirigentes de nível tático, foram ofertadas ações para o desenvolvimento de competências associadas à comunicação e relacionamento institucional desse público. Liderança feminina também foi um tema de destaque em 2021, com a promoção de debates em torno da igualdade de gênero na Administração Pública, protagonismo e diversidade.

Pós-Graduação e pesquisa

O Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC) 2021-2023 definiu como uma de suas diretrizes “aprimorar a formação acadêmica-profissional dos servidores do TCU e de instituições parceiras e fomentar pesquisas”. Para



cumprir essa Diretriz, estão sendo ofertados os seguintes cursos de especialização **lato sensu** (+360h):

- Controle de Políticas Públicas (28 servidores do TCU e 11 de instituições parceiras);
- Análise Econômica do Direito (22 servidores do TCU e 20 de instituições parceiras); e
- Controle da Regulação e Desestatização (27 servidores do TCU e 22 de instituições parceiras).

Nesse último curso, serão oferecidos como módulos complementares, porém independentes, cursos de aperfeiçoamento (+180h) e extensão (+120h) nas áreas de Regulação Geral e Regulação dos Setores de Óleo e Gás; Energia Elétrica; Transportes; Infraestrutura Urbana; Telecomunicações; e Mineração.

Foi também priorizado para o período o projeto de credenciamento do Mestrado Profissional pela CAPES, na área de Controle Externo, com linhas de pesquisa em Auditoria do Setor Público, Análise de Dados e Políticas Públicas. O projeto envolve a composição de um corpo docente específico e a estruturação do curso e do programa de pesquisa do Instituto.

Renovação da composição do CECAP

O Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública (CECAP), vinculado ao Gabinete da Presidência do TCU, foi criado em 2014 pela Resolução TCU nº 263. O CECAP tem como missão produzir e disseminar conhecimentos que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema de controle e da Administração Pública, por meio de ações de cooperação, estudo e pesquisa e do diálogo interinstitucional e multidisciplinar.



Em setembro de 2021, houve a 1ª Reunião Ordinária do novo Conselho Superior, com a posse dos treze novos conselheiros, a recondução de três membros e a apresentação do Plano Anual de Trabalho do Conselho.

Laboratório de Inovação

O Laboratório de Inovação e Coparticipação do TCU (coLAB-i) redefiniu seu escopo de atuação a partir das experiências acumuladas nos últimos dois anos, quando passou a estimular a inovação na Administração Pública, e não apenas no próprio Tribunal.

No âmbito da Administração Pública, sua atuação em 2021 continuou voltada para compras públicas de inovação, notadamente por meio de parcerias: lançou o curso Contratações de Encomendas Tecnológicas na plataforma EVG da ENAP, desenvolvido em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Também com o BID e o Instituto Tellus, realizou webinar para divulgar o modelo INOVAMOS para que as Entidades de Fiscalização Superiores (EFS) e Tribunais de Contas (TCs) apoiem a compra de inovação na Administração Pública, replicável para tribunais de contas de outras esferas federativas, bem como para EFS (Entidades de Fiscalização Superior) de outros países da América Latina.

coLAB-i

COMPRAS PÚBLICAS DE INOVAÇÃO

Projeto INOVAMOS, com o BID e o Instituto Tellus:
29 soluções
jornada de compras públicas de inovação
webinário com mais de 2.400 visualizações

Plataforma de compras públicas de inovação, em parceria com o Instituto Tellus: desenho e validação de protótipo

JORNADA DE COMPRA PÚBLICA DE INOVAÇÃO

1. DELIMITAÇÃO DO DESEJO

- Analisar problemas
- Escolher desafio
- Definir desafio
- Decidir por contratar

2. DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Definir critérios para a solução
- Escolher instrumento
- Prospeção no mercado
- Reservar orçamento

3. EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Contratar fornecedor
- Acompanhar e revisar contrato
- Gerar aprendizagens

BID TCU Tellus

Como estímulo à inovação no próprio TCU, o coLAB-i divulgou proposta de aplicação do design thinking em auditorias. Na área de economia comportamental, foi realizada capacitação no Método BASIC, adotado pela OCDE, para aplicação de “insights” comportamentais no aperfeiçoamento de políticas públicas. Como forma de experimentação piloto dessas técnicas, está em andamento uma experiência piloto de aplicação de “nudges”, nome da-

dos às intervenções na arquitetura de escolhas dos agentes, no sentido de induzir a tomada de decisões racionais.

Desenvolvimento profissional em controle externo

Em 2021, o ISC ofertou 499 ações educacionais, que geraram 63.738 participações. Cerca de 75% dos servidores do TCU participaram de alguma dessas capacitações, que priorizaram o desenvolvimento de competências em controle externo.

COMPETÊNCIAS	TOTAL DE AÇÕES	PERCENTUAL
Controle Externo	257	51,5%
Técnicas e Administrativas	65	13,0%
Liderança	32	6,4%
Comportamentais	85	17,0 %
Não informado (inclui EVG)	60	12,0%

Capacitação de servidores públicos e cidadãos

Além de sua atuação fiscalizadora, o Tribunal também age de forma preventiva e pedagógica na orientação de gestores públicos para a correta aplicação dos recursos públicos. Para isso, a Escola do TCU oferta cursos gratuitos e a distância para gestores e servidores públicos de todo o País. Os cidadãos também são atendidos como forma de fomentar o controle social.

Em 2021, foram registradas 54.623 participações em cursos sobre obras públicas, licitações e contratos, sustentabilidade, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, integridade pública, gestão orçamentária e financeira, convênios, liderança, tecnologia da informação e outros temas. Os cursos e eventos disponíveis encontram-se no Portal TCU, na aba educação e eventos.

7.6.5. GESTÃO DE PESSOAS

Em 2021, apesar da manutenção do cenário pandêmico e a incerteza quanto à sua finalização, diversas ações foram realizadas na busca do aprimoramento do processo de gestão de pessoas do TCU. A manutenção do trabalho remoto e os desafios advindos dessa modalidade de trabalho, como gestão e integração de equipe, estiveram constantemente no foco de atuação da área de gestão de pessoas do Tribunal. Paralelamente a isso, processos estruturantes na área foram realizados, como descrito abaixo.

Aperfeiçoamento de processos estratégicos de gestão de pessoas

Como forma de aperfeiçoar continuamente os processos de trabalho na área de gestão de pessoas, a Pesquisa de Clima Organizacional foi revisada; o processo de movimentação via SIM (Sistema de Interesse em Movimentação) foi melhorado, com a inclusão de informações para subsidiar o processo decisório; e, considerando a necessidade de racionalizar a estrutura de cargos de provimento efetivo em face das mudanças nas formas de atuação e de organização administrativa do Tribunal, foram atualizadas as atribuições dos cargos e funções de confiança do quadro de pessoal do TCU, por meio da aprovação da Resolução-TCU 332, de 6/10/2021.

Lançamento de concurso público

Foi lançado em outubro de 2021 o edital do concurso público para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo – Área Controle Externo, com previsão de 20 vagas para lotação em Brasília/DF, além de formação de cadastro de reserva.

Modelo de gestão de pessoas no TCU

Dando seguimento à constante busca de aprimoramento do modelo de gestão de pessoas do TCU, teve início, em 2021, o Projeto Gestão de Pessoas por Competências, que tem como objetivo, além de assegurar que a equipe técnica do Tribunal tenha os conhecimentos e comportamentos necessários para o alcance de bons resultados institucionais, valorizar as competências e conhecimentos dos servidores.

Foi revista a base conceitual do modelo e realizada a identificação dos processos de trabalho que devem ser ajustados para dar suporte ao modelo. Associado a outras ações institucionais, como o projeto Trajetórias, coordenado pelo Instituto Serzedello Corrêa, o projeto visa conectar todas as iniciativas do Tribunal que possibilitem a real aplicação da gestão por competências no TCU, com impacto, por exemplo, nos processos de seleção interna, de reconhecimento e de movimentação.

Teletrabalho no TCU

Em virtude da pandemia da Covid-19, o Tribunal precisou se adequar abruptamente a uma nova realidade, viabilizando a atuação da maior parte de seus servidores de forma remota. Tal situação revelou uma série de benefícios em relação ao teletrabalho, mas, de igual modo, trouxe diversos desafios ao TCU, aos gestores e aos servidores.



Diante disso, iniciou-se estudo sobre os possíveis modelos de trabalho a serem adotados pelo Tribunal, com o objetivo de compreender melhor os desafios, os benefícios e as necessidades apontados pelos gestores e servidores. O estudo em questão subsidiou a elaboração da Portaria-TCU nº 9, de 2022, a qual institucionalizou os modelos de teletrabalho no TCU. Um dos principais resultados do estudo foi a sugestão de implementação do Teletrabalho Parcial, até então não adotado pela Instituição.

Força de Trabalho do TCU

A situação do quadro de pessoal da Secretaria do TCU ao final de 2020 encontra-se detalhado a seguir.

	AUFC	TEFC	AUX	TOTAL DE SERVIDORES
Força de Trabalho Efetiva	1.550	630	16	2.196
Reserva legal ¹	211	260	2	474
Servidores afastados ²	15	1	1	17
Força de Trabalho Total	1.776	892	19	2.687

Fonte: Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos do TCU (GRH)

¹ Reserva legal corresponde às vagas de cargos disponíveis que não podem ser providas enquanto não houver autorização na lei orçamentária anual

² considera-se afastamento, para fins deste quadro, os servidores que estão licenciados por motivo de afastamento de cônjuge, cedidos para servir a outro órgão ou entidade, licenciados para tratar de interesse particular e afastados para exercício de mandato eletivo, nos termos dos artigos 84, 93, 91, 94 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

7.6.6. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Inclusão Social da Pessoa com Deficiência

Em consonância com diretriz do Plano de Gestão 2021-2023, foi realizado amplo diagnóstico de acessibilidade envolvendo as estruturas, os serviços e os produtos do Tribunal. Com o resultado desse trabalho foi elaborado o Plano de Acessibilidade do TCU,

cujas ações e projetos serão executados pelas unidades da Casa, a ser monitorado e acompanhado pelo supervisor da Política de Acessibilidade do Tribunal.

Especificamente no que diz respeito a instalações físicas, foi contratada empresa para implementação e modernização de mais de quarenta itens remanescentes de acessibilidade nos elevadores e em todos os acessos e instalações dos prédios da Sede em Brasília, o que permitirá ao TCU adequar praticamente todos os ambientes e instalações às normas de acessibilidade

7.7 BOAS PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL

Mudanças das sedes das Secretarias do TCU nos estados (SECs)

Atendendo a uma das prioridades da gestão, foi feita a realocação e o compartilhamento de sedes das Secretarias do Tribunal nos estados (Sec) que possuíam sedes próprias contendo espaços ociosos ou não compatíveis com a estrutura organizacional atual. Nesse sentido, em 2021, foram realizadas as seguintes ações:

- mudança da sede das Sec-RN, ES e AM para salas alugadas em prédios corporativos, proporcionando redução de despesas de funcionamento da ordem de R\$ 1,840 milhão, por ano;
- providências para locação de salas comerciais em prédios corporativos para instalação das sedes das Sec-MA, PE e TO, que resultarão na redução de custo de funcionamento das unidades envolvidas estimada em mais de R\$ 552 mil, por ano;
- providências para o compartilhamento de prédios com outros órgãos públicos para as Sec-CE, GO, PR e SC, que também trarão redução de custo de funcionamento das unidades envolvidas, estimada em mais de R\$ 1,356 milhão, por ano.

No total, a estimativa é de economia de cerca de R\$ 3,750 milhões/ano.

Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)

Desde o início do ano de 2021, as secretarias do TCU na Sede e nos estados puderam solicitar a confecção do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) para fins de concessão de suprimentos de fundos. Com o CPGF, torna-se mais ágil o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros e facilita-se a prestação de contas, com mais segurança às operações e total acompanhamento das despesas realizadas com os recursos públicos.

TCU Digital

A solução de escritório digital decorre da transformação digital e da necessidade de mais ambientes colaborativos e alinhados ao trabalho remoto. Em novembro de 2021, foi o lançamento da primeira versão da iniciativa TCU Digital, que veio não somente substituir a intranet (Portal Interno), como também, trazer diferentes soluções para aumentar o engajamento, a produtividade e a colaboração do público interno.

Canal Assédio

A partir dos resultados da pesquisa realizada no primeiro semestre de 2021 pela Corregedoria do Tribunal sobre assédio moral e assédio sexual no TCU, estão sendo desenvolvidas iniciativas na Casa acerca desse importante tema. No dia 14 de outubro de 2021, foi lançado um canal exclusivo para comunicação de ocorrências de casos de assédio, com o objetivo de acolher a vítima para que se sinta segura em procurar a ajuda da instituição. O canal de assédio pode ser acessado pelo Portal TCU ([link aqui](#)).

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Elaboração e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU nº 102, de 30 de julho de 2021), como mais uma etapa da Política Institucional de Sustentabilidade do Tribunal de Contas da União (PSUS/TCU), para o contínuo aprimoramento das práticas que levem ao uso racional de re-

cursos, à redução do impacto socioambiental negativo da atuação organizacional e à promoção de uma cultura ambientalmente responsável.

7.8. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Desde 2017, o TCU precisou adequar-se no intuito de respeitar rigorosamente os limites instituídos pela Emenda Constitucional 95/2016. Para alcançar esse resultado favorável, o Tribunal adotou iniciativas em prol da racionalização dos processos de trabalho e da eficiência. Exemplo disso foi a implementação da centralização em Brasília das atividades administrativas das unidades dos estados, redundando na racionalização do uso da mão de obra e dos recursos despendidos pelas unidades centralizadas.

Outrossim, continua o aperfeiçoamento, com automatização correlata, do controle de gastos de cada Unidade Gestora Responsável (UGR) pela execução orçamentária e financeira. Ademais, para evitar extrapolação do limite prescrito pela EC 95/2016 e antecipar estratégias de priorização de gastos, continuam sendo desenvolvidas inúmeras iniciativas à gestão administrativa.

Dadas as medidas e políticas adotadas pela Casa, a despesa liquidada em 2021 foi de R\$ 2.174.654.396,56, que corresponde a 94,19% da dotação orçamentária disponível para execução no ano. As tabelas a seguir detalham a execução orçamentária e financeira do Tribunal desse período e demonstram os dados relacionados à liquidação de procedimentos licitatórios e às transferências de créditos de 2021, o orçamento para o exercício de 2022 e a participação orçamentária do TCU no Orçamento-Geral da União dos últimos cinco anos.

Execução orçamentária e financeira do TCU em 2021

Natureza da Despesa	Dotação ⁽¹⁾ (R\$)	Liquidado no Ano (R\$)	(%) ^(*)	Disponível (R\$)
DESPESAS CORRENTES	2.245.699.462,00	2.135.287.469,62	95,08	110.411.992,38
PESSOAL	1.949.948.042,00	1.898.835.827,66	97,38	51.112.214,34
Ativo	936.840.456,00	917.533.140,97	97,94	19.307.315,03
Inativo e Pensionistas	832.422.384,00	813.301.862,17	97,70	19.120.521,83
PSSS	180.685.202,00	168.000.824,52	92,98	12.684.377,48
JUROS E ENC. DÍVIDA				
OUTROS CUSTEIOS	295.751.420,00	236.451.641,96	79,95	59.299.778,04
Material de Consumo	2.138.354,54	2.127.907,80	99,51	10.446,74
Serviços de Terceiros ⁽²⁾	94.037.933,26	93.303.773,74	99,22	734.159,52
Auxílios Financeiros ⁽³⁾	75.793.478,23	75.793.478,23	100,00	0,00
Outras Despesas ⁽⁴⁾	123.781.653,97	65.226.482,19	52,69	58.555.171,78
DESPESAS DE CAPITAL	63.038.108,00	39.366.926,94	62,45	23.671.181,06
TOTAL GERAL	2.308.737.570,00	2.174.654.396,56	94,19	134.083.173,44

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 10/01/2022

(1) Dotação Disponível = (+) LOA R\$ 2.308.737.570,00 (-) Dotação Indisponível R\$ 0,00 (-) Reserva de Contingência R\$ 0,00

(2) os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

(3) os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

(4) os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

(*) Indica a relação entre o valor liquidado e a respectiva dotação para o exercício.

Procedimentos licitatórios liquidados no período.

MODALIDADE	TOTAL EM 2021 (R\$)
Dispensa de Licitação	7.946.195,20
Inexigível	5.266.676,01
Pregão	133.724.651,63
Suprimento de Fundos	131.557,77
TOTAL	147.069.080,61

Obs.: Não foram liquidadas, em 2021, despesas com tomada de preços, convite, concorrência e concurso.

Transferências de Crédito Orçamentário

ÓRGÃO CONCEDENTE (RECEBIDOS)	VALOR (R\$)
Justiça Eleitoral	61.487,63
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	27.559,56
TOTAL	89.047,19

ÓRGÃO FAVORECIDO (ENVIADO)	VALOR (R\$)
Senado Federal	23.466,67
Ministério da Economia	679.000,00
TOTAL	702.466,67

Orçamento do Tribunal aprovado para 2022, detalhado por grupo de natureza de despesa

Grupo de Despesa	ORÇAMENTO PARA 2022
Pessoal e Encargos Sociais	1.921.802.235,00
Outras Despesas Correntes	469.542.854,00
Outras Despesas Correntes (exceto benefícios)	393.140.117,00
Outras Despesas Correntes (benefícios)	76.402.737,00
Investimentos	85.004.004,00
TOTAL	2.476.349.093,00

Fonte Anexo LEI 14.303 de 21/01/2022, Volume III, página 16

Participação orçamentária do TCU no Orçamento-Geral da União (OGU) nos últimos 5 anos (em R\$ milhões)

	2017	2018	2019	2020	2021
OGU (Exceto orçamento de investimento)	3.415.431,20	3.504.921,08	3.262.199,30	3.565.520,10	4.161.236,55
Dotação Orçamentária do TCU	2.096,97	2.173,00	2.233,18	2.235,27	2.308,27
Participação do TCU no OGU	0,0614%	0,0620%	0,0685%	0,0627%	0,0555%

Fonte: Tesouro Gerencial. Balancete, Conta Contábil 5.2.2.1.00.00 - Dotação Orçamentária, Crédito Inicial, Originário do OGU.





RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E CAPA

Secretaria de Comunicação (Secom)

Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

SAFS Quadra 4 Lote 1

Edifício Sede Sala 146

70.042-900, Brasília – DF

(61) 3316-5338

segepres@tcu.gov.br

OUVIDORIA DO TCU

0800 644 1500

ouvidoria@tcu.gov.br

MISSÃO

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

VISÃO

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.